

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Água Boa

DECRETO MUNICIPAL Nº 2187, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Determina e regulamenta o Lançamento de Contribuição de Melhoria, dentro do Programa de Parceria Público-Privada denominado "URBANIZAÇÃO PÚBLICA – ESTACIONAMENTOS E ÁREAS DE RECREAÇÃO" e dá outras providências.

MAURICIO CARDODO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de efetuar o lançamento da contribuição de melhoria sobre imóveis beneficiados com obras públicas decorrente do Programa de Parceria Público-Privada denominado "URBANIZAÇÃO PÚBLICA – ESTACIONAMENTOS E ÁREAS DE RECREAÇÃO", Instituído pelo Decreto Municipal nº 1805, de 31 de agosto de 2006,

Considerando a valorização dos imóveis beneficiados pelas obras públicas, hipótese de incidência da contribuição conforme dispõe a legislação Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto determina e regulamenta o lançamento da contribuição de melhoria incidente sobre os imóveis urbanos

beneficiados pelo Programa de Parceria Público-Privada denominado "URBANIZAÇÃO PÚBLICA – ESTACIONAMENTOS E ÁREAS DE RECREAÇÃO", decorrente da valorização dos mesmos beneficiados por obras públicas.

Art. 2º - A base de cálculo para cobrança da Contribuição de Melhoria, é o valor do custo calculado na planilha orçamentária que segue em anexo, com o preço de R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado.

Art. 3º - A cobrança será feita, aplicando-se o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por metro quadrado, a todos os proprietários de imóveis beneficiados e contribuintes do tributo.

Art. 4º - O pagamento será realizado pelos contribuintes proprietários de imóveis na forma a seguir:

a) Em parcela única, com 20% (vinte por cento) de desconto no valor descrito no art. 3º, se efetuado nos primeiros (30) trinta dias, a contar da assinatura do contrato, ou com desconto proporcional de 1% (um por cento) ao mês;

b) Parcelado em até 20 (vinte) vezes iguais, no valor descrito no art. 3º, sem desconto

Art. 5º - O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado através de Edital.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 05 de agosto de 2010.

MAURICIO CARDODO TONHÁ
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 05 de agosto de 2010.

LUIZ SCHUSTER
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Municipal nº 019/2001, alterada pela Lei Complementar nº 026/2003, Lei Municipal nº 813/2005 e pelo Decreto nº 1.932/2008, visando a viabilização de obras públicas, constantes nos autos do Processo de Formalização supra referenciado, que beneficiarão os imóveis que abaixo especifica, **C O N V O C A** os interessados para examinarem o Memorial Descritivo do Projeto, o Orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes, cujos documentos encontram-se a disposição de todos os interessados na Sede da Prefeitura Municipal de



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Correio

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas
Silvio Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica
Patricia de Oliveira Moreira - Atendimento
Asuir Nunes da Silva - Impressão
Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa
Telefones: (65) 2123-1270/1228

7.2 - A parcela da custo a ser coberta pela Prefeitura Municipal de Água Boa, referente aos cruzamentos de ruas com Avenida João Campos e imóveis públicos, será de R\$ 29.040,00 (Vinte e nove mil e quarenta reais), conforme abaixo:

PARTICIPANTE	TOTAL DE M ²	CUSTO R\$/m ²	CUSTO TOTAL (R\$)
Prefeitura Municipal de Água Boa	726,00	40,00	29.040,00
Total Geral.....	726,00		29.040,00

E para que todos tomem conhecimento do presente Edital, vai o mesmo publicado no órgão oficial do Município e fixado no local de costume na sede do departamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa, no dia 30 de Setembro de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 061/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.181/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 15/10/2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, **FOI DESERTO.**
Água Boa, 15 de Outubro de 2010.

Ari Celso P. Dos Santos
Pregoeiro Substituto

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 060/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.181/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 15/10/2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço teve como vencedor a empresa: Item 1 PLANEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME.
Água Boa, 15 de Outubro de 2010.

Ari Celso P. Dos Santos
Pregoeiro Substituto

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

CIBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo TCE-MT
Janeiro /2010

Data: 08/06/2010
Hora: 08:48:43
Pag.: 001

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO								
1.1	ATIVO FINANCEIRO								
1.1.1	DISPONIVEL								
1.1.1.1	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	DISPONIVEL EM BANCOS								
1.1.1.1.1.1	BANCOS CONTA MOVIMENTO								
1.1.1.1.1.2	BANCOS OFICIAIS								
1.1.1.1.1.2.01	CFM								
1.1.1.1.1.2.01.01	FUN - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNI	3.977,61		274.093,35	274.093,35	227.808,13	227.808,13	54.270,83	
1.1.1.1.1.2.01.01.02	ICMS								
1.1.1.1.1.2.01.01.02.01	BRASIL S/A IOM	722,01		161.093,28	161.093,28	151.863,28	151.863,28	9.862,01	
1.1.1.1.1.2.01.01.03	IPVA								
1.1.1.1.1.2.01.01.03.01	BRASIL S/A IPVA		189,50						
1.1.1.1.1.2.01.01.03.02	IMP SOB PRO. VEICUL A. MOTORES-IPVA								
1.1.1.1.1.2.01.01.03.02.01	OUTRAS CONTAS MOVIMENTO BANCOS OFICIAIS	1.058,41		2.428,32	2.428,32	2.594,01	2.594,01	892,72	256,08
1.1.1.1.1.2.01.01.03.02.02	CIDE CONT SOB INTERV COM RECUR COMBU		5,42						
1.1.1.1.1.2.01.01.03.03	BRASIL S/A ICM EXPORTACAO		667,62	11.264,34	11.264,34	9.523,89	9.523,89	1.745,87	
1.1.1.1.1.2.01.01.03.04	BRASIL SA F.ESPECIAL LEI 7925- FESP		141,48	3.614,71	3.614,71	1.215,09	1.215,09	663,35	
1.1.1.1.1.2.01.01.03.05	P M A PARAGUAI ILUMINACAO PUBLICA		42.351,62	19.039,93	19.039,93	3.614,71	3.614,71	11.182,77	
1.1.1.1.1.2.01.01.03.06	DNE - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		19.039,93	19.039,93	19.039,93	1.753,42	1.753,42	61.391,35	
1.1.1.1.1.2.01.01.03.07	BRASIL S/A ITR		1.518,36	5.610,27	5.610,27	6.568,39	6.568,39	560,24	
1.1.1.1.1.2.01.01.03.08	BRASIL S/A AGUA E ESGOTO		324,08	2.379,15	2.379,15	2.351,39	2.351,39	151,85	
1.1.1.1.1.2.01.01.03.09	BRASIL S/A IPTU		2.254,06	972,18	972,18	3.129,01	3.129,01	97,23	
1.1.1.1.1.2.01.01.03.10	CFM - DEPAT. NACIONAL PROD.MINERAL		4.937,48	10.537,67	10.537,67	9.516,13	9.516,13	10.859,50	
1.1.1.1.1.2.01.01.03.11	BRASIL S/A PAGTO DE FUNCIONARIOS		85,76						
1.1.1.1.1.2.01.01.03.12	SIMPRES NACIONAL - SNA		-94,26						
1.1.1.1.1.2.01.01.03.13	ARNDT FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS-FPM			1.624,17	1.624,17	1.644,26	1.644,26	85,76	
1.1.1.1.1.2.03	BANCOS CONTA VINCULADA		171,66	21.251,52	21.251,52	212,51	212,51	20.867,35	
1.1.1.1.1.2.03.01	BANCOS CONTA CONVENIOS E PROGRAMAS								
1.1.1.1.1.2.03.01.01	RECURSOS FEDERAIS								
1.1.1.1.1.2.03.01.01.01	BRASIL S/A RECEITA ESCOLAR	423,01		1,42	1,42			424,43	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.02	HOSPITAL MUNICIPAL - MARZAVAO SIQUE			9,39	9,39			733,30	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.03	GOV. FEDERAL - FAIF - ASSIST. A FAMIL	4.922,32		9.034,51	9.034,51	95,00	95,00	13.061,83	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.04	AGENTE JOVEN 3 - ASPJOV	6.672,66		5.051,77	5.051,77			16.099,09	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.05	FINANCIAM DE AGUAS PIPRIALS	156.610,19		519,98	519,98			151.696,36	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.06	F. NACIONAL AST.SOCIAL-BOLESA FAMIL		42						
1.1.1.1.1.2.03.01.01.07	CONVENIO INGRA	3.276,78		1.808,53	1.808,53	34,80	34,80	5.050,51	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.08	AMPLIACAO DA RUA DE BANST. DE AGUA	3.630,00		226.714,88	226.714,88	228.333,52	228.333,52	2.111,36	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.09	FPM - INFANCIA - FIAS	106.895,12		358,69	358,69			107.253,81	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.10	ASSIST. FAMILIA - FAIF - GOV.FEDERA	12,95		762,21	762,21			774,26	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.11	BOISA AGENTE JOVEN	62,49		7,46	7,46			82,49	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.12	FPM JOVEN ASE	2.223,72						2.231,18	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.13	AGUIC. DE MAQUINAS E IMPRENT. AGR	159,95						159,95	
1.1.1.1.1.2.03.01.01.14	RECURSOS ESTADUAIS	137.897,99						137.897,99	
1.1.1.1.1.2.03.01.02	BRASIL S/A TRANSPORTE ESCOLAR		6,97						
1.1.1.1.1.2.03.01.02.01	API - APOIO A PESSOA IDOSA		48,37						
1.1.1.1.1.2.03.01.02.02	ASSIST. SOCIAL - FUS		1.859,42			48,37	48,37		7,00
1.1.1.1.1.2.03.01.02.03	REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL - FA			363,72	363,72			2.214,14	
1.1.1.1.1.2.03.01.02.04	BANCOS CONTA RECURSOS DA SAUDE	150.103,76		583,66	583,66			150.696,92	
1.1.1.1.1.2.03.02	RECURSOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								
1.1.1.1.1.2.03.02.01	BRASIL S/A FUNDO MUN. DE SAUDE		29,78						
1.1.1.1.1.2.03.02.01.01	BRAS S/A FUS 155 SAUDE - EMENDA 29	2.160,56		63.342,18	63.342,18	46.292,27	46.292,27	19.270,47	
1.1.1.1.1.2.03.02.01.02	MEDICAT.S.DONACAO CONTROL. "AFS-MS"	43.747,12		2.921,78	2.921,78	7.994,00	7.994,00	36.674,90	
1.1.1.1.1.2.03.02.01.03	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT.E HOS		152,65	10.535,76	10.535,76	10.535,76	10.535,76		
1.1.1.1.1.2.03.02.01.04	BRASIL S/A FSP		53,84						
1.1.1.1.1.2.03.02.01.05	BRASIL S/A FAS	5.916,23		48.202,39	48.202,39	2.917,21	2.917,21	153,37	
1.1.1.1.1.2.03.02.01.06	BRASIL S/A FASCAR	16.045,75		53,84	53,84			51.201,75	
1.1.1.1.1.2.03.02.01.07	BRASIL S/A FUS	4,18		4.048,33	4.048,33			4.052,51	
1.1.1.1.1.2.03.02.01.08	FAS - DIAMANTINO		2.640,18	49.157,50	49.157,50	48.157,50	48.157,50	2.649,94	
1.1.1.1.1.2.03.02.01.09	ESTADU - FROD. DE SAUDE BUCAL		17.256,28	8,86	8,86			2.653,48	
1.1.1.1.1.2.03.02.01.10	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBU. E HOSP.		2.960,15	10.597,21	10.597,21			2.649,94	
1.1.1.1.1.2.03.02.01.11	FARMACIA BASICA - ESTADU		3,46			2.062,92	2.062,92		89
1.1.1.1.1.2.03.02.01.12	MEDICAT.S.DONACAO CONTROL. "AFS-MS"		3,46						
1.1.1.1.1.2.03.02.01.13	MELIUS - DIABETE		4.215,83	2.782,53	2.782,53				
1.1.1.1.1.2.03.02.01.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FAICI		4.202,40						
1.1.1.1.1.2.03.03	BANCOS CONTA RECURSOS DA EDUCACAO								
1.1.1.1.1.2.03.03.01	FUNDEF / FUNDEF								
1.1.1.1.1.2.03.03.01.01	FUNDO DE EDUCACAO BASICA - FEB	2.960,52		88.640,85	88.640,85	18.295,35	18.295,35	72.208,42	
1.1.1.1.1.2.03.03.01.02	FUNDO DE EDUCACAO BASICA - FEB 608	141,79		10.993,84	10.993,84	7.745,23	7.745,23	3.396,40	
1.1.1.1.1.2.03.03.01.03	FUNDO DE EDUCACAO BASICA - FEB 408	194,18		7.327,45	7.327,45	4.767,10	4.767,10	2.754,73	
1.1.1.1.1.2.03.03.99	OUTROS RECURSOS DA EDUCACAO								
1.1.1.1.1.2.03.03.99.01	QUOTA SALARIO EDUCACAO		26.513,51	4.514,47	4.514,47	13.364,70	13.364,70	17.663,28	
1.1.1.1.1.2.03.03.99.02	SB S/A CONV. PMAT		50						
1.1.1.1.1.2.03.03.99.04	FUNO.DIREITO DIRETO NA ESCOLA-FEME		2.421,42	8,80	8,80			2.636,21	

Agil Software Para Area Publica Fone:3619-3700

CYBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo TCE-MT
Janeiro /2010

Data: 08/06/2010
Hora: 09:48:43
Pag.: 002

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1.1.2	CREDITOS EM CIRCULACAO								
1.1.2.1	CREDITOS A RECEBER								
1.1.2.1.9	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER								
1.1.2.1.9.99	OUTROS CREDITOS A RECEBER								
1.1.2.1.9.99.01	Responsab Diane Vieira V. Alves- Ch Comp.sem proce		585.121,50						585.121,50
2	PASSIVO								
2.1	PASSIVO FINANCEIRO								
2.1.1	DEPOSITOS								
2.1.1.1	CONSIGNACOES								
2.1.1.1.1	DE TERCEIROS								
2.1.1.1.1.02	INSS								
2.1.1.1.1.02.01	EDUCACAO		4.544,93	781,39		781,39			3.763,54
2.1.1.1.1.02.01.01	INSS EDUCACAO 25%								
2.1.1.1.1.02.01.02	INSS - SAUDE		24.544,17	6.568,24		6.568,24	127,49	127,49	18.103,42
2.1.1.1.1.02.01.03	FUNDEB 60%								
2.1.1.1.1.02.01.04	FUNDEB 40%		6.323,15	3.283,43		3.283,43	30,76	30,76	3.070,48
2.1.1.1.1.02.01.05	FUNDEB 40%								
2.1.1.1.1.02.99.01	DEMAIS SEGURADOS		7.099,52	953,11		953,11			6.146,41
2.1.1.1.1.02.99.01.06	INSS AIM GERAL		36.184,76	7.188,15		7.188,15	786,71	786,71	29.783,32
2.1.1.1.1.06	PENSAO ALIMENTICIA								
2.1.1.1.1.06.01	PENSAO ALIMENTICIA-EXERCICIO ANTERIOR		298,76			337,34		337,34	
2.1.1.1.1.06.02	OUTROS CONSIGNATARIOS		256,00						256,00
2.1.1.1.1.99.01	CONSIGNACAO EM FOLHA - INSS FUNDEB 60%	13.004,12			2.589,65				15.593,77
2.1.1.1.1.99.02	CONTRIBUICAO SINDICAL - FUNDEB - SINTEF								
2.1.1.1.1.99.03	CONTRIBUICAO SINDICAL - FUNDEB - SINTEF	2.261,03							
2.1.1.1.1.99.04	DO TESOURO MUNICIPAL		704,48						704,48
2.1.1.1.2	TARIF DE SERVIÇOS								
2.1.1.1.2.01	TARIF DE SERVIÇOS								
2.1.1.1.2.01.01	TARIF DE SERVIÇOS		274,11						274,11
2.1.1.1.2.04	INSS								
2.1.1.1.2.04.01	INSS - FUNDEB		661,17						661,17
2.1.1.1.2.99.01	OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS								
2.1.1.1.2.99.01.02	SALARIO FAMILIA 60%		274,09						274,09
2.1.1.1.2.99.01.03	CONTRIBUICAO SINDICAL - SINTEF		494,99						494,99
2.1.1.1.2.99.01.04	CONTRIBUICAO SINDICAL - SINTEF		6.204,98	1.892,88		1.892,88			4.392,10
2.1.1.1.2.99.01.05	CONTRIBUICAO SINDICAL - SINTEF		4.657,95						4.657,95
2.1.1.1.2.99.06	CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO	13.196,17			4.966,97		4.966,97		17.778,15
2.1.1.1.2.99.07	CONSIGNACAO EM FOLHA - INSS - SAUDE	3.290,58							1.387,42
2.1.1.1.2.99.08	CONSIGNACAO EM FOLHA - CALXA - FUNDEB 60%		3.173,72		4.541,14		4.541,14		1.367,42
2.1.1.1.2.99.09	CONSIGNACAO EM FOLHA - CALXA - FUNDEB 40%		26.011,91		1.988,62		1.988,62		24.073,28
2.1.1.1.2.99.10	CONSIGNACAO EM FOLHA - CALXA - SAUDE	11.959,79			6.250,00		6.250,00		5.709,79
2.1.1.1.2.99.11	CONSIGNACAO EM FOLHA - CALXA - ADMINISTR		720,26		3.867,71		3.867,71		2.440,71
2.1.1.2	OBRIGACOES EM CIRCULACAO								
2.1.1.2.1	OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORÇAMENTARIA								
2.1.1.2.1.01	DESPESA LIQUIDADA A PAGAR								
2.1.1.2.1.01.01	DESPESA SOCIAL A RECOLHER								
2.1.1.2.1.01.02	FUNDEB								
2.1.1.2.1.01.03	DIARIAS		1.766,13		1.766,13		1.766,13		1.766,13
2.1.1.2.1.01.04	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		61.637,00		61.637,00		61.637,00		61.637,00
2.1.1.2.1.01.05	FUNDEB		203.817,14		203.817,14		203.817,14		203.817,14
2.1.1.2.1.01.06	DIARIAS		6.250,00		6.250,00		6.250,00		6.250,00
2.1.1.2.1.01.07	SENTENÇAS JUDICIAIS		697,50		697,50		697,50		697,50
2.1.1.2.1.01.08	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES								
2.1.1.2.1.01.09	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS								
2.1.1.2.1.01.10	DO EXERCICIO ANTERIOR								
2.1.1.2.1.01.11	RESTOS A PAGAR 2009 - PROCESSADOS GERAL	22.203,90		500,60		500,60			21.703,90
2.1.1.2.1.01.12	DO SEGUNDO EXERCICIO								
2.1.1.2.1.01.13	RESTOS A PAGAR 2008 - PROCESSADOS		206,00						206,00
2.1.1.2.1.01.14	DO PRIMEIRO EXERCICIO								
2.1.1.2.1.01.15	RESTOS A PAGAR 2007 - PROCESSADOS		35,00						35,00
2.1.1.2.1.01.16	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS								
2.1.1.2.1.01.17	A LIQUIDAR								
2.1.1.2.1.01.18	RESTOS A PAGAR 2007 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		5.839,14						5.839,14
2.1.1.2.1.01.19	RESTOS A PAGAR 2005 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		3.715,98						3.715,98
2.1.1.2.1.01.20	RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		25.224,24						25.224,24
2.1.1.2.1.01.21	RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		4.116,30						4.116,30
2.1.1.2.1.01.22	RESTOS A PAGAR 2009 - N.PROC. - A LIQUIDAR GERAL		691.003,66		132.403,26		132.403,26		558.600,40
2.1.1.2.1.01.23	RESTOS A PAGAR 2009 - N.PROC. - A LIQUIDAR FUNDEB		9.276,12		2.846,60		2.846,60		6.429,52
2.1.1.2.1.01.24	RESTOS A PAGAR 2005 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		4.187,13						4.187,13
2.1.1.2.1.01.25	LIQUIDACAO								
2.1.1.2.1.01.26	RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS				3.700,00		3.700,00		3.700,00
2.1.1.2.1.01.27	RESTOS A PAGAR 2009 - N.PROC. - LIQUIDADOS GERAL		132.028,78		132.028,78		132.028,78		132.028,78
2.1.1.2.1.01.28	RESTOS A PAGAR 2009 - N.PROC. - LIQUIDADOS FUNDEB		2.846,60		2.846,60		2.846,60		2.846,60
2.1.1.2.1.01.29	DESPESA								
2.1.1.2.1.01.30	DESPESAS CORRENTES								

Agiil Softwares Para Area Publica Fone:3619-3700

CYBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo TCE-MT
Janeiro /2010

Data: 08/06/2010
Hora: 08:48:43
Pag.: 003

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
3.3.1.9.0	APLICACOES DIRETAS								
3.3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.766,13		1.766,13			1.766,13
3.3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS								
3.3.1.9.0.11.02	OBRIGACOES PATRONAIS			52.917,76		52.917,76			52.917,76
3.3.1.9.0.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS			164,56		164,56			164,56
3.3.1.9.0.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS								
3.3.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
3.3.2.9.0	APLICACOES DIRETAS								
3.3.2.9.0.14	DIARIAS - CIVIL								
3.3.2.9.0.14.01	DIARIAS - NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)			4.250,00		4.250,00			4.250,00
3.3.2.9.0.14.02	DIARIAS - NO PAIS (FORA DO ESTADO)			1.000,00		1.000,00			1.000,00
3.3.2.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO			1.671,62		1.671,62			1.671,62
3.3.2.9.0.30.07	GERENIOS DE ALIMENTACAO			154,00		154,00			154,00
3.3.2.9.0.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO								
3.3.2.9.0.30.19	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS			94,00		94,00			94,00
3.3.2.9.0.30.39.05	ELETRICIA			114,00		114,00			114,00
3.3.2.9.0.30.39.06	SUBSISTENCIA			215,00		215,00			215,00
3.3.2.9.0.30.39.09	MOTOR			4.196,00		4.196,00			4.196,00
3.3.2.9.0.30.39.10	FRIGOS			158,00		158,00			158,00
3.3.2.9.0.30.39.16	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			9.044,30		9.044,30			9.044,30
3.3.2.9.0.30.99	OUTROS MATERIAIS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			1.466,00		1.466,00			1.466,00
3.3.2.9.0.36	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS			600,00		600,00			600,00
3.3.2.9.0.36.20	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS			6.811,00		6.811,00			6.811,00
3.3.2.9.0.36.30	OUTROS SERVICOS DE PESSOA FISICA								
3.3.2.9.0.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			5.110,00		5.110,00			5.110,00
3.3.2.9.0.39.19	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS			987,22		987,22			987,22
3.3.2.9.0.39.81	SERVICOS BANCARIOS			2.500,00		2.500,00			2.500,00
3.3.2.9.0.39.88	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA			3.720,63		3.720,63			3.720,63
3.3.2.9.0.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
3.3.2.9.0.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			3.120,87		3.120,87			3.120,87
3.3.2.9.0.47.01	FAPSE								
3.3.2.9.0.47.01.01	SENTENÇAS JUDICIAIS			5.662,63		5.662,63			5.662,63
3.3.2.9.0.47.01.02	DIVERSAS SENTENÇAS			465,00		465,00			465,00
3.3.2.9.0.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
3.3.2.9.0.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
3.4	DESPESAS DE CAPITAL								
3.4.4	INVESTIMENTOS								
3.4.4.9.0	APLICACOES DIRETAS								
3.4.4.9.0.51	OBRAS E INSTALACOES			231.052,61		231.052,61			231.052,61
3.4.4.9.0.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES								
3.4.4.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			7.802,50					

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo TCE-MT
Janeiro /2010

Data: 08/06/2010
Hora: 08:48:43
Pag.: 004

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
4.1.3.2.5.01	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS								
4.1.3.2.5.01.02	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R								
4.1.3.2.5.01.02.36	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FU					16,63	16,63		16,63
4.1.3.2.5.01.02.36.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FU					9,31	9,31		9,31
4.1.3.2.5.01.02.37.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FU								
4.1.3.2.5.01.03	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R					382,97	382,97		382,97
4.1.3.2.5.01.03.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R								
4.1.3.2.5.01.05	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R					169,63	169,63		169,63
4.1.3.2.5.01.05.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R								
4.1.3.2.5.01.10	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R					86,98	86,98		86,98
4.1.3.2.5.01.10.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R								
4.1.3.2.5.01.99	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R					1.603,57	1.603,57		1.603,57
4.1.3.2.5.01.99.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R								
4.1.6	RECEITA DE SERVICOS								
4.1.6.0.0.26	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA					6.582,05	6.582,05		6.582,05
4.1.6.0.0.26.01	Servico de Fornecimento de Agua								
4.1.6.0.0.47	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA					18.875,23	18.875,23		18.875,23
4.1.6.0.0.47.01	Servicos de Iluminacao Publica								
4.1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES								
4.1.7.2	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS								
4.1.7.2.1	TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
4.1.7.2.1.01	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								
4.1.7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS					273.093,35	273.093,35		273.093,35
4.1.7.2.1.01.02.01	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios								
4.1.7.2.1.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL					2.378,28	2.378,28		2.378,28
4.1.7.2.1.01.05.01	Cota-Parte do Imp. S/ a Propriedade Territorial Su								
4.1.7.2.1.22	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELO EMPLO								
4.1.7.2.1.22.70	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO & FEP					3.614,35	3.614,35		3.614,35
4.1.7.2.1.22.70.01	Cota-Parte do Fundo Especial de Petroleo - FEP								
4.1.7.2.1.33	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUD					12.541,50	12.541,50		12.541,50
4.1.7.2.1.33.01	Piso de Atencao Basica Fixo - PAB FIXO					10.416,00	10.416,00		10.416,00
4.1.7.2.1.33.05	Programa de Agente Comunt. de Saude - ACS					4.041,94	4.041,94		4.041,94
4.1.7.2.1.33.05	Teto Financeiro de Vigilancia em Saude - TVFVEX-T					6.000,00	6.000,00		6.000,00
4.1.7.2.1.33.06	Programa de Saude da Familia - ESF Uniao					19.200,00	19.200,00		19.200,00
4.1.7.2.1.33.08	Teto Municipal de Media e Alta Complexidade Ambie					10.535,76	10.535,76		10.535,76
4.1.7.2.1.33.09	Prog. de Saude da Uniao p/ meditos controlados					2.782,53	2.782,53		2.782,53
4.1.7.2.1.34	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS								
4.1.7.2.1.34.01	Piso Basico variav- Agente Joven -PNRS					5.025,00	5.025,00		5.025,00
4.1.7.2.1.34.02	Cota parte Bolsa Familia - FNAS					1.792,50	1.792,50		1.792,50
4.1.7.2.1.34.03	PSB Infancia - FNAS					760,00	760,00		760,00
4.1.7.2.1.34.04	Piso Basico Fixo- PAIF - FNAS					9.000,00	9.000,00		9.000,00
4.1.7.2.1.35	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DE								
4.1.7.2.1.35.01	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO					4.435,19	4.435,19		4.435,19
4.1.7.2.1.35.01.01	Transf. de Salario Educacao								
4.1.7.2.1.36	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS & DESONERACAO O L					1.210,81	1.210,81		1.210,81
4.1.7.2.1.36.01	Transf. Financeira ICMS EXPORT L.C N.87/96								
4.1.7.2.1.39	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO					11.264,34	11.264,34		11.264,34
4.1.7.2.1.39.01	Cota-Parte Cont.de Interv.no Domin.Economico-CITE					22.875,69	22.875,69		22.875,69
4.1.7.2.1.99.03	Outras Transf. da Uniao								
4.1.7.2.2	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
4.1.7.2.2.01	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS								
4.1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS								
4.1.7.2.2.01.01.01	ICMS					145.404,69	145.404,69		145.404,69
4.1.7.2.2.01.01.01.01	Imposto Sb. a Circulacao de Mercadorias e Prest. S								
4.1.7.2.2.01.02	COTA-PARTE DO IPVA					2.428,32	2.428,32		2.428,32
4.1.7.2.2.01.02.01	Cota-Parte de Impo Sobre Prop.de Veiculos Automo								
4.1.7.2.2.01.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS					1.162,43	1.162,43		1.162,43
4.1.7.2.2.01.99.01	Cota - Parte Fundo Esp. Petroleo -FEP - Estado					363,72	363,72		363,72
4.1.7.2.2.01.99.02	PUPS - Assistencia Social								
4.1.7.2.4	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS								
4.1.7.2.4.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO					89.360,75	89.360,75		89.360,75
4.1.7.2.4.01.01	Transf.Recursos Fund Manut. Desenv. Ensino Fundame								
4.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
4.1.9.3	RECEITA DA DIVIDA ATIVA								
4.1.9.3.1	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
4.1.9.3.1.11	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPR					762,93	762,93		762,93
4.1.9.3.1.11.01	Receita da Divida Ativa Tributaria - IPTU								
4.2	RECEITAS DE CAPITAL								
4.2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL								
4.2.4.7	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS								
4.2.4.7.1	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTI								
4.2.4.7.1.05	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A					215.952,57	215.952,57		215.952,57
4.2.4.7.1.05.01	Convenio da Uniao para prog. Infra-Estrutura e Tr								
4.9	DEDUÇÕES DA RECEITA								

Agilii Softwares Para Área Publica Fone:3619-3700

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo TCE-MT
Janeiro /2010

Data: 08/06/2010
Hora: 08:48:43
Pag.: 005

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
4.9.7	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES								
4.9.7.2	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS								
4.9.7.2.1	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
4.9.7.2.1.01	DEDUÇÕES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								
4.9.7.2.1.01.02	DEDUCAO DE RECEITA DO FPM - FUNDEF / FUNDEB E BEDI								
4.9.7.2.1.01.02.02	DEDUCAO DE RECEITA DO FPM - REDUTOR FINANCEIRO					54.618,64	54.618,64		54.618,64
4.9.7.2.1.01.02.02.01	Deducao do FPM p/ FUNDEF e Redutor Financeiro								
4.9.7.2.1.01.05	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF - ITR								
4.9.7.2.1.01.05.01	Deducao da Receita ITR p/ Formacao do FUNDEF					475,65	475,65		475,65
4.9.7.2.1.36	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEF / FUN								
4.9.7.2.1.36.01	Deducao da Receita ICMS Desoneracao LC 87/96 p/FUN					242,16	242,16		242,16
4.9.7.2.2	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
4.9.7.2.2.01	DEDUÇÕES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS								
4.9.7.2.2.01.01	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF / FUNDE								
4.9.7.2.2.01.01.01	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF / FUNDE								
4.9.7.2.2.01.01.01.01	Deducao de Receita ICMS p/Formacao FUNDES					29.080,92	29.080,92		29.080,92
4.9.7.2.2.01.02	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF - IPVA					485,60	485,60		485,60
5	VARIACOES PASSIVAS								
5.1	RESULTADO ORÇAMENTARIO								
5.1.2	INTERFERENCIAS PASSIVAS								
5.1.2.1	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS								
5.1.2.1.1	REPASSES PASSIVOS								
5.1.2.1.1.01	REPASSE CONCEDIDO								
5.1.2.1.1.01.01	CAMARA MUNICIPAL					36.494,10	36.494,10		36.494,10
5.1.2.1.1.01.01.02	Transferencias ao Legislativo								
	TOTAL GERAL	816.618,60	1.480.390,10	2.212.762,54	2.212.762,54	2.212.762,54	2.212.762,54	1.549.256,89	2.213.022,39

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

DIRCE LEMES DE ARAUJO
Contadora CRC/MT 096059/0-8

JURANDIR FERREZ DE FIGUEIREDO
Secret. Administr. e Financas

CFRS4200 SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI ANEXO II BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro Modelo TCE-MT Abril / 2010

Data: 09/06/2010 Hora: 08:48:41 Pág.: 601

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO								
1.1	ATIVO FINANCEIRO								
1.1.1	DISPONIVEL								
1.1.1.1	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	DISPONIVEL EM BANCOS								
1.1.1.1.2	BANCOS OFICIAIS								
1.1.1.1.2.01	PPS - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNI	41.166,15		373.484,53	1.382.866,52	393.344,09	1.269.537,34	21.306,59	
1.1.1.1.2.01.01	ICMS								
1.1.1.1.2.01.01.01	BRASIL S/A ICMS	20.793,53		147.212,10	591.293,62	167.738,32	591.758,32	257,31	
1.1.1.1.2.01.01.02	IPVA								
1.1.1.1.2.01.01.02.01	BRASIL S/A IPVA								
1.1.1.1.2.01.01.02.01.01	IMPOSTO PRO. VEICULO A. MOTORES-IPVA	994,64	256,08	16.299,11	16.299,11	7.286,62	17.347,26	6,26	256,08
1.1.1.1.2.01.01.02.01.02	OUTRAS CONTAS MOVIMENTO BANCOS OFICIAIS			6.306,24					
1.1.1.1.2.01.01.02.01.03	ICMS EXERCITACAO	604,05		11.355,83	22.629,17	11.355,83	22.629,17		
1.1.1.1.2.01.01.02.01.04	BRASIL S/A F.ESPECIAL LCI 75%-PREF	1,45		1.210,83	4.843,24	1.961,46	5.613,46		
1.1.1.1.2.01.01.02.01.05	F. P. A. PARANAI - TERNICACAO PUBLICA	11.785,49		3.513,89	14.825,94	1.535,35	14.961,41		106,60
1.1.1.1.2.01.01.02.01.06	IRAF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	397,45		11.718	36.077,25	4.809,50	71.111,30	7.317,77	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.07	BRASIL S/A TER	16,46		5.903,62	23.491,01	4.630,73	23.765,43	76,48	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.08	BRASIL S/A AGUA E ESGOTO	201,19		1.040,31	2.499,37	2.499,37	1.647,74		
1.1.1.1.2.01.01.02.01.09	BRASIL S/A IMPOSTOS	7.634,86		15.076,38	4.924,46	1.444,00	7.203,01		114,50
1.1.1.1.2.01.01.02.01.10	CFOP - ORÇAM. NACIONAL PROG. MINERAL					16.993,91	72.999,97	6.712,31	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.11	BRASIL S/A PAGTO DE FUNCIONARIOS								
1.1.1.1.2.01.01.02.01.12	SIMPLES NACIONAL - SME								
1.1.1.1.2.01.01.02.01.13	AFSIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS-PPS	42,11		63,98	2.988,09	160,00	3.076,26	6,09	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.14	BANCOS CONTA CONVENCIOES E PROGRAMAS		353,98		1.251,52		21.433,84		353,98
1.1.1.1.2.01.01.02.01.15	RECURSOS FEDERAIS								
1.1.1.1.2.01.01.02.01.16	BRASIL S/A MERRIMA ESCOLAR	7.391,70		9,89	9.430,31	7.480,00	10.051,70	1,63	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.17	HOSPITAL MUNICIPAL - MANUTENCAO SIGUE	739,40		2,54	12,88				
1.1.1.1.2.01.01.02.01.18	GOV. FEDERAL - FAIR - ASSIST. A FAMIL	10.992,21		4.510,22	22.443,52	7.135,09	19.427,91	740,91	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.19	AGENTE Jovem 3 - ASISQO	10.992,21		5.055,36	12.699,02	9.165,87	12.611,98	8.137,98	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.20	ORGANIZACAO DE AGUAS PLUVIAIS	591.326,81		1.428,67	303.493,75	131.819,90	250.949,36	6.759,70	363.754,58
1.1.1.1.2.01.01.02.01.21	PROJ. JOVEM - FISC. INICIO VANTAVEL								
1.1.1.1.2.01.01.02.01.22	F. NACIONAL AST. SOCIAL-BOLSA EMIL	5.171,25		3.914,69	7.419,46	1.598,00	3.400,30		42
1.1.1.1.2.01.01.02.01.23	AMPLIACAO DA REDE DE ABAST. DE AGUA	72.174,99		245,45	226.714,88	230.364,88	7.487,94		
1.1.1.1.2.01.01.02.01.24	REDE INFANCIA - FIAS	1.544,27		245,45	1.557,04		56.629,46		72.422,54
1.1.1.1.2.01.01.02.01.25	ASSIST. FAMILIA - FAIF - GOV. FEDERA	69,49		3,25	1.57,04				1.849,53
1.1.1.1.2.01.01.02.01.26	BOLSA AGENTE JOVEM	2.237,90							62,49
1.1.1.1.2.01.01.02.01.27	PROJ JOVEM - ASE	1.598,99			14,23				2.237,90
1.1.1.1.2.01.01.02.01.28	ACQUISICAO DE MAQUINAS E IMPRENT. AGRIC	197.897,99							137.897,99
1.1.1.1.2.01.01.02.01.29	RECURSOS ESTADUAIS	2.000,00		1.000,00	3.800,00				3.800,00
1.1.1.1.2.01.01.02.01.30	BRASIL S/A TRANSPORTES ESCOLAR	19,47		35.013,66	70.626,34	35.033,12	70.033,12		61
1.1.1.1.2.01.01.02.01.31	AFII - AGUAS E RESERV. IDOGA								
1.1.1.1.2.01.01.02.01.32	ASSIST. SOCIAL - FUPB	2.838,87			1.620,39				
1.1.1.1.2.01.01.02.01.33	ESCOLA ESTADUAL BELIA COSTA DE ALME	15.005,18		201,84	1.655,21	684,00	684,00	2.426,81	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.34	REPERCAO HOSPITAL MUNICIPAL - PA	2.096,71		51,05	18.956,21				11.856,23
1.1.1.1.2.01.01.02.01.35	BANCOS CONTA RECURSOS DA SAUDE			15,70	1.385,48		149.366,33		2.102,41
1.1.1.1.2.01.01.02.01.36	RECURSOS CONSIGNATARIOS E LEGADOS								
1.1.1.1.2.01.01.02.01.37	BRASIL S/A FUNDO MIN. DE SAUDE	29,78							
1.1.1.1.2.01.01.02.01.38	BRAS S/A FMS 15% SAUDE - EMENDA 29	7.961,23		72.339,10	266.416,75	69.982,48	258.259,44	29,78	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.39	MEDICAM. INDICADOS MINISTERIO DA SAUDE	38.103,12		3.666,67	13.318,52	15.000,00	30.893,85	10.117,85	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.40	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E RES	12.395,99		12.395,96	42.142,04	10.538,16	42.142,04	26.771,79	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.41	BRASIL S/A EAB	9.770,75		9.635,59	19.253,49	15.192,39	19.253,49	4.213,95	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.42	BRASIL S/A FASCAR	54.190,74		54.190,74	192.843,52	51.878,51	184.002,96	14.758,01	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.43	BRASIL S/A EAB	40,76		40,76	1.933,74	1.296,23	6.022,38	12.032,61	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.44	PAR DIAMANTINO	1.420,56		3.446,15	11.272,21	2.842,46	9.252,14		2.924,25
1.1.1.1.2.01.01.02.01.45	ESTADUO PROG. DE SAUDE BUCAL	263,60		54.127,50	192.630,00	54.127,50	192.630,00		263,60
1.1.1.1.2.01.01.02.01.46	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSP.	49.186,41		10.728,78	42.660,41				58.916,69
1.1.1.1.2.01.01.02.01.47	TRANSACCIAO BANCARIA - ESPADO	-69		3.636,30	1.602,46				3.636,30
1.1.1.1.2.01.01.02.01.48	MEDICACAO INDICADA CONTROL. "AFU-ME"			3.539,83	13.402,02	3.539,83	13.402,02		
1.1.1.1.2.01.01.02.01.49	MEDICAM. DIABETE	4.764,55		6.954,31	7.272,26	6.954,31	9.999,62	4.764,55	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.50	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMCS								
1.1.1.1.2.01.01.02.01.51	BANCOS CONTA RECURSOS DA EDUCACAO								
1.1.1.1.2.01.01.02.01.52	FUNDEB 7 FUNDEB								
1.1.1.1.2.01.01.02.01.53	FUNDO DE EDUCACAO BASICA - FEB	34.051,65		96.631,38	370.599,07	103.416,10	345.495,06	27.266,93	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.54	FUNDO DE EDUCACAO BASICA - FEB 60%	23.514,45		22.148,43	1.602,46	112.535,60	112.535,60	35.122,43	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.55	FUNDO DE EDUCACAO BASICA - FEB 40%	10.537,20		42.164,85	139.734,79	57.710,07	137.301,52	2.627,56	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.56	OUTROS RECURSOS DA EDUCACAO			4.866,35	22.741,79	5.600,00	40.160,34	114,06	
1.1.1.1.2.01.01.02.01.57	QUOTA SALARIO EDUCACAO	754,61							

Aqill Software Para Area Publica Fone:3619-3700

CFRS4200 SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI ANEXO II BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro Modelo TCE-MT Abril / 2010

Data: 09/06/2010 Hora: 08:48:42 Pág.: 602

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1.1.1.1.2.03.03.99.02	BR S/A. COM. PONTE		50	5.759,17	5.759,17	5.759,06	5.750,00	9,63	
1.1.1.1.2.03.03.99.04	PROG. DESENVOLVIMENTO NA ESCOLA-PODE	2.640,49		9,01	36,89			2.657,56	
1.1.2	CREDITOS EM CIRCULACAO								
1.1.2.1	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER								
1.1.2.1.9	OUTROS CREDITOS A RECEBER								
1.1.2.1.9.99.01	Responsab Diane Vieira V. Alves- Ch Comp.sen proce		585.121,50						585.121,50
2	PASSIVO								
2.1	PASSIVO FINANCEIRO								
2.1.1	DEBITOS								
2.1.1.1	CONSIGNACOES								
2.1.1.1.1	DE TERCEIROS								
2.1.1.1.1.01	INSS								
2.1.1.1.1.01.02.01	INSS EDUCACAO 25%	4.180,31		908,19	3.636,63	1.050,83	3.417,65	4.325,95	
2.1.1.1.1.01.02.02	SAUDE	18.616,38		7.590,98	27.189,93	9.363,17	23.034,33	20.388,57	
2.1.1.1.1.01.02.03	FUNDEB 40%	3.762,28		4.742,14	14.714,82	7.566,21	15.148,02	6.756,35	
2.1.1.1.1.01.02.04	INSS FUNDEB 60%	6.478,01		3.164,72	8.865,50	6.004,89	11.044,16	9.278,18	
2.1.1.1.1.01.02.05	INSS FUNDEB 40%								
2.1.1.1.1.01.02.06	RENTAS SEGURADAS	30.142,32		9.186,51	37.158,92	11.083,31	33.013,18	32.039,12	
2.1.1.1.1.01.02.07	INSS AIRE GERAL								
2.1.1.1.1.01.06.01	PENSAO ALIMENTICIA	228,76		729,43	1.136,77	534,68	872,02	34,01	
2.1.1.1.1.01.06.02	PENSAO ALIMENTICIA-RECORRIDA ANTERIOR	256,00						256,00	
2.1.1.1.1.01.06.03	OUTROS CONSIGNATARIOS	16.684,43		2.365,06	8.802,70	3.562,93	6.399,16	15.406,54	
2.1.1.1.1.01.06.04	CONSIGNACAO EM FOLHA - BB - FUNDEB 60%	2.137,65		1.717,03	3.267,88	1.443,50	2.285,35	5.658,43	
2.1.1.1.1.01.06.05	CONTRIBUICAO SINDIFAP - FUNDEB			136,76	156,74			2.144,99	
2.1.1.1.1.01.06.06	CONTRIBUICAO SINDICAL - SISPUMAI-MT			116,38	1.211,56	3.056,53	774,11	2.030,98	
2.1.1.1.2	DO TESOURO MUNICIPAL								
2.1.1.1.2.01	IRRF DE SERVIDORES								
2.1.1.1.2.01.01	IRRF (FUNDEB)			274,11					274,11
2.1.1.1.2.01.02	ISS								
2.1.1.1.2.01.03	ISSQN - FUNDEB			661,17					661,17
2.1.1.1.2.01.04	OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS			274,09					274,09
2.1.1.1.2.01.05	SALARIO FAMILIA 40%			494,99					494,99
2.1.1.1.2.01.06	CONSIGNACAO EM FOLHA - BB - FUNDEB 40%								

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 ANEXO II
 BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
 Modelo TCE-MT
 Abril /2010

Data: 08/06/2010
 Hora: 09:48:43
 Pag.: 005

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
4.1.7.2.1.33.03	Programa de Agente Comunt. de Saude - ACS		31.248,00			10.415,00		41.664,00	
4.1.7.2.1.33.05	Teto Financeiro de Vigilancia em Saude - TEVS(EX-T		7.882,95			3.441,94		11.244,89	
4.1.7.2.1.33.04	Programa de Saude Bucal - SB		12.800,00			24.000,00		24.000,00	
4.1.7.2.1.33.07	Programa de Saude da Familia - PSF Uniao		57.600,00			19.200,00		76.800,00	
4.1.7.2.1.33.08	Teto Municipal de Media e Alta Complexidade Amb.e		31.607,28			10.539,76		42.143,04	
4.1.7.2.1.33.09	Prog. de Saude da Uniao p/ meditos controlados		6.322,36					6.322,36	
4.1.7.2.1.34	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS		7.537,50			5.025,00		12.562,50	
4.1.7.2.1.34.01	Piso Basico Variavel- Agente Jovem -FMS		3.652,00			3.493,43		7.545,48	
4.1.7.2.1.34.02	Cota Parte Belsa Familia - FNAS		1.520,00					1.520,00	
4.1.7.2.1.34.03	PSB Infancia -FNAS		18.000,00			4.500,00		22.500,00	
4.1.7.2.1.34.04	Piso Basico Fixo- PAIF - FNAS		2.000,00			1.000,00		3.000,00	
4.1.7.2.1.34.07	Outras Transferencias do Fundo Nacional de Assist.								
4.1.7.2.1.35	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DE								
4.1.7.2.1.35.01	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO								
4.1.7.2.1.35.01.01	Transf. de Salario Educacao		17.749,89			4.858,45		22.608,34	
4.1.7.2.1.35.03	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR								
4.1.7.2.1.35.03.01	Transf. Programa Nacional de Alinat. Escolar -PNAE-		168,00					168,00	
4.1.7.2.1.35.03.02	Programa Nacional de Alimentacao PNAEF-Fundamental		5.484,00					5.484,00	
4.1.7.2.1.35.03.03	Programa Nacion. Alimentacao PNAEC-Creche		3.114,00					3.114,00	
4.1.7.2.1.35.03.04	Programa Nacional de Alimentacao PNAEF-Pre-Escolar		816,00					816,00	
4.1.7.2.1.35.04.02	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR								
4.1.7.2.1.35.04.02	Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental					5.754,34		5.754,34	
4.1.7.2.1.36	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS O DESONERACAO G L								
4.1.7.2.1.36.01	Transf. Financeira ICMS EXPORT L.C N.877/96		3.612,43			1.210,81		4.843,24	
4.1.7.2.1.39	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
4.1.7.2.1.39.01	Cota-Parte Cont.de Interv.no Domin.Economico-CIDE		11.204,34			11.155,83		22.620,17	
4.1.7.2.1.39.03	Outras Transf. da Uniao		24.175,63			63,98		24.239,61	
4.1.7.2.2	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
4.1.7.2.2.01	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS								
4.1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS								
4.1.7.2.2.01.01.01	ICMS		426.091,69			144.408,82		570.496,51	
4.1.7.2.2.01.01.01.01	Imposto Sb. a Circulacao de Mercadorias e Prest. S								
4.1.7.2.2.01.02	COTA-PARTE DO IPI								
4.1.7.2.2.01.02.01	Cota-Parte de Impo Sobre Prop.de Veiculos Automot		9.986,87			6.308,24		16.295,11	
4.1.7.2.2.01.04	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO								
4.1.7.2.2.01.04.01	Cota - Parte IPI sobre Exportacao - Estado		1.149,98					1.149,98	
4.1.7.2.2.01.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS								
4.1.7.2.2.01.99.01	Cota - Parte Fundo Esp. Petroleo - PEP - Estado		2.308,33			4.421,00		6.929,33	
4.1.7.2.2.01.99.02	FUNP - Assistencia Social		976,45			281,94		1.260,39	
4.1.7.2.2.33	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS								
4.1.7.2.2.33.01	Programa Ag. Comunt. Saude Z.Rural		1.860,00			9.600,00		11.460,00	
4.1.7.2.2.33.02	Programa Saude Familia - PSF Estaco		9.600,00					19.200,00	
4.1.7.2.2.33.03	Programa Saude Bucal - Estado		7.600,00					7.600,00	
4.1.7.2.2.33.04	Farmacia Basica - Estado		3.000,00			3.600,00		3.600,00	
4.1.7.2.2.33.05	Reposic Centro de Reabilitacao - SIA/SUS Estado		2.699,62			1.500,00		4.500,00	
4.1.7.2.2.33.06	Programa Consorcio Inter de Saude-PACIS							2.699,62	
4.1.7.2.4	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS								
4.1.7.2.4.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO								
4.1.7.2.4.01.01	Transf.Recursos Fund Manut. Desenv. Ensino Puzdase		273.839,33			96.567,40		370.426,73	
4.1.7.4	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS								
4.1.7.4.02	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRI								
4.1.7.4.02.02	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS								
4.1.7.4.02.02.01	Transporte do Escolar		35.012,42			35.012,42		70.024,84	
4.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
4.1.9.3	RECEITA DA DIVIDA ATIVA								
4.1.9.3.1	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
4.1.9.3.1.11	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPORTO SOBRE A PROPRIE		2.475,37			1.778,77		4.254,14	
4.1.9.3.1.11.01	Recelta da Divida Ativa Tributaria - IPTU								
4.2	RECEITAS DE CAPITAL								
4.2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL								
4.2.4.2	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS								
4.2.4.2.2	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
4.2.4.2.2.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAU		15.000,00					15.000,00	
4.2.4.2.2.01.01	Transferencias do Estado para Saude								
4.2.4.2.2.01.01.01	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS								
4.2.4.2.2.01.01.01.01	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTI								
4.2.4.2.2.01.01.01.01.01	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a		500.000,00					500.000,00	
4.2.4.2.2.01.01.01.01.01.01	Convenio da Uniao para atendimento Basico								
4.2.4.2.2.01.01.01.01.01.01.01	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A		215.952,57			215.952,57		215.952,57	
4.2.4.2.2.01.01.01.01.01.01.01.01	Convenio da Uniao para prog. Infra-Estrutura e It								
4.2.4.2.2.01.01.01.01.01.01.01.01.01	DEDUCCOES DA RECEITA								
4.9	DEDUCCOES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES								
4.9.7	DEDUCCOES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS								
4.9.7.2.1	DEDUCCOES DE TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
4.9.7.2.1.01	DEDUCCOES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								
4.9.7.2.1.01.02	DELUCAO DE RECEITA DO FPM - FUNDEF / FUNDEF E REGR								

Agilii Softwares Para Area Publica Fone:3619-3700

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 ANEXO II
 BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
 Modelo TCE-MT
 Abril /2010

Data: 08/06/2010
 Hora: 09:48:43
 Pag.: 006

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
4.9.7.2.1.01.02.02	DEDUCCAO DE RECEITA DO FPM - REDUTOR FINANCEIRO								
4.9.7.2.1.01.02.02.01	Deducao do FPM p/ FUNDEF e Redutor Financeiro	170.841,74		59.153,58	230.195,32				
4.9.7.2.1.01.05	DEDUCCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF - ITR							230.195,32	
4.9.7.2.1.01.05.01	Deducao da Receita ITR p/ Formacao do FUNDEF	499,46			499,46			499,46	
4.9.7.2.1.36	DEDUCCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEF / FUN	726,48		242,16	968,64			968,64	
4.9.7.2.1.36.01	Deducao da Receita ICMS Desoneracao LC 87/94 p/FUN								
4.9.7.2.2	DEDUCCOES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
4.9.7.2.2.01	DEDUCCOES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS								
4.9.7.2.2.01.01	DEDUCCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF / FUNDE								
4.9.7.2.2.01.01.01	DEDUCCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF / FUNDE								
4.9.7.2.2.01.01.01.01	Deducao de Receita ICMS p/Formacao FUNDEF	85.218,28		28.680,95	114.099,23			114.099,23	
4.9.7.2.2.01.01.01.01.01	DEDUCCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF - IPIVA	1.997,21		1.261,62	3.258,83			3.258,83	
5	VARIACOES PASSIVAS								
5.1	RESULTADO ORÇAMENTARIO								
5.1.2	INTERFERENCIAS PASSIVAS								
5.1.2.1	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS								
5.1.2.1.1	REPASSES PASSIVOS								
5.1.2.1.1.01	REPASSE CONCEDIDO								
5.1.2.1.1.01.01	CAMARA MUNICIPAL								
5.1.2.1.1.01.01.02	Transferencias ao Legislativo	105.049,60		34.277,44	139.326,44			139.326,44	
TOTAL GERAL		3.313.295,26	3.977.066,76	2.950.573,03	11.202.643,13	2.950.573,03	11.202.643,13	4.044.608,38	4.708.379,88

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
 Prefeito Municipal

DIRCE LEMES DE ARAUJO
 Contadora CRC/MT 066019/O-8

JURANDIR FERREZ DE FIGUEIREDO
 Secret. Administ.e Finançs

CTBS4200 SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI ANEXO II BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro Modelo TCE-MT Fevereiro /2010 Data: 08/06/2010 Hora: 08:48:43 Pag.: 003

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
3.3.1.9.0	APLICACOES DIRETAS			109.639,46	109.639,46			109.639,46	
3.3.1.9.0.04	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO			176.880,45	176.880,45			176.880,45	
3.3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.766,13		43.837,19	43.837,19			43.837,19	
3.3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS								
3.3.1.9.0.11.31	GRATIFICACOES POR EXERCICIO DE CARGO								
3.3.1.9.0.13	ORGANIZACAO PATRONAIS			49.567,55	49.567,55			49.567,55	
3.3.1.9.0.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	52.917,76						52.917,76	
3.3.1.9.0.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	164,56						164,56	
3.3.1.9.0.13.99.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01	APLICACOES DIRETAS								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.01	DIARIAS - CIVIL			5.360,00	5.360,00			5.360,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.02	DIARIAS - NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	4.250,00						4.250,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.03	DIARIAS - NO PAIS (FORA DO ESTADO)	1.060,00						1.060,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.04	MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.05	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.06	DIESEL			351,86	351,86			351,86	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.07	GASOLINA			6.499,97	6.499,97			6.499,97	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.08	ALCOOL			150,00	150,00			150,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.09	GENEROS DE ALIMENTACAO	1.671,02		2.250,00	2.250,00			3.921,02	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.10	MATERIAL FARMACOLOGICO			7.899,85	7.899,85			7.899,85	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.11	MELICAMENTOS								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.12	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	154,00		6.462,70	6.462,70			6.616,70	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.13	MATERIAL ELETRICO E ELETROELECTRICO								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.14	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS			1.366,38	1.366,38			1.366,38	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.15	ELETRICA	94,00		5,00	5,00			99,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.16	FILTROS	114,00		1.587,49	1.587,49			1.701,49	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.17	SUSPENSAO	215,00		6.717,46	6.717,46			6.932,46	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.18	MOTOR	4.196,00						4.196,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.19	SISTEMA INJECAO			119,00	119,00			119,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.20	REFRIGERACAO			68,79	68,79			68,79	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.21	FREIOS	130,00		130,88	130,88			260,88	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.22	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	9.044,30		14.729,22	14.729,22			23.773,52	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.23	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - PESSOA FISICA								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.24	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - PESSOA JURIDICA								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.25	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1.466,00						1.466,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.26	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	600,00						600,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.27	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS	6.611,00		16.393,00	16.393,00			22.914,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.28	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - PESSOA JURIDICA								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.29	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	3.125,00						3.125,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.30	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	5.110,00		30.541,11	30.541,11			35.651,11	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.31	SERVICOS DE TELECOMUNICACAO	5.110,00		5.256,02	5.256,02			10.366,02	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.32	SERVICOS DE TELECOMUNICACAO	987,22		1.549,55	1.549,55			2.536,77	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.33	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.500,00		1.080,00	1.080,00			3.580,00	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.34	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.720,63		47.439,15	47.439,15			51.159,78	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.35	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - PESSOA JURIDICA								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.36	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.120,87						3.120,87	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.37	PIS/P								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.38	DIVERSAS CONTRIBUICOES	5.662,63		765,00	765,00			6.427,63	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.39	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.40	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.41	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.42	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.43	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.44	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.45	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.46	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.47	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.48	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.49	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.50	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.51	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.52	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.53	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.54	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.55	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.56	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.57	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.58	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.59	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.60	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.61	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.62	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.63	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.64	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.65	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.66	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.67	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.68	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.69	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.70	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.71	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.72	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.73	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.74	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.75	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.76	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.77	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.78	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.79	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.80	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.81	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.82	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.83	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.84	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.85	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.86	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.87	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.88	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.89	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.90	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.91	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.92	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.93	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.94	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.95	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.96	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.97	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.98	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.99	DIVERSAS CONTRIBUICOES								
3.3.1.9.0.13.99.01.01.99.01	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - PESSOA JURIDICA	231.052,61		35.797,22	35.797,22			266.849,83	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.99.02	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - PESSOA JURIDICA	7.892,50		2.149,10	2.149,10			10.041,60	
3.3.1.9.0.13.99.01.01.99.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - PESSOA JURIDICA	9.924,54		15.251,16	15.251,16			25.175,70	
3.4	RECEITAS								
3.4.1	RECEITAS CORRENTES								
3.4.1.1	RECEITAS TRIBUTARIAS								
3.4.1.1.1	IMPOSTOS								
3.4.1.1.1.1	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO								
3.4.1.1.1.1.01	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO								
3.4.1.1.1.1.01.01	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO								
3.4.1.1.1.1.01.01.01	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO								
3.4.1.1.1.1.01.01.01.01	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO								

CT854200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 ANEXO II
 BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
 Modelo TCE-MT
 Fevereiro /2010

Data: 08/06/2010
 Hora: 08:48:43
 Pág.: 005

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
4.1.7.2.4	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS								
4.1.7.2.4.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO								
4.1.7.2.4.01.01	Transf.Recursos Fund Manut. Desenv. Ensino Fundame		88.366,75			84.594,05	172.954,80		172.954,80
4.1.9.3	RECEITA DA DIVIDA ATIVA								
4.1.9.3.1	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
4.1.9.3.1.11	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIE								
4.1.9.3.1.11.01	Receita da Divida Ativa Tributaria - IPTU		762,93			941,64	1.704,57		1.704,57
4.2	RECEITAS DE CAPITAL								
4.2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL								
4.2.4.7	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS								
4.2.4.7.1	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENT								
4.2.4.7.1.05	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A								
4.2.4.7.1.05.01	Convenio da Uniao para prog. Infra -Estrutura e Tr		215.952,57				215.952,57		215.952,57
4.9	DEDUÇÕES DE RECEITA								
4.9.7	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRIENTES								
4.9.7.2	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS								
4.9.7.2.1	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
4.9.7.2.1.01	DEDUÇÕES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								
4.9.7.2.1.01.02	DEDUCAO DE RECEITA DO FPM - FUNDEF / FUNDEB E AEDU								
4.9.7.2.1.01.02.02	DEDUCAO DE RECEITA DO FPM - RESCATOR FINANCEIRO								
4.9.7.2.1.01.02.02.01	Deducao do FPM p/ FUNDEF e Redutor Financeiro	54.618,64		66.685,43	121.304,07			121.304,07	
4.9.7.2.1.01.05	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - ITR								
4.9.7.2.1.05.01	Deducao da Receita ITR p/ Formacao do FUNDEB	475,65			475,65			475,65	
4.9.7.2.1.36	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEF / FUN								
4.9.7.2.1.36.01	Deducao da Receita ICMS Desonercacao IC 87/96 p/FUN	242,16		242,16	484,32			484,32	
4.9.7.2.2	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
4.9.7.2.2.01	DEDUÇÕES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS								
4.9.7.2.2.01.01	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF / FUNDE								
4.9.7.2.2.01.01.01	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF / FUNDE								
4.9.7.2.2.01.01.01.01	Deducao de Receita ICMS p/formacao FUNDEF	29.060,92		22.761,41	51.862,33			51.862,33	
4.9.7.2.2.01.02	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDES - IPVA	485,60		566,39	991,99			991,99	
5	VARIACOES DEDUÇAVES								
5.1	RESULTADO ORÇAMENTARIO								
5.1.2	INTERFERENCIAS PASSIVAS								
5.1.2.1	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS								
5.1.2.1.1	REPASSES PASSIVOS								
5.1.2.1.1.01	REPASSE CONCEDIDO								
5.1.2.1.1.01.01	CAMARA MUNICIPAL								
5.1.2.1.1.01.01.02	Transferencias ao legislativo	36.494,10		34.277,45	70.771,55			70.771,55	
	TOTAL GERAL	1.549.230,69	2.233.022,39	2.382.110,55	4.594.873,05	2.382.110,55	4.594.873,05	2.097.171,71	2.760.943,21

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
 Prefeito Municipal

DIRCE LEMES DE ARAUJO
 Contadora CRC/MT 006055/9-8

JUBANDIR FERRES DE FIGUEIREDO
 Secret. Administrat. e Finanças

CT854200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 ANEXO II
 BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
 Modelo TCE-MT
 Março /2010

Data: 09/06/2010
 Hora: 08:48:43
 Pág.: 001

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO								
1.1	ATIVO FINANCEIRO								
1.1.1	DISPONIVEL								
1.1.1.1	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	DISPONIVEL EM BANCOS								
1.1.1.1.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO								
1.1.1.1.2.01	BANCOS OFICIAIS								
1.1.1.1.2.01.01	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNI	48.262,79		362.066,89	1.009.381,99	369.163,53	976.193,45	41.166,15	
1.1.1.1.2.01.01.01	ICMS								
1.1.1.1.2.01.01.01.02	BRASIL S/A ICMS	3.792,90		167.973,39	444.001,52	150.982,76	424.020,60	20.783,53	
1.1.1.1.2.01.01.03	IPVA								
1.1.1.1.2.01.01.03.03	BRASIL S/A IPVA	1.462,55	254,98	5.026,31	9.984,87	5.434,22	10.950,44	994,64	254,98
1.1.1.1.2.01.01.03.02	IMP SOB PRO. VEICUL A. MOTORES-IPVA								
1.1.1.1.2.01.01.99	OUTRAS CONTAS MOVIMENTO BANCOS OFICIAIS								
1.1.1.1.2.01.01.99.02	CITE CONT SOB INTERV DOM ECON COMBU	665,70		1.210,81	3.632,43	1.212,46	11.269,76	664,05	
1.1.1.1.2.01.01.99.04	BRASIL S/A ESPECIAL LEI 7525- FESP	3.285,02		3.853,04	11.292,05	7.136,61	11.432,68	1.485	
1.1.1.1.2.01.01.99.05	F N A PARAGUAI ILUMINACAO PUBLICA	22.744,55		36.065,47	11.860,38	66.401,80	11.795,49		
1.1.1.1.2.01.01.99.06	F N A PARAGUAI ILUMINACAO PUBLICA	72,09		6.625,94	17.996,79	6.303,58	19.111,70	397,45	
1.1.1.1.2.01.01.99.09	DMR - CILTA ECONOMICA FEDERAL	142,61		119,07	2.498,17	42,61	2.545,99	76,44	
1.1.1.1.2.01.01.99.10	BRASIL S/A ITR	8.664,75		1.869,58	3.884,14	3.729,05	9.843,61	291,18	
1.1.1.1.2.01.01.99.11	BRASIL S/A AGUA E ESGOTO	8.664,75		34.633,02	54.702,92	35.662,93	57.066,66	7.634,84	
1.1.1.1.2.01.01.99.12	BRASIL S/A IMPOSTOS								
1.1.1.1.2.01.01.99.13	C/PT - DEPAT. RACIONAL PROD MINERAL								
1.1.1.1.2.01.01.99.14	BRASIL S/A IMPOSTOS								
1.1.1.1.2.01.01.99.15	SIMPLES NACIONAL - SNA	43,45		1.256,66	2.924,13	3.259,08	2.976,26	42,11	
1.1.1.1.2.01.01.99.16	ANEXO FINANCEIRO ACS MUNICIPIOS-FPM		183,98		21.251,52	170,08	21.433,84		353,98
1.1.1.1.2.03	BANCOS CONTA VINCULADA								
1.1.1.1.2.03.01	BANCOS CONTA CONVENIOS E PROGRAMAS								
1.1.1.1.2.03.01.01	RECURSOS FEDERAIS								
1.1.1.1.2.03.01.01.01	BRASIL S/A HERANCA ESCOLAR	429,71		9.617,72	9.628,42	2.651,70	2.651,70	7.391,73	
1.1.1.1.2.03.01.01.02	HOSPITAL MUNICIPAL - MARZAVAO SIQUE	755,52						755,52	
1.1.1.1.2.03.01.01.03	GOV. FEDERAL - PAIS - ASSIST. A FAMIL	8.273,23		9.041,82	16.133,33	6.472,22	12.252,82	10.762,63	
1.1.1.1.2.03.01.01.04	AGENTE JOVEN 3 - ASFOV	10.999,47		2.536,65	7.643,66	2.666,11	3.426,11	10.890,21	
1.1.1.1.2.03.01.01.05	URUBUMEN DE AGUA ELEVADAS	152.156,48		500.856,98	501.837,98	151.986,63	157.120,46	501.326,61	
1.1.1.1.2.03.01.01.06	PSB - JOVEN - ECON VARIAVEL								
1.1.1.1.2.03.01.01.07	F. NACIONAL AST.-SOCIAL-BOLSA FAMIL	6.123,75		23,20	3.704,77	975,70	1.810,30	5.171,25	
1.1.1.1.2.03.01.01.08	CONVENIO IMCRA	2.111,36							
1.1.1.1.2.03.01.01.09	AMPLIACAO DA REDE DE ABAST. DE AGUA	71.886,09		260,90	226.714,98	2.111,38	230.244,88	1.544,27	
1.1.1.1.2.03.01.01.10	PSB - INFANCIA - FMS	1.516,26		6,01	1.532,22		35.629,46	32.617,21	
1.1.1.1.2.03.01.01.11	ASSIST. FAMILIA - PAIS - GOV.FEDERA	62,49						62,49	
1.1.1.1.2.03.01.01.12	BOLSA AGENTE JOVEN	2.237,93							
1.1.1.1.2.03.01.01.13	PSB JOVEN - ASE	158,95				14,23		2.37,95	
1.1.1.1.2.03.01.01.14	ADQUISIC. DE MAQUINAS E INSTRUM. AGRÍ	137.897,09							
1.1.1.1.2.03.01.01.20	F. ALTO PARAGUAI FMS ESCOL			2.060,00	2.009,96				
1.1.1.1.2.03.01.03	RECURSOS ESTADUAIS	7,67		35.012,45	35.012,56	35.000,00	35.000,00	19,47	
1.1.1.1.2.03.01.03.01	BRASIL S/A TRANSPORTE ESCOLAR								
1.1.1.1.2.03.01.03.02	PT - ANEXO A FREGESA IDOSA								
1.1.1.1.2.03.01.03.04	ASSIST. SOCIAL - FUPS	2.489,24		341,43	979,45		48,37	2.628,87	
1.1.1.1.2.03.01.03.05	ESCOLA ESTADUAL ZELIA COSTA DE ALME								
1.1.1.1.2.03.01.03.06	BANCO HOSPITAL MUNICIPAL - PA	151.063,74		15.005,18	389,30	1.349,78	149.366,33	149.366,33	2.086,71
1.1.1.1.2.03.02	BANCOS CONTA RECURSOS DA SAUDE								
1.1.1.1.2.03.02.01	RECURSOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								
1.1.1.1.2.03.02.01.01	BRASIL S/A FUNDO MIN. DE SAUDE	29,78		63.412,40	194.071,65	75.856,63	188.276,98	29,78	
1.1.1.1.2.03.02.01.02	BRAS S/A FMS 155 SAUDE - FRENDA 29	20.405,48		7.220,10	10.349,85		15.893,85	18.103,12	
1.1.1.1.2.03.02.01.03	MEDICATE OBRIGACAO CONTROL. "ATA-ME"	30.889,02		10.535,76	31.497,28	10.535,74	31.607,28	9.770,75	
1.1.1.1.2.03.02.01.04	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOS			9.616,92	9.617,96			12.395,79	
1.1.1.1.2.03.02.01.05	BRASIL S/A PSF	153,63		73.856,73	138.652,77	68.306,87	132.179,55	13.239,08	
1.1.1.1.2.03.02.01.06	BRASIL S/A PSB	13.131,76		1.914,87	2.619,98	1.807,59	4.817,15	1.429,56	
1.1.1.1.2.03.02.01.07	BRASIL S/A PASCAR	1.319,33		3.771,17	7.826,06	3.729,94	6.409,88	1.429,56	
1.1.1.1.2.03.02.01.08	BRASIL S/A ECD			77.773,50	138.472,50	77.773,50	138.472,50		
1.1.1.1.2.03.02.01.09	FAB - DIAMANTINO	2.657,07		7.617,53	7.618,42	16.011,00	10.011,00	265,60	
1.1.1.1.2.03.02.01.10	ESTADO - PROJ. DE SAUDE BUCAL	38.484,38		10.794,02	31.932,13			19.189,41	
1.1.1.1.2.03.02.01.11	MEDIA F ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSP.								
1.1.1.1.2.03.02.01.12	FARMACIA BASICA - ESTADO	49			1,44		2.062,92	-69	
1.1.1.1.2.03.02.01.13	MEDICATE OBRIGACAO CONTROL. "AFD-MS"	3.539,83		3.539,83	9.862,19	7.079,66	9.862,19	4.764,55	
1.1.1.1.2.03.02.01.14	RECURSOS DE EDUCACAO BASICA - FEB 606	4.746,81		5.774,99	85,				

CTB84200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo FCB-MT
Março /2010

Data: 08/06/2010
Hora: 08:48:43
Pag.: 002

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1.1.1.1.2.03.03.99.02	BB S/A. CONV. PRATE	50							50
1.1.1.1.2.03.03.99.04	PROG.DIREITO NA ESCOLA-PDDE	2.638,19		10,38	27,08			2.648,49	
1.1.2	CREDITOS EM CIRCULACAO								
1.1.2.1	CREDITOS A RECEBER								
1.1.2.1.9	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER								
1.1.2.1.9.99	OUTROS CREDITOS A RECEBER								
1.1.2.1.9.99.01	Responsab Dians Vieira V. Alves- Ch Comp.sen proce		585.121,50						585.121,50
2	PASSIVO								
2.1	PASSIVO FINANCEIRO								
2.1.1	DEBITOS								
2.1.1.1	CONSIGNACOES								
2.1.1.1.1	DE TERCEIROS								
2.1.1.1.1.02	INSS								
2.1.1.1.1.02.01	EDUCACAO								
2.1.1.1.1.02.01.01	INSS EDUCACAO 25%		3.824,04	998,81	2.726,44	1.358,08	2.366,82	4.183,31	
2.1.1.1.1.02.02	SAUDE								
2.1.1.1.1.02.02.01	INSS - SAUDE		20.014,67	6.730,66	19.598,95	5.332,37	13.671,16	18.616,38	
2.1.1.1.1.02.03	FUNDEB 60%								
2.1.1.1.1.02.03.01	INSS FUNDEB 60%		3.452,82	2.984,01	9.952,68	3.293,47	7.391,61	3.762,28	
2.1.1.1.1.02.04	FUNDEB 40%								
2.1.1.1.1.02.04.01	INSS FUNDEB 40%		6.286,63	2.247,59	5.706,78	2.399,97	5.039,27	6.438,01	
2.1.1.1.1.02.99	DEBITOS SEGURADOS								
2.1.1.1.1.02.99.01	INSS ADM GERAL		31.671,50	11.948,78	27.972,41	10.413,60	21.929,97	30.142,32	
2.1.1.1.1.06	PENSAO ALIMENTICIA								
2.1.1.1.1.06.01	PENSAO ALIMENTICIA		154,76		407,34	70,00	337,34	228,76	
2.1.1.1.1.06.02	PENSAO ALIMENTICIA-EXERCICIO ANTERIOR		256,00					256,00	
2.1.1.1.1.99	OUTROS CONSIGNATARIOS								
2.1.1.1.1.99.01	CONSIGNACAO EM FOLHA - BB - FUNDEB 60%	16.131,54		1.889,54	6.437,14	1.416,65	7.436,83	16.604,43	
2.1.1.1.1.99.02	CONTRIBUICAO SINDICAL - FUNDEB - SINDIP		5.704,03		1.520,45	257,93	839,85	5.961,96	
2.1.1.1.1.99.04	CONTRIBUICAO SINDICAL - FUNDEB	2.179,43				41,78	103,38	2.137,65	
2.1.1.1.1.99.05	CONTRIBUICAO SINDICAL - SINDIPMAP-MT	243,31			1.844,97	399,69	1.236,67	116,38	
2.1.1.1.2	DO TESOURO MUNICIPAL								
2.1.1.1.2.01	IRRF DE SERVIDORES								
2.1.1.1.2.01.01	IRRF (FUNDEB)		274,11					274,11	
2.1.1.1.2.04	ISS								
2.1.1.1.2.04.01	ISSON - FUNDEB		661,17					661,17	
2.1.1.1.2.99	OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS								
2.1.1.1.2.99.01	GALARIO FAMILIA 40%		274,09					274,09	
2.1.1.1.2.99.02	GALARIO FAMILIA 40%		494,99					494,99	
2.1.1.1.2.99.03	CONSIGNACAO EM FOLHA - BB - FUNDEB 40%		4.657,05	2.313,37	5.806,88	2.041,84	3.930,33	4.406,43	
2.1.1.1.2.99.04	CONTRIBUICAO SINDICAL - SINDIP								
2.1.1.1.2.99.06	CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO	17.560,51		323,00	8.076,68	3.245,46	6.634,80	14.639,05	
2.1.1.1.2.99.07	CONSIGNACAO EM FOLHA - BB - SAUDE			63.079,34	192.506,54	63.079,34	192.506,54	3.418,22	
2.1.1.1.2.99.08	CONSIGNACAO EM FOLHA - CAIXA - FUNDEB 40%	2.124,75		9.403,53	18.746,58	4.134,95	8.176,53	7.390,33	
2.1.1.1.2.99.09	CONSIGNACAO EM FOLHA - CAIXA - FUNDEB 40%		24.460,20	4.442,55	8.659,54	2.601,89	5.267,16	22.619,53	
2.1.1.1.2.99.10	CONSIGNACAO EM FOLHA - CAIXA - SAUDE	15.732,35		8.363,40	17.943,53	1.401,01	6.810,58	12.494,74	
2.1.1.1.2.99.11	CONSIGNACAO EM FOLHA - CAIXA - ADMINIST	556,92		11.418,31	20.480,48	6.057,40	14.044,45	5.617,83	
2.1.1.3	OBRIGACOES EM CIRCULACAO								
2.1.1.3.1	OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORÇAMENTARIA								
2.1.1.3.1.1	DEBITO A PAGAR								
2.1.1.3.1.1.01	DEBITO A PAGAR								
2.1.1.3.1.1.02	PESSOAL A PAGAR			245.595,36	531.535,90	245.595,36	531.535,90		
2.1.1.3.1.1.03	ENCARGOS SOCIAIS			62.079,34	192.506,54	62.079,34	192.506,54		
2.1.1.3.1.1.04	FORNecedores DE BENS E SERVIÇOS	8.650,55		527.416,62	1.035.148,74	527.526,07	1.044.308,74		
2.1.1.3.1.1.05	DIARIAS			10.372,44	20.982,44	10.372,44	20.982,44	8.760,00	
2.1.1.3.1.1.06	SERVIDORES JUDICIAIS			745,00	2.227,56	745,00	2.227,56		
2.1.1.3.6	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES								
2.1.1.3.6.1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ULTIMOS 5 ANOS								
2.1.1.3.6.1.01	DO EXERCICIO ANTERIOR								
2.1.1.3.6.1.01.01	RESTOS A PAGAR 2008 - PROCESSADOS GERAL		21.204,90	1.137,20	2.194,20			29.007,70	
2.1.1.3.6.1.02	DO SEGUNDO EXERCICIO		206,00					206,00	
2.1.1.3.6.1.03	DO TERCEIRO EXERCICIO		35,00					35,00	
2.1.1.3.6.1.03.01	RESTOS A PAGAR 2007 - PROCESSADOS								
2.1.1.3.6.2	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS								
2.1.1.3.6.2.01	A LIQUIDAR								
2.1.1.3.6.2.01.01	RESTOS A PAGAR 2007 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		5.838,14					5.838,14	
2.1.1.3.6.2.01.02	RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		3.715,98					3.715,98	
2.1.1.3.6.2.01.03	RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		19.714,26					19.714,26	
2.1.1.3.6.2.01.04	RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		4.116,30					4.116,30	
2.1.1.3.6.2.01.05	RESTOS A PAGAR 2008 - N.PROC. - A LIQUIDAR GERAL		471.871,78	60.675,80	280.107,68			410.895,98	
2.1.1.3.6.2.01.06	RESTOS A PAGAR 2009 - N.PROC. - A LIQUIDAR FUNDEB		6.429,52		2.846,60			6.429,52	
2.1.1.3.6.2.01.07	RESTOS A PAGAR 2009 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		4.157,13					4.157,13	
2.1.1.3.6.2.02	LIIQUIDACAO								
2.1.1.3.6.2.02.01	RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS								
2.1.1.3.6.2.02.06	RESTOS A PAGAR 2009 - N.PROC. - LIQUIDADOS GERAL		60.675,80		5.310,00		5.310,00		
2.1.1.3.6.2.02.07	RESTOS A PAGAR 2009 - N.PROC. - LIQUIDADOS FUNDEB				280.107,68		280.107,68		

Agil Software Para Area Publica Fone:3619-3700

CTB84200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo TCE-MT
Março /2010

Data: 08/06/2010
Hora: 08:48:43
Pag.: 003

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
3	DEBITA								
3.3	DESPESAS CORRENTES								
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
3.3.1.9	APLICACOES DIRETAS								
3.3.1.9.0	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	100.635,46		98.812,56	199.452,02			199.452,02	
3.3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
3.3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	172.646,58		136.412,91	309.058,59			309.058,59	
3.3.1.9.0.11.03	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO	43.687,18		2.452,63	67.259,92			67.259,92	
3.3.1.9.0.13	OBRIGACOES PATRONAIS								
3.3.1.9.0.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	102.505,31		49.425,86	151.330,47			151.930,37	
3.3.1.9.0.13.09	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	164,56			164,56			164,56	
3.3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
3.3.3.9	APLICACOES DIRETAS								
3.3.3.9.0	DIARIAS - CIVIL								
3.3.3.9.0.14.01	DIARIAS - NO PAIS (INTERIO DO ESTADO)	9.610,00		7.090,00	16.610,00			16.610,00	
3.3.3.9.0.14.02	DIARIAS - NO PAIS (FORA DO ESTADO)	1.000,00		2.480,00	3.480,00			3.480,00	
3.3.3.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.3.9.0.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS								
3.3.3.9.0.30.01.01	DIESEL	351,96		24.861,65	25.213,51			25.213,51	
3.3.3.9.0.30.01.02	GASOLINA	6.499,97		18.416,67	24.910,64			24.910,64	
3.3.3.9.0.30.01.03	ALCOOL	2.228,08		6.369,10	8.796,18			8.796,18	
3.3.3.9.0.30.01.04	GLEO LUBRIFICANTE			2.179,90	2.179,90			2.179,90	
3.3.3.9.0.30.07	GENEROS DE ALIMENTACAO	4.181,02		1.278,81	5.459,83			5.459,83	
3.3.3.9.0.30.09	MATERIAL FARMACOLOGICO								
3.3.3.9.0.30.09.01	MEDICAMENTOS	7.899,85		10.056,00	7.899,85			7.899,85	
3.3.3.9.0.30.10	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	304,00		10.056,00	10.056,00			10.056,00	
3.3.3.9.0.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE			1.177,80	1.177,80			1.177,80	
3.3.3.9.0.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PROTECCAO DE HIGIENIZACAO			1.184,00	1.184,00			1.184,00	
3.3.3.9.0.30.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	6.462,70		10.534,30	16.997,00			16.997,00	
3.3.3.9.0.30.35	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS								
3.3.3.9.0.30.35.05	ELETRICA	1.460,38			1.460,38			1.460,38	
3.3.3.9.0.30.35.06	FUNILARIA	119,00			119,00			119,00	
3.3.3.9.0.30.35.07	PREÇOS			2.931,70	2.931,70			2.931,70	
3.3.3.9.0.30.35.09	ESTRUBENO	1.802,49		1.925,49	3.727,49			3.727,49	
3.3.3.9.0.30.39.10	MOTOR	8.913,46		2.111,00	11.024,46			11.024,46	
3.3.3.9.0.30.39.11	SYSTEMA INIE								

CTRS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo TCE-MT
Março /2010

Data: 08/06/2010
Hora: 08:48:43
Pag.: 004

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
3.4.6.9.0	APLICACAO DIRETA								
3.4.6.9.0.71	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	25.175,70		8.192,76	33.368,46			33.368,46	
4	RECEITA								
4.1	RECEITAS CORRENTES								
4.1.1	RECEITA TRIBUTARIA								
4.1.1.1	IMPOSTOS								
4.1.1.1.1	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA								
4.1.1.1.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL								
4.1.1.1.2.02	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO								
4.1.1.1.2.02.03	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial U		101,20					101,20	101,20
4.1.1.1.2.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA								
4.1.1.1.2.04.31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIM		11.053,75			6.292,63	17.346,37	17.346,37	17.346,37
4.1.1.1.2.04.31.01	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIM								
4.1.1.1.2.08	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO OBTIDA VIVOS DE BENS IM								
4.1.1.1.2.08.01.01	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO OBTIDA VIVOS DE BENS IM		695,26			13.307,78	14.007,04	14.007,04	14.007,04
4.1.1.1.3	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO								
4.1.1.1.3.05	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA								
4.1.1.1.3.05.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN		16.751,47			9.799,35	28.550,82	28.550,82	28.550,82
4.1.1.1.3.05.01.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN								
4.1.1.2	TAXAS								
4.1.1.2.1	TAXAS DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA								
4.1.1.2.1.17	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
4.1.1.2.1.17.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária					760,00	760,00	760,00	760,00
4.1.1.2.1.25	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIME								
4.1.1.2.1.25.01	Taxa de Licença Funcionamento de Estab. Com. Ind		3.795,20			12.066,70	15.861,90	15.861,90	15.861,90
4.1.1.2.2	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
4.1.1.2.2.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
4.1.1.2.2.99.99	Outras Taxas Pela Prestacao de Servicos		186,33			563,86	750,19	750,19	750,19
4.1.1.2.2.99.99.01	Outras Taxas Pela Prestacao de Servicos								
4.1.3	RECEITA PATRIMONIAL								
4.1.3.2	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS								
4.1.3.2.5	REMNUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS								
4.1.3.2.5.01	REMNUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS								
4.1.3.2.5.01.02	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R								
4.1.3.2.5.01.02.36	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FU								
4.1.3.2.5.01.02.36.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FU		105,13			155,09	260,22	260,22	260,22
4.1.3.2.5.01.02.37	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FI								
4.1.3.2.5.01.02.37.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FI		59,57			71,89	131,46	131,46	131,46
4.1.3.2.5.01.03	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R								
4.1.3.2.5.01.03.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R		1.698,57			785,73	1.884,30	1.884,30	1.884,30
4.1.3.2.5.01.03.01.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R								
4.1.3.2.5.01.03.01.01.10	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R		214,63			44,62	259,25	259,25	259,25
4.1.3.2.5.01.03.01.10.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R								
4.1.3.2.5.01.03.01.10.01.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R		103,28			115,38	218,66	218,66	218,66
4.1.3.2.5.01.03.01.10.01.01.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R								
4.1.3.2.5.01.03.01.10.01.01.01.01	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R		2.472,23			1.311,13	4.043,36	4.043,36	4.043,36
4.1.3.2.5.02	REMNUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS								
4.1.3.2.5.02.99	RECEITA DE REMUNERACAO EXTRAORDINARIA								
4.1.3.2.5.02.99.01	Remuneracao de Deposito de Recursos nao Vinculados					87,46	87,46	87,46	87,46
4.1.6	SERVICIOS DE FORNECIMENTO DE AGUA								
4.1.6.0.0.26	SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA		13.400,01			8.473,82	21.873,83	21.873,83	21.873,83
4.1.6.0.0.47	SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA								
4.1.6.0.0.47.01	Servico de Iluminacao Publica		35.662,37			35.662,37	35.662,37	35.662,37	35.662,37
4.1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES								
4.1.7.2	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS								
4.1.7.2.1	TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
4.1.7.2.1.01	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								
4.1.7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS								
4.1.7.2.1.01.02.01	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municípios		606.520,45			247.688,51	854.209,16	854.209,16	854.209,16
4.1.7.2.1.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITÓRI								
4.1.7.2.1.01.05.01	Cota-Parte do Imp. S/ a Propriedade Territorial Ra		2.378,29			119,07	2.497,35	2.497,35	2.497,35
4.1.7.2.1.01.05.01.01	Cota-Parte do Imp. S/ a Propriedade Territorial Ra								
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLO								
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO E FEP		7.336,91			3.050,71	11.187,62	11.187,62	11.187,62
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01.01.01	Fundo Especial de Petróleo e FEP								
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01.01.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUD								
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01.01.01.01.01	Fundo de Recursos Básicos Unico		25.063,00			12.541,50	37.604,50	37.604,50	37.604,50
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01.01.01.01.01.01	Programa de Assistência Farmacêutica Básica		10.516,00			3.539,43	14.055,43	14.055,43	14.055,43
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01.01.01.01.01.01.01	Programa de Assistência Farmacêutica Básica		4.941,94			1.614,00	6.555,94	6.555,94	6.555,94
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	Programa de Saúde Bucal - SIB		6.000,00			3.761,01	9.761,01	9.761,01	9.761,01
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	Programa de Saúde Bucal - SIB		19.200,00			8.760,00	27.960,00	27.960,00	27.960,00
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Amb- e		21.071,52			10.535,74	31.607,26	31.607,26	31.607,26
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	Frog. de Saude da Uniao p/ medicao controladas		6.322,34			6.322,34	6.322,34	6.322,34	6.322,34
4.1.7.2.1.01.05.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS								

Agilis Softwares Para Area Publica Fone:3619-3700

CTRS4209

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo TCE-MT
Março /2010

Data: 08/06/2010
Hora: 08:48:43
Pag.: 005

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
4.1.7.2.1.34.01	Piso Basico variavel- Agente Jovem - FMS		5.025,00			2.512,50	7.537,50	7.537,50	7.537,50
4.1.7.2.1.34.02	Cota parte Bolsa Familia - FMS		3.652,05			1.826,03	5.478,08	5.478,08	5.478,08
4.1.7.2.1.34.03	PIB Infancia - FMS		1.520,00			1.520,00	1.520,00	1.520,00	1.520,00
4.1.7.2.1.34.04	Piso Basico FMS- FAIF - FMS		9.000,00			18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
4.1.7.2.1.34.07	Outras Transferencias do Fundo Nacional de Assist.					2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.7.2.1.35	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DE								
4.1.7.2.1.35.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DE								
4.1.7.2.1.35.01.01	Transf. de Salario Educacao		12.882,93			4.066,96	17.749,89	17.749,89	17.749,89
4.1.7.2.1.35.03	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FINE REFERENTES AO PROG								
4.1.7.2.1.35.03.01	Programa Nacional de Alimentacao de Alim. Escolar - PNAE					148,00	148,00	148,00	148,00
4.1.7.2.1.35.03.02	Programa Nacional de Alimentacao PNAE-Fundamental					5.484,00	5.484,00	5.484,00	5.484,00
4.1.7.2.1.35.03.03	Prog. Nac. Alim. Alimentacao INAC-Creche					3.144,00	3.144,00	3.144,00	3.144,00
4.1.7.2.1.35.03.04	Programa Nacional de Alimentacao PNAE-Pre-Escolar					816,00	816,00	816,00	816,00
4.1.7.2.1.36	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS E DESONERACAO A L								
4.1.7.2.1.36.01	Transf. Financeira ICMS EXPORT L. c n.87/96		2.421,62			1.210,81	3.632,43	3.632,43	3.632,43
4.1.7.2.1.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
4.1.7.2.1.99.01	Cota-Parte Cont. de Interv. no Dom. Economico-CIDE		11.264,34			11.264,34	11.264,34	11.264,34	11.264,34
4.1.7.2.1.99.03	Outras Transf. da Uniao		22.918,99			1.256,66	24.175,63	24.175,63	24.175,63
4.1.7.2.2	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
4.1.7.2.2.01	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS								
4.1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS								
4.1.7.2.2.01.01.01	ICMS								
4.1.7.2.2.01.01.01.01	Imposto S/ a Circulacao de Mercadorias e Prest. S		259.311,85			166.770,84	426.091,69	426.091,69	426.091,69
4.1.7.2.2.01.01.02	COTA-PARTE DO IPVA								
4.1.7.2.2.01.01.02.01	Cota-Parte de Impo Sobre Prop. de Veiculos Automo		4.969,56			5.026,31	9.995,87	9.995,87	9.995,87
4.1.7.2.2.01.04	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Amb- e								
4.1.7.2.2.01.04.01	Cota - Parte IPI sobre Exportacao - Estado					1.149,98	1.149,98	1.149,98	1.149,98
4.1.7.2.2.01.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS								
4.1.7.2.2.01.99.01	Cota - Parte Fundo Esp. Petróleo - FPE		2.308,33			341,63	2.308,33	2.308,33	2.308,33
4.1.7.2.2.01.99.01.01	FUP - Assistência Social		636,82			978,45	978,45	978,45	978,45
4.1.7.2.2.33	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS								
4.1.7.2.2.33.01	Programa Ag. Comunit. Saude e Rural					1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00
4.1.7.2.2.33.02	Programa Saude Familia - PSF Estado								

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo TCR-MT
Março /2010

Data: 08/06/2010
Hora: 08:48:43
Pag.: 005

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
4.9.7.2.2.01.01.01.01	Deducao de Receita ICMS p/formacao FUNDEB	51.042,33		33.355,95	65.210,28			85.218,28	
4.9.7.2.2.01.01.02	LEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPVA	991,99		1.005,22	1.997,21			1.997,21	
5	VARIACOES PASSIVAS								
5.1	RESULTADO ORÇAMENTARIO								
5.1.2	INTERFERENCIAS PASSIVAS								
5.1.2.1	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS								
5.1.2.1.1	REPASSES PASSIVOS								
5.1.2.1.1.01	REPASSE CONCEDIDO								
5.1.2.1.1.01.01	CAMARA MUNICIPAL			34.277,45	105.049,00				
5.1.2.1.1.01.01.02	Transferencias ao Legislativo	70.771,55						105.049,00	
	TOTAL GERAL	2.097.171,71	2.760.943,21	3.657.197,01	8.252.070,10	3.657.197,01	8.252.070,10	3.313.295,26	3.977.066,76

ADAILSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

DYRCE LEMES DE ARAUJO
Contador(a) CRC/MT 006059/0-8

JURANDIR FERREZ DE FIGUEIREDO
Secret. Administr. e Financas

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Modelo TCR-MT
Abril /2010

Data: 08/06/2010
Hora: 08:48:43
Pag.: 001

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO								
1.1	ATIVO FINANCEIRO								
1.1.1	DISPONIVEL								
1.1.1.1	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.2	DISPONIVEL EM BANCOS								
1.1.1.1.2.01	BANCOS COM MOVIMENTO								
1.1.1.1.2.01.01	BANCOS OFICIAIS								
1.1.1.1.2.01.01.01	FPM								
1.1.1.1.2.01.01.01.02	FPM- FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNI			373.404,53	1.382.866,52	393.344,09	1.369.537,54		21.306,59
1.1.1.1.2.01.01.02	ICMS	41.166,15		147.212,10	591.293,62	167.738,32	591.758,32	257,31	
1.1.1.1.2.01.01.03	BRASIL S/A ICMS	20.783,53							
1.1.1.1.2.01.01.03	IPVA								
1.1.1.1.2.01.01.03.01	BRASIL S/A IPVA		256,08					86,59	256,08
1.1.1.1.2.01.01.03.02	IMP SOB PRO. VEICU A. MOTORES-IPVA	994,64	6.306,24	16.295,11	7.296,62	17.347,26		6,26	
1.1.1.1.2.01.01.99	OUTRAS CONTAS MOVIMENTO BANCOS OFICIAIS			11.335,83	22.620,17	11.335,83	22.625,59		
1.1.1.1.2.01.01.99.02	CLIE CONT SOB INTERV DOM ECON COMBU			1.210,81	4.843,24	1.981,46	5.611,46		
1.1.1.1.2.01.01.99.03	BRASIL S/A ICMS EXPORTACAO	664,05		3.533,89	14.825,94	3.533,33	14.967,41		106,50
1.1.1.1.2.01.01.99.04	BRASIL SA F.ESPECIAL LEI 7525- PESP	1,45		31,78	36.077,25	4.509,50	71.111,30		7.317,77
1.1.1.1.2.01.01.99.05	P M A PARAGUAI ILUMINACAO PUBLICA	11.795,49		5.901,02	23.491,01	4.650,73	23.762,43		1.647,74
1.1.1.1.2.01.01.99.06	IAS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	397,45							
1.1.1.1.2.01.01.99.07	BRASIL S/A ITR	76,46		2.498,37			2.543,95		76,46
1.1.1.1.2.01.01.99.09	BRASIL S/A AGUA E ESGOTO	291,19		1.040,31	4.924,45	1.446,00	7.293,01		114,50
1.1.1.1.2.01.01.99.10	BRASIL S/A IMPOSTOS	7.634,84		15.076,38	69.779,30	15.993,91	72.999,97		6.717,31
1.1.1.1.2.01.01.99.11	CPM- DEPAT. NACIONAL PRO.MINERAL								
1.1.1.1.2.01.01.99.12	BRASIL S/A PAGTO DE FUNCIONARIOS								
1.1.1.1.2.01.01.99.13	SIMPLES NACIONAL - SNA	42,11		63,98	2.988,09	100,00	3.076,26		6,09
1.1.1.1.2.01.01.99.15	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS-FPM		353,98		21.251,52		21.433,84		353,98
1.1.1.1.2.03	BANCOS COM VINCULADA								
1.1.1.1.2.03.01	BANCOS COM CONVENIOS E PROGRAMAS								
1.1.1.1.2.03.01.01	RECURSOS FEDERAIS								
1.1.1.1.2.03.01.01.01	BRASIL S/A MERENDA ESCOLAR	7.391,73		9,89	9.630,31	7.400,00	10.051,70		1,62
1.1.1.1.2.03.01.01.02	HOSPITAL MUNICIPAL - MAZGAVAO SIQUE	738,40		2,51	12,80				740,91
1.1.1.1.2.03.01.01.05	GOV. FEDERAL- FAIF -ASSIST. A FAMIL	10.782,83		4.530,22	22.043,55	7.175,09	19.427,91		6.137,96
1.1.1.1.2.03.01.01.06	AGENTE JOVEM 3 - ASFOP	10.890,21		5.035,36	12.699,02	9.195,87	12.615,98		6.759,70
1.1.1.1.2.03.01.01.07	DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	501.326,81		1.256,67	503.093,75	138.828,90	295.949,36		363.754,58
1.1.1.1.2.03.01.01.08	PSB - JOVEM -PISO BASICO VARIÁVEL								
1.1.1.1.2.03.01.01.10	F. NACIONAL AST.SOCIAL-BOLSA FAMIL	5.171,25		3.914,69	7.619,46	1.596,00	3.408,30		7.487,94
1.1.1.1.2.03.01.01.11	CONVENIO TACRA				224.714,88		230.384,88		
1.1.1.1.2.03.01.01.12	AMPLIACAO DA REE DE ABAST. DE AGUA	72.174,90		245,55	1.157,08		35.629,66		72.422,54
1.1.1.1.2.03.01.01.13	PSB- INFANCIA - FNAS	1.544,27		5,25	1.537,47				1.549,52
1.1.1.1.2.03.01.01.15	ASSIST. FAMILIA - FAIF- GOV.FEDERA	62,49							62,49
1.1.1.1.2.03.01.01.16	BOLSA AGENTE JOVEM	2.237,95			14,23				2.237,95
1.1.1.1.2.03.01.01.17	PSB JOVEM- ASE	158,95							158,95
1.1.1.1.2.03.01.01.19	AQUISIC. DE MAQUINAS E IMPRENT. AGRI	137.897,09							137.897,09
1.1.1.1.2.03.01.01.20	P. ALTO PARAGUAI FMS PAVII	2.000,00		1.000,00	3.000,00				3.000,00
1.1.1.1.2.03.01.02	RECURSOS ESTADUAIS								
1.1.1.1.2.03.01.02.01	BRASIL S/A TRANSPORTE ESCOLAR	19,47		35.013,66	70.026,16	35.033,12	70.033,12		
1.1.1.1.2.03.01.02.02	APV - APOIO A RESERVA LIGADA								
1.1.1.1.2.03.01.02.04	ASSIST. SOCIAL - EVES	2.828,87			1.260,39	684,00	684,00		2.426,01
1.1.1.1.2.03.01.02.05	ESCOLA ESTADUAL LELIA COSTA DE AIME	15.005,18		51,05	15.056,23				15.056,23
1.1.1.1.2.03.01.02.07	REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL - PA	2.086,71		15,70	1.365,48		149.366,33		2.102,41
1.1.1.1.2.03.02	BANCOS COM RECURSOS DA SAUDE								
1.1.1.1.2.03.02.01	RECURSOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								
1.1.1.1.2.03.02.01.01	BRASIL S/A FUNDO MUN. DE SAUDE	29,78							29,78
1.1.1.1.2.03.02.01.06	BRAS S/A FUS 15% SAUDE - EMENDA 29	7.961,23		72.339,10	266.416,75	69.902,48	258.259,46		10.317,85
1.1.1.1.2.03.02.01.07	MEDICATS.DORNCAS CONTRUL. "ATB- MS"	38.103,12		3.666,67	13.918,52	10.030,00	30.893,85		26.771,79
1.1.1.1.2.03.02.01.09	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT.E NOS			10.535,76	42.143,04	10.535,76	42.143,04		
1.1.1.1.2.03.02.01.10	BRASIL S/A FAP	9.770,75		9.635,59	19.253,49	15.192,19	15.192,19		4.213,95
1.1.1.1.2.03.02.01.11	BRASIL S/A PAB	12.395,79		54.190,73	192.843,50	51.826,51	184.602,96		14.756,01
1.1.1.1.2.03.02.01.12	BRASIL S/A PASCAR	13.239,08		42,76	2.093,74		6.623,38		12.075,61
1.1.1.1.2.03.02.01.13	BRASIL S/A ECD	1.420,56		3.446,15	11.272,21	2.842,46	9.252,14		2.024,25
1.1.1.1.2.03.02.01.14	PAB - DIAMANTINO			54.157,50	192.630,00	54.157,50	192.630,00		
1.1.1.1.2.03.02.01.15	ESTADO- PROG. DE SAUDE BUCAI.	263,60			7.634,47		10.011,00		263,60
1.1.1.1.2.03.02.01.16	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBU. E HOSP.	49.188,41		10.728,28	42.660,41				59.916,69
1.1.1.1.2.03.02.01.17	FARMACIA BASICA - ESTADO			3.600,00	3.603,46		3.662,92		3.600,69
1.1.1.1.2.03.02.01.18	MEDICATS.DORNCAS CONTRUL. "ATB- MS"			3.539,83	13.402,02				
1.1.1.1.2.03.02.01.19	MULTIUS - SIRETE	4.764,55			48,72				4.764,55
1.1.1.1.2.03.02.01.21	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FAUCI	6.954,31		1.520,39	3.272,26	4.900,00	9.898,62		1.574,70
1.1.1.1.2.03.03	BANCOS COM RECURSOS DA EDUCACAO								
1.1.1.1.2.03.03.01	FUNDEB / FUNDEO								
1.1.1.1.2.03.03.01.01	FUNDO DE EDUCACAO BASICA - FEB	44.051,65		96.631,38	370.609,07	103.416,10	345.495,04		27.266,93
1.1.1.1.2.03.03.01.02	FUNDO DE EDUCACAO BASICA- FER 60%	35.219,45		62.147,41	207.556,24	60.494,43	172.535,60		35.172,43
1.1.1.1.2.03.03.01.03	FUNDO DE EDUCACAO BASICA - FER 40%	13.170,78		42.166,85	139.734,70	52.716,07	137.301,52		2.627,56
1.1.1.1.2.03.03.99	OUTROS RECURSOS DA EDUCACAO								
1.1.1.1.2.03.03.99.01	QUOTA SALARIO EDUCACAO	754,61		4.660,35	22.761,79	5.500,30	49.160,34		114,96

Apil Software Para Area Publica. Fone: 3619-3700

LEI Nº 264/2010

Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura municipal de Alto Paraguai e dá outras providências.

ALDAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica reestruturado o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, destinado a organizar os cargos públicos, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com as seguintes finalidades:

- I. assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público;
- II. estabelecer padrões e critérios para reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional para desenvolvimento na carreira;
- III. manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal tem por objetivos:

- I. estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II. criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III. garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV. assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V. assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 3º. Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

- I. programa Institucional de Qualificação;
- II. programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 4º. O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

- I. as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;
- II. a qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;
- III. a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 6º. O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

- I. a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
- II. o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

**TÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.**

**CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA DO PLANO**

Art. 7º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrangem os cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Município de Alto Paraguai - MT.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 8º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai compõe-se dos seguintes cargos:

- I. Agente de Fiscalização;
- II. Agente de Manutenção;
- III. Agente Operacional;
- IV. Assistente;
- V. Contador
- VI. Controlador Interno
- VII. Serviços de Apoio - I;
- VIII. Serviços de Apoio - II;
- IX. Técnico de Nível Superior.
- X. Técnico Nível Médio.

Art. 9º. A Estrutura e o perfil ocupacional dos Cargos do Quadro de Pessoal consta do anexo II desta Lei.

Art. 10. As descrições das atribuições e as exigências de habilitação para ingresso nos cargos da Prefeitura do Município de Alto Paraguai são as seguintes:

I. Agente de Fiscalização: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; fiscalizar as posturas e medidas de polícia administrativa, relacionadas aos costumes, à segurança e ordem pública, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e feira-livres e à poluição do meio ambiente; orienta e emissão de autos de infração e notificações sobre essas matérias; Fiscaliza horário de abertura do comércio em geral; horário de funcionamento de estabelecimento bancário, higiene das vias e logradouros públicos; diversões públicas, barracas ou aparelhos e dispositivos de diversão em logradouros públicos sem autorização; poluição sonora provocada em bares, clubes, casas noturnas e igrejas; manutenção e atualização de cadastro de feirantes; controle de horário de carga e descarga dos produtos expostos para venda; efetuar vistorias em obras para verificar alvarás de licença de construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres

em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

II. Agente de Manutenção: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de operador de máquinas e equipamentos relacionados com obras, manutenção de estradas e próprios municipais; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

III. Agente Operacional: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir veículos segundo as normas do Código Brasileiro de Trânsito, conservar automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e pacientes, dentro ou fora do Município; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado.

IV. Assistente: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar ações e serviços da Prefeitura, nas suas dimensões técnicas profissional, e que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigido para ingresso; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado.

V. Contador: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas; participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral do patrimônio; proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da prefeitura; analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; acompanhar atividades afins, como por exemplo, serviços de auditoria; elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros; prestar informações aos órgãos fiscalizadores da União do Estado e Câmara de Vereadores; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

VI. Controlador Interno: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, que realizado mediante análise de compatibilidade; verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; verificar os

limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição de dívida em restos a pagar; verificar periodicamente a observância do limite dos gastos despendidos com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao patamar permitido ao final de cada quadrimestre; verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites nos três quadrimestres subsequentes ao da apuração; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar e acompanhar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal mediante análise dos valores da receita considerada para a fixação do total da despesa da câmara municipal, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício; controlar a execução orçamentária à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município; verificar e analisar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório de gestão fiscal e assiná-lo; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e a aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções; verificar as implementações das soluções indicadas para sanar problemas detectados; criar e solicitar condições para a atuação eficaz do controle interno municipal; orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

VII. Serviços de Apoio - I: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços gerais de lavanderia, serviços gerais, vigilância, contínuo (a), limpeza pública (Gari), copeiro (a), telefonia, jardinagem, zeladoria, trabalhos braçais; e outros que requeiram escolaridade mínima no nível de ensino fundamental incompleto e completo; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

VIII. Serviços de Apoio - II: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços que constituem a Prefeitura na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infraestrutura, e outros que requeiram escolaridade mínima no nível de ensino fundamental incompleto e completo; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

IX. Técnico Nível Médio: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar ações e serviços que constituem a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, na sua dimensão técnica profissional, e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculado ao perfil profissional para ingresso; e outros que requeiram escolaridade mínima no nível de ensino fundamental incompleto e completo; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado;

X. Técnico de Nível Superior: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar às ações e serviços que constituem a Prefeitura, na sua dimensão técnico científica, que requeiram

escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional para ingresso; e outros que requeiram escolaridade mínima no nível de ensino fundamental incompleto e completo; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 11. O ingresso no serviço público municipal ocorrerá sempre na classe "A" nível I do cargo a que pertence o cargo, atendidos os requisitos de escolaridade, prevista experiência e de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 1º. Compete ao Departamento Municipal de Administração a realização e normatização dos concursos públicos para ingresso nas carreiras do quadro permanente da administração municipal.

§ 2º. A habilitação exigida para ingresso de cada cargo está descrita no art. 47, desta Lei.

§ 3º. O concurso público para ingresso na carreira poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo, na forma do respectivo edital.

§ 4º. Os requisitos, procedimentos e formalidades processuais obrigatórios para a realização de concursos públicos serão estabelecidos em regulamento geral.

§ 5º. Os servidores têm lotação na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, e exercício, nos locais para onde forem designados pela chefia imediata, observado o interesse Público.

**CAPÍTULO IV
DO CURSO OU PROGRAMA DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Art. 12. Fica institucionalizada, como atividade permanente da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a integração e a melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.

Art. 13. A capacitação profissional a que se refere o artigo anterior compreenderá:

- I. no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;
- II. nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições inerentes a sua área;
- III. nos cursos de especialização e chefia, o aperfeiçoamento para o exercício de cargo em comissão de direção superior, coordenação, supervisão, assessoramento e execução;
- IV. nos demais casos, de modo geral, a introdução permanente de técnicas de modernização, inclusive informatização.

Art. 14. O treinamento será ministrado:

- I. diretamente pelos ocupantes de cargos comissionados estabelecidos nesta Lei;
- II. por empresas especificamente contratadas pela Prefeitura para este fim;
- III. mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, governamentais ou não-governamentais, sediadas ou não no Município.

Art. 15. Os programas de treinamento serão elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle em conjunto com os demais órgãos envolvidos.

Art. 16. Serão definidas pelo órgão competente as normas referentes à duração dos programas e dos cursos referidos neste capítulo, bem como os seus respectivos conteúdos e critérios de avaliação.

Art. 17. Os cursos e os programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento serão o instrumento utilizado para a qualificação profissional do servidor.

Art. 18. A participação e o aproveitamento em cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento para os quais o servidor for encaminhado pela chefia imediata, têm por objetivo aperfeiçoar as aptidões e a potencialidade do mesmo, para melhor desempenho das atribuições inerentes a sua área.

Parágrafo único. Os cursos e programas de que trata este artigo serão organizados com fundamento na natureza do cargo e nas necessidades do órgão em que estiver lotado o servidor.

Art. 19. Os Diretores de Departamentos são responsáveis pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

- I. diagnóstico das necessidades do órgão que chefie;
- II. levantamento de necessidades de aperfeiçoamento individual e áreas de interesse dos servidores a eles subordinados;
- III. sugestão de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia dos cursos;
- IV. acompanhamento das etapas do treinamento;
- V. avaliação dos resultados obtidos na execução dos trabalhos, em decorrência do treinamento ministrado.

**CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 20. Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, com padrão fixado na Tabela de Vencimentos.

Art. 21. Fica instituída a Tabela de Vencimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, na conformidade do anexo III, integrante desta Lei.

Art. 22. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, deverá ser efetuada anualmente, levando em consideração a média do IGPM, INPC e IPCA, acumulados nos 12 (doze) meses anteriores à revisão, sempre no mês de maio, preferencialmente no dia 1º, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22-A. Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres e perigosas fica assegurada a percepção de percentuais sobre o subsídio padrão fixada na tabela de vencimentos da carreira a qual se encontra o servidor, conforme discriminação:

- A – insalubridade em grau máximo – 40%
- B – insalubridade em grau médio – 20%
- C – insalubridade em grau mínimo – 10%
- D – PERICULOSIDADE – 30%

§ 1º. Para efeito da caracterização do grau de insalubridade, adota-se a classificação da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978, e suas alterações e da periculosidade a classificação das Normas Regulamentadoras nº 16 "Atividades e Operações Perigosas", aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978, independentemente de perícia técnica.

§ 2º. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

**CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 23. O sistema de avaliação de desempenho dos servidores municipais tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e a valorização do servidor público, bem como motivar o servidor ao aprimoramento no

cumprimento de suas atribuições e mensurar, de forma justa e criteriosa, seu exercício funcional.

Art. 24. A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para a aferição do desempenho do servidor, fornecendo indicadores para avaliação durante o estágio probatório e para o desenvolvimento na carreira.

Art. 25. A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento das atribuições e dos deveres funcionais previstos nas leis que regerem sua atuação.

Art. 26. Eficiência é a qualidade satisfatória comprovada pelo servidor no desempenho das atribuições de seu cargo, sendo adotados como parâmetros definidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 27. A avaliação de desempenho do servidor será feita, a cada 12 meses, pela Comissão de Avaliação de Eficiência.

§ 1º. A Comissão de Avaliação de Eficiência - CAE, subordinada à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, será constituída de 03 (três) membros, sendo:

- I. dois servidores efetivos eleitos diretamente por seus pares;
- II. um servidor efetivo indicado pelo Prefeito.

§ 2º. O Boletim de Avaliação de Eficiência será regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. Para fins de apuração da eficiência serão atribuído ao servidor o máximo de 210 (duzentos e dez) pontos na proporção de 30 (trinta) pontos para cada fator, distribuídos em 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) pontos, respectivamente às graduações máxima, média e mínima obtida em cada um.

§ 4º. Será considerado aprovado na Avaliação de Eficiência o servidor que obtiver média mínima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima referida no parágrafo anterior.

§ 5º. Os pontos atribuídos ao servidor serão registrados no Boletim de Avaliação de Eficiência (BAE), que será encaminhado à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho na forma e prazo previstos nesta Lei.

§ 6º. O servidor avaliado será cientificado da avaliação feita a seu respeito, no prazo de até 10 (dez) dias após ser concluída.

§ 7º. A cientificação será feita mediante a entrega de cópia integral do instrumento de avaliação respectiva.

Art. 28. Fica criada a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme o disposto neste Capítulo e em regulamento específico.

§ 1º. A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho será constituída por 05 (cinco) membros, com direito a voto, sendo:

- I. três servidores efetivos, eleitos diretamente por seus pares;
- II. dois servidores indicados pelo Prefeito.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho deverá ser eleito dentre seus pares.

§ 3º. Fará parte da Comissão de que trata este artigo, a título de assessoria, o Assessor Jurídico e Representante do Recurso Humanos.

§ 4º. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados em regulamentação específica e o disposto neste Capítulo.

§ 5º. Nas hipóteses de morte ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

§ 6º. Compete à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho:

- I. julgar os recursos dos servidores contra a avaliação de desempenho;
- II. acompanhar os processos de avaliação de desempenho e progressão.

§ 7º. A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, a qualquer tempo, poderá utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar

diligências junto às chefias e outros integrantes da área de atuação do servidor, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 29. São regras para o processo e julgamento dos recursos referidos no inciso I do §6º do artigo anterior:

I. o recurso deve ser protocolizado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação de desempenho pelo servidor;

II. somente o servidor pode recorrer da sua avaliação de desempenho.

Art. 30. A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto do Prefeito Municipal de Alto Paraguai.

Art. 31. A Comissão reunir-se-á para coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão.

Art. 32. Compete ao Diretor de Departamento Municipal de Administração regulamentar os trabalhos da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 33. O servidor poderá recorrer ao Presidente da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, sempre que a avaliação conferir-lhe conceito inferior ao mínimo previsto no art. 43, § 4º, desde que o faça nos 10 (dez) dias úteis seguintes após ser cientificado do resultado respectivo.

CAPÍTULO X DA CARREIRA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A carreira dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai tem por objetivo propiciar-lhes condições de aumentar sua eficácia e profissionalização, melhorando a qualidade dos serviços que prestam ao Município e à população.

Art. 35. A carreira se efetivará por meio da adoção de sistema permanente de treinamento e capacitação dos servidores públicos e de critério equânime para desenvolvimento profissional, com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação e no esforço pessoal.

Art. 36. A evolução na carreira far-se-á na classe do cargo de que o servidor for titular.

Art. 37. O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado no anexo II desta lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes.

SEÇÃO II DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 38. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Servidores do Quadro Geral estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I. Agente de Manutenção:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino fundamental incompleto;
- b) **Classe B** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata com a conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 160 (cento e sessenta) horas;

c) **Classe C** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 320 (trezentas e vinte) horas ou em ensino médio.

II. Agente Operacional:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino fundamental incompleto;
 b) **Classe B** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata com a conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 160 (cento e sessenta) horas;
 c) **Classe C** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 320 (trezentas e vinte) horas ou em ensino médio.

III. Serviços de Apoio:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino fundamental incompleto;
 b) **Classe B** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata com a conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 160 (cento e sessenta) horas;
 c) **Classe C** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 320 (trezentas e vinte) horas ou em ensino médio.

IV. Agente de Fiscalização e Assistente:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino médio;
 b) **Classe B** - habilitação em ensino médio e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas;
 c) **Classe C** - habilitação em ensino médio e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente com carga horária mínima acumulada de 800 (oitocentas) horas ou conclusão do curso de graduação.

V. Técnico Nível Médio:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino médio profissionalizante em área específica de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;
 b) **Classe B** - habilitação em ensino médio profissionalizante em área específica, de acordo com o perfil profissional do cargo e certificado de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecido pelo órgão competente, com carga mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas e/ou especialização em nível técnico.
 c) **Classe C** - Habilitação em ensino médio profissionalizante em área específica, de acordo com o perfil profissional do cargo e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 800 (oitocentas) horas ou conclusão do curso de graduação.

VI. Controlador Interno, Contador e Técnico de Nível Superior:

- a) **Classe A** - habilitação em grau de nível superior, em área específica, de acordo com perfil profissional exigido para ingresso no cargo e registro no respectivo conselho de classe;
 b) **Classe B** - habilitação em nível de grau superior, com curso de especialização ou equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou certificado de qualificação profissional na área de atuação correlata, reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas.
 c) **Classe C** - habilitação em nível de grau superior, com curso de mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de atuação correlata.

§ 1º. Cada Classe desdobra-se em 35 (trinta e cinco) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão

paritária de servidores e representantes do Sindicato dos Servidores constituído pelo Prefeito Municipal para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
 b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 06 (seis) anos anteriores à data do enquadramento.
 c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.

§ 3º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º. Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionado com a área de atuação.

SEÇÃO III
 DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 39. A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Quadro Geral dar-se-á em duas modalidades:

- I. por progressão horizontal;
 II. por progressão vertical.

Sub-Seção I
 Da Progressão Horizontal

Art. 40. A progressão horizontal dos Profissionais do Quadro Geral dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos em cada classe.

§ 1º. O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 2º. A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

§ 3º. A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 4º. Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§ 5º. Caso não haja limite prudencial, a concessão do disposto neste artigo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 6º. Havendo limite dentro do percentual, previsto no §2º, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.

Sub-Seção II
 Da Progressão Vertical

Art. 41. O ocupante de cargo da Carreira dos Servidores do Quadro Geral terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

- I. aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;
 II. cumprido o intervalo de 03 (três) anos.

§ 1º. O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Capítulo I

Do Enquadramento dos Servidores Municipais nas Carreiras

Seção I

Da Comissão de Enquadramento

Art. 42. Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante do Sindicato da categoria, num total de seis membros.

Parágrafo único: O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

Seção II

Dos Prazos

Art. 43. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 90 (noventa) dias, assim distribuídos:

I. prazo de enquadramento: 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II. prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III. prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II: 20 (vinte) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV. prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 20 (vinte) dias, contados da publicação da decisão;

V. prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 20 (vinte) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§ 1º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§ 2º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no diário oficial, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º. Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

Seção III

Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 44. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no anexo III, desta Lei.

Seção IV

Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 45. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, na classe de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Alto Paraguai, na forma do anexo III desta lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

Seção V

Enquadramento no Padrão de Vencimento

Art. 46. Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§ 1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) O servidor será enquadrado em padrão de vencimento, da mesma classe e nível de capacitação, cujo valor pecuniário seja igual tabela do cargo correspondente, previsto no anexo III, desta Lei;

b) Caso o disposto na alínea anterior não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar deverá compor vantagem pessoal incorporada e passa a compor a remuneração do servidor.

§ 2º. A vantagem pessoal incorporada de que trata a alínea b, do inciso II do parágrafo anterior, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos e será ajustada quando dos reajustes gerais dos servidores municipais de Alto Paraguai.

Art. 47. Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

Capítulo II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 48. É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular.

Art. 49. Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os anexos I, II e III.

Art. 50. Os servidores inativos terão os seus proventos revistos de acordo com o levantamento comparativo efetuado entre os cargos e respectivos vencimentos, integrantes desta Lei, e o cargo que lhes assegurou os proventos por ocasião da aposentadoria ou pensão.

Art. 51. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na legislação pertinente.

Art. 52. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 53. Na hipótese da despesa com a folha de pagamento ultrapassar o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 serão reduzidos pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções gratificadas, de acordo com o disposto no § 3º do art. 169 da Constituição Federal, e, não sendo suficiente tal medida, serão exonerados os servidores não estáveis e não concursados, porventura existentes.

§ 1º. Se as medidas adotadas com base no caput deste artigo não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida no caput deste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, mediante ato administrativo, devidamente motivado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 3º. O cargo objeto das reduções previstas nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 4º. Na efetivação do disposto no §1º deste artigo será observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 54. Poderá ser estabelecido horário de trabalho diferenciado do expediente normal da Prefeitura em razão das peculiaridades dos serviços executados pelos profissionais que nela trabalham, desde que respeitada a carga horária máxima estabelecida para cada categoria nesta Lei.

Art. 55. O servidor público que cumpre uma carga horária semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas poderá, atendidos os interesses da Administração, alterar sua jornada de trabalho para este limite de horas semanais.

§ 1º. Para que o disposto no caput deste artigo ocorra o servidor deverá formalizar seu desejo junto ao Departamento Municipal de Administração.

§ 2º. Excetua-se da possibilidade prevista no caput deste artigo o servidor que exercer profissão cuja regulamentação legal estabeleça uma carga horária diferenciada e inferior a 40 horas.

Art. 56. Os vencimentos previstos na Tabelas do anexo III serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 140, de 05 de abril de 2004.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de agosto de 2010.

ALDAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Quantidade
Agente de Fiscalização	006
Agente de Manutenção	004
Agente Operacional	005
Assistente	020
Contador	001
Controlador Interno	001
Serviços de Apoio - I	060
Serviços de Apoio – II	020
Técnico de Nível Superior	007
Técnico Nível Médio	015
Total	139

ANEXO II
PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

Cargo	Perfil Profissional
Agente de Fiscalização Fiscal de Consumo	Fiscal de Obra
Tributos	Fiscal de Obra
Agente de Manutenção Operador de Máquinas I	Fiscal de Obra

Agente Operacional	Motorista	Auxiliar Operacional
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Agente Administrativo
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Serviços Ortopédicos	Instrutor de Informática
Digitador	Auxiliar de Laboratório	Operador de ETA
Serviços de Apoio – I	Lavadeira	Auxiliar de Serviços Gerais
Vigilante Contínuo (a)	Cozinheiro	Vigia
Agente de Campo Santo	Agente de Limpeza Pública (Gari)	Copeiro (a)
Auxiliar de Campo	Auxiliar de Creche	Atendente de Enfermagem
Telefonista	Jardineiro	Zelador
Prendedor de Animais	Trabalhador Braçal	Secretária Recepcionista
Serviços de Apoio - II	Agente de Instalações Hidráulicas	Mecânico
Eletricista	Pintor	Pedreiro
Técnico de Nível Superior	Nutricionista	Assistente Social
Engenheiro Civil	Arquiteto	Psicólogo
Veterinário	Administrador	Técnico Nível Médio
Protesista	Técnico Agrícola	Técnico Ambiental
Técnico em Administração	Técnico em Contabilidade	Técnico em Estatística
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos hospitalares	Técnico em Patologia Clínica
Técnico em Radiologia	Técnico em Registro de Saúde	Técnico em Segurança do Trabalho
Técnico em Vigilância Sanitária	Saúde Ambiental	

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: SERVIÇOS DE APOIO – I (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	512,00	614,40	768,00
02. 1,0500	537,60	645,12	806,40
03. 1,1000	563,20	675,84	844,80
04. 1,1600	593,92	712,70	890,88
05. 1,2150	622,08	746,50	933,12
06. 1,2750	652,80	783,36	979,20
07. 1,3400	686,08	823,30	1.029,12
08. 1,4060	719,87	863,85	1.079,81
09. 1,4770	756,22	907,47	1.134,34
10. 1,5500	793,60	952,32	1.190,40
11. 1,6280	833,54	1.000,24	1.250,30
12. 1,7100	875,52	1.050,62	1.313,28

Cargo: AGENTE OPERACIONAL (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	530,00	636,00	795,00
02. 1,0500	556,50	667,80	834,75
03. 1,1000	583,00	699,60	874,50
04. 1,1600	614,80	737,76	922,20
05. 1,2150	643,95	772,74	965,93
06. 1,2750	675,75	810,90	1.013,63
07. 1,3400	710,20	852,24	1.065,30
08. 1,4060	745,18	894,22	1.117,77
09. 1,4770	782,81	939,37	1.174,22
10. 1,5500	821,50	985,80	1.232,25
11. 1,6280	862,84	1.035,41	1.294,26
12. 1,7100	906,30	1.087,56	1.359,45

Cargo: SERVIÇO DE APOIO – II (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	530,00	636,00	795,00
02. 1,0500	556,50	667,80	834,75
03. 1,1000	583,00	699,60	874,50
04. 1,1600	614,80	737,76	922,20
05. 1,2150	643,95	772,74	965,93
06. 1,2750	675,75	810,90	1.013,63
07. 1,3400	710,20	852,24	1.065,30
08. 1,4060	745,18	894,22	1.117,77
09. 1,4770	782,81	939,37	1.174,22
10. 1,5500	821,50	985,80	1.232,25
11. 1,6280	862,84	1.035,41	1.294,26

12. 1,7100	906,30	1.087,56	1.359,45
------------	--------	----------	----------

Cargo: AGENTE DE MANUTENÇÃO (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	600,00	720,00	900,00
02. 1,0500	630,00	756,00	945,00
03. 1,1000	660,00	792,00	990,00
04. 1,1600	696,00	835,20	1.044,00
05. 1,2150	729,00	874,80	1.093,50
06. 1,2750	765,00	918,00	1.147,50
07. 1,3400	804,00	964,80	1.206,00
08. 1,4060	843,60	1.012,32	1.265,40
09. 1,4770	886,20	1.063,44	1.329,30
10. 1,5500	930,00	1.116,00	1.395,00
11. 1,6280	976,80	1.172,16	1.465,20
12. 1,7100	1.026,00	1.231,20	1.539,00

Cargo: ASSISTENTE E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	570,00	684,00	855,00
02. 1,0500	598,50	718,20	897,75
03. 1,1000	627,00	752,40	940,50
04. 1,1600	661,20	793,44	991,80
05. 1,2150	692,55	831,06	1.038,83
06. 1,2750	726,75	872,10	1.090,13
07. 1,3400	763,80	916,56	1.145,70
08. 1,4060	801,42	961,70	1.202,13
09. 1,4770	841,89	1.010,27	1.262,84
10. 1,5500	883,50	1.060,20	1.325,25
11. 1,6280	927,96	1.113,55	1.391,94
12. 1,7100	974,70	1.169,64	1.462,05

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	630,00	756,00	945,00
02. 1,0500	661,50	793,80	992,25
03. 1,1000	693,00	831,60	1.039,50
04. 1,1600	730,80	876,96	1.096,20
05. 1,2150	765,45	918,54	1.148,18
06. 1,2750	803,25	963,90	1.204,88
07. 1,3400	844,20	1.013,04	1.266,30
08. 1,4060	885,78	1.062,94	1.328,67
09. 1,4770	930,51	1.116,61	1.395,77
10. 1,5500	976,50	1.171,80	1.464,75
11. 1,6280	1.025,64	1.230,77	1.538,46
12. 1,7100	1.077,30	1.292,76	1.615,95

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	1.300,00	1.820,00	2.080,00
02. 1,0500	1.365,00	1.911,00	2.184,00
03. 1,1000	1.430,00	2.002,00	2.288,00
04. 1,1600	1.508,00	2.111,20	2.412,80
05. 1,2150	1.579,50	2.211,30	2.527,20
06. 1,2750	1.657,50	2.320,50	2.652,00
07. 1,3400	1.742,00	2.438,80	2.787,20
08. 1,4060	1.827,80	2.558,92	2.924,48
09. 1,4770	1.920,10	2.688,14	3.072,16
10. 1,5500	2.015,00	2.821,00	3.224,00
11. 1,6280	2.116,40	2.962,96	3.386,24
12. 1,7100	2.223,00	3.112,20	3.556,80

Cargo: CONTROLADOR INTERNO (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	2.200,00	3.080,00	3.520,00
02. 1,0500	2.310,00	3.234,00	3.696,00
03. 1,1000	2.420,00	3.388,00	3.872,00
04. 1,1600	2.552,00	3.572,80	4.083,20
05. 1,2150	2.673,00	3.742,20	4.276,80
06. 1,2750	2.805,00	3.927,00	4.488,00
07. 1,3400	2.948,00	4.127,20	4.716,80
08. 1,4060	3.093,20	4.330,48	4.949,12
09. 1,4770	3.249,40	4.549,16	5.199,04
10. 1,5500	3.410,00	4.774,00	5.456,00
11. 1,6280	3.581,60	5.014,24	5.730,56
12. 1,7100	3.762,00	5.266,80	6.019,20

Cargo: CONTADOR (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	2.500,00	3.500,00	4.000,00
02. 1,0500	2.625,00	3.675,00	4.200,00
03. 1,1000	2.750,00	3.850,00	4.400,00
04. 1,1600	2.900,00	4.060,00	4.640,00
05. 1,2150	3.037,50	4.252,50	4.860,00
06. 1,2750	3.187,50	4.462,50	5.100,00
07. 1,3400	3.350,00	4.690,00	5.360,00
08. 1,4060	3.515,00	4.921,00	5.624,00
09. 1,4770	3.692,50	5.169,50	5.908,00
10. 1,5500	3.875,00	5.425,00	6.200,00
11. 1,6280	4.070,00	5.698,00	6.512,00
12. 1,7100	4.275,00	5.985,00	6.840,00

LEI Nº 265/2010

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. Esta lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Municipal de Alto Paraguai, criados pela Lei nº 140/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde no Município de Alto Paraguai é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis a seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito municipal.

Art. 3º. O plano de carreira no âmbito do Sistema Único de Saúde deverá observar os seguintes princípios:

I. universalidade dos planos de carreiras, entendendo-se por este que os planos deverão abarcar todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;

II. equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo a correspondência em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III. concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este a única forma de acesso à carreira;

IV. mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do trabalhador do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V. flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI. carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VII. da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

VIII. avaliação de desempenho, entendida como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

IX. compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 4º. Para efeito da aplicação desta Lei, entende-se por:

I. Sistema Único de Saúde (SUS), o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta e das fundações mantidas pelo poder público, incluídas nesse conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II. profissionais de saúde, aqueles que, estando ou não, ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou às ações de saúde;

III. trabalhadores do SUS, aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o Sistema Único de Saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor.

Capítulo II
Da Finalidade

Art. 5º. Esta lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo de Alto Paraguai-MT.

Art. 6º. Os Profissionais do Sistema Único de Saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SMS/Alto Paraguai, são regidos por esta lei.

Art. 7º. A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

Título II
Da Carreira dos Profissionais do SUS

Capítulo I
Da Constituição do Quadro de Pessoal

Art. 8º. O quadro de pessoal da SMS/Alto Paraguai constitui-se dos servidores efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§1º. Integram, também o Quadro de Pessoal da SMS/Alto Paraguai os cargos de provimento em comissão, os profissionais contratados temporariamente e pessoal com reenquadramento de cargos pertencentes à estrutura organizacional.

§2º. O quantitativo de cargos existentes consta do anexo I desta lei.

§3º. É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da SMS/Alto Paraguai, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, ou sejam por ele credenciada.

Art. 9º. O reenquadramento de cargos foram Cargos criados por Leis anteriores e serão Reenquadrados em Cargos das categorias funcionais idênticas ou correlatas, criadas por essa Lei, dentro do mesmo grupo ocupacional, assegurado todos os direitos adquiridos, obedecendo às normas constantes do anexo II desta Lei.

Art. 10. O processo de enquadramento dos titulares dos Cargos anteriores nos novos Cargos criados por essa Lei será procedido após o cumprimento da escolaridade exigida no novo Cargo e/ou Curso específico.

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da SMS/Alto Paraguai são organizados e observarão notadamente a:

I. vinculação à natureza das atividades da SMS e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Alto Paraguai - MT, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II. sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III. valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV. adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada região e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V. implementação da educação e qualificação profissional em todos os níveis na área de saúde, objetivando a elevação da qualidade técnico-científica de prestação de serviços no município de Alto Paraguai - MT;

VI. rede de serviços públicos de saúde constituirá campo de aplicação para o ensino e pesquisa em saúde, assegurada a contra partida da instituição para com o município por meio de convênios, permutas, fornecimento de materiais, desconto e/ou bolsas de estudos ou outras formas de parcerias;

VII. aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VIII. provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da SMS/Alto Paraguai por Profissional de Carreira, por meio de livre nomeação e exoneração, de acordo com denominação, critérios de gratificação e quantitativos estabelecidos, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

IX. as Responsabilidades e Atribuições específicas de cada cargo são descritas no manual de rotinas e procedimentos de controle (MRIPC), instituídas por ato do Prefeito Municipal;

X. não é permitida a lotação de cargo de comissão para atender cargo de provimento de concurso público, sob pena da autoridade que nomeou ter que restituir aos cofres públicos os pagamentos irregulares provenientes das nomeações;

XI. especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

XII. investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

XIII. adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da SMS/Alto Paraguai, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

XIV. avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da SMS/Alto Paraguai, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

XV. garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológicas;

XVI. garantia de condições adequadas de trabalho;

XVII. garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT.

Capítulo II

Da Constituição da Carreira

Art. 12. A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai é constituída de 08 (oito) cargos:

- I. Agente de Serviços da Saúde;
- II. Agente Administrativo da Saúde;
- III. Agente de Fiscalização Sanitária;
- IV. Agente Operacional da Saúde;
- V. Auxiliar Técnico da Saúde;
- VI. Técnico Nível Superior da Saúde;
- VII. Médico;
- VIII. Técnico Nível Médio da Saúde.

Art. 13. As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da SMS/Alto Paraguai são assim descritas:

I. Agente de Serviços da Saúde: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão

de serviços gerais e que requeiram escolaridade de nível alfabetizado vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas limpeza, vigilância, serviços gerais, copa, cozinha, etc.; zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

II. Agente Administrativo da Saúde: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas administrativas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, executar tarefas internas e externas de correspondência, copiadoras, digitação, telex, atender telefone, fazer controle orçamentário e contábil, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins;

III. Agente de Fiscalização Sanitária: Compreende o cargo a que se destina com atribuições de efetuar fiscalização mediante rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas, especialmente: fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais e de serviços, excetuando-se os estabelecimentos comerciais e de serviços sob a responsabilidade de profissionais cuja a escolaridade seja a superior completa na área da saúde; fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis, motéis e congêneres; fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos; fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública; fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares; fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico-sanitárias; fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais; fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipulem gêneros alimentícios e envasem bebidas e águas minerais; encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle; apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas.

IV. Agente Operacional da Saúde: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir veículos segundo as normas do Código Brasileiro de Trânsito, conservar automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e pacientes, dentro ou fora do Município e demais atividades complementares e afins;

V. Auxiliar Técnico da Saúde: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão auxiliar técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio e/ou curso auxiliar técnico profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondente as áreas auxiliares de saúde, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

VI. Técnico Nível Superior da Saúde: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

VII. Médico: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades na categoria funcional correspondentes à medicina, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

VIII. Técnico Nível Médio da Saúde: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante, vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondente às áreas de saúde, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

Art. 14. O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo desta lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

Capítulo III

Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

Art. 15. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I. Agente de Serviços da Saúde:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino fundamental;
- b) **Classe B** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata com a conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 160 (cento e sessenta) horas;
- c) **Classe C** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 320 (trezentas e vinte) horas ou em ensino médio.

II. Agente Administrativo da Saúde e Agente de Fiscalização Sanitária:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino médio;
- b) **Classe B** - habilitação em ensino médio e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas;
- c) **Classe C** - habilitação em ensino médio e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente com carga horária mínima acumulada de 800 (oitocentas) horas ou conclusão do curso de graduação.

III. Agente Operacional da Saúde:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino fundamental;
- b) **Classe B** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata com a conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 160 (cento e sessenta) horas;
- c) **Classe C** - habilitação em ensino fundamental e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 320 (trezentas e vinte) horas ou em ensino médio.

IV. Auxiliar Técnico da Saúde:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar, de acordo com o perfil exigido para o ingresso no cargo;
- b) **Classe B** - habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante, de acordo com o perfil do cargo e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas;
- c) **Classe C** - habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante, de acordo com o perfil do cargo e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente com carga horária mínima acumulada de 800 (oitocentas) horas ou conclusão do curso de graduação.

V. Técnico Nível Superior da Saúde:

- a) **Classe A** - habilitação em grau de nível superior, em área específica, de acordo com perfil profissional exigido para ingresso no cargo e registro no respectivo conselho de classe;
- b) **Classe B** - habilitação em nível de grau superior, com curso de especialização ou equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou certificado de qualificação profissional na área de atuação correlata, reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas.
- c) **Classe C** - habilitação em nível de grau superior, com curso de mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de atuação correlata.

VI. Médico:

- a) **Classe A** - habilitação em grau de nível superior, em área específica, de acordo com perfil profissional exigido para ingresso no cargo e registro no respectivo conselho de classe;
- b) **Classe B** - habilitação em nível de grau superior, com curso de especialização ou equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou certificado de qualificação profissional na área de atuação correlata, reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas.
- c) **Classe C** - habilitação em nível de grau superior, com curso de mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de atuação correlata.

VII. Técnico Nível Médio da Saúde:

- a) **Classe A** - habilitação em ensino médio profissionalizante em área específica de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;
- b) **Classe B** - habilitação em ensino médio profissionalizante em área específica, de acordo com o perfil profissional do cargo e certificado de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecido pelo órgão competente, com carga mínima acumulada de 400 (quatrocentas) horas e/ou especialização em nível técnico.
- c) **Classe C** - Habilitação em ensino médio profissionalizante em área específica, de acordo com o perfil profissional do cargo e certificação de qualificação profissional na área de atuação ou correlata, conferida e/ou reconhecida pelo órgão competente, com carga horária mínima acumulada de 800 (oitocentas) horas ou conclusão do curso de graduação.

§ 1º. Cada Classe desdobra-se em doze níveis, que constituem a linha vertical de progressão;

§ 2º. A Certificação de Qualificação Profissional, com efeitos restritos ao âmbito da Carreira dos Profissionais da Prefeitura Municipal, deverão obedecer aos critérios e parâmetros fixados pela Prefeitura Municipal através de uma Comissão constituída para esse fim nomeado em ato próprio, observando-se, dentre outros, os seguintes requisitos á sua pontuação:

I. cumprimento de carga horária global mínima de formação profissional, adquirida em cursos de qualificação, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, realizados em interstício não superior a 5 (cinco) anos, contados a partir do último enquadramento de servidor na classe imediatamente anterior;

II. comprovação de conclusão, pelo servidor, de nível de escolaridade acima do exigido para provimento do cargo ocupado, realizado no interstício não superior a 5(cinco) anos, contados a partir do último posicionamento na classe imediatamente anterior.

IV. somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS.

§ 3º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º. Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS.

§ 5º. O servidor que exercer as funções de preceptores ou instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do SUS, que apresentar certificados com carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.

Capítulo IV

Das Formas de Movimentação na Carreira

Art. 16. A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á em duas modalidades:

- I. por progressão horizontal;
- II. por progressão vertical.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 17. A progressão horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior á que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos em cada classe.

§ 1º. O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 2º. A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

Art. 18. A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e á sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão do incentivo á titulação.

§ 1º. A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§ 3º. Caso não haja limite prudencial, a concessão do disposto neste artigo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 4º. Havendo limite dentro do percentual, previsto no §2º, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 19. O ocupante de cargo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde terá direito á progressão vertical de um nível para outro subseqüente da mesma classe, desde que:

I. aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II. cumprido o intervalo de 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1º. O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

Título III

Do Regime Funcional

Capítulo Único

Do Ingresso

Art. 20. O ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I. habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;
- II. escolaridade compatível com a natureza do cargo; e
- III. registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Seção I

Do Concurso Público

Art. 21. Para o ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital respectivo.

Art. 22. Fica assegurada à fiscalização, em todas as fases do concurso pelos órgãos competentes.

Art. 23. As provas do concurso público para a carreira deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Título IV

Do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do Sus

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 24. A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 3º desta lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

- I. inserção direta de contextualização na Política Municipal de Saúde;
- II. fortalecimento do SUS no município de Alto Paraguai;
- III. melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV. enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das

suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva;

V. fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai.

Art. 25. O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

- I. programa de Qualificação para o Sistema Único de Saúde;
- II. programa de Avaliação de Desempenho;
- III. programa de Valorização do Servidor.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º. Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Risco Ambientais, do Ministério do Trabalho.

Capítulo II

Do Programa de Qualificação Profissional para o SUS

Art. 26. O Programa de Qualificação Profissional para o SUS será formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai, centro formador de recursos humanos para o SUS, e será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes objetivos:

I. caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II. universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III. ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal, estadual e Municipal;

V. formação de gerências profissionalizadas para o SUS;

VI. descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

§ 1º. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai

§ 3º. O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, às informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação ou Pós-Graduação, bem como se colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

§ 4º. **O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deve ser obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo.**

Capítulo III

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 27. O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos

de trabalho em saúde, servindo ainda como retro-alimentador do Programa de Qualificação para o SUS.

Art. 28. A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

I. o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II. a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III. a valorização do profissional do SUS, pela sua participação em atividades extrafunccionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional para o SUS.

Capítulo IV

Do Programa de Valorização do Servidor

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal nos seguintes termos:

I. por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II. pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único O prêmio de que trata o caput será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

Título V

Da Jornada de Trabalho e Sistema de Remuneração dos Profissionais do SUS

Capítulo I

Da Jornada de Trabalho

Art. 30. A jornada de trabalho dos servidores da SMS/Alto Paraguai será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar a carga horária de trinta horas semanais em turno único de seis horas diárias, outra carga horária que melhor convier ao interesse público, de acordo com a conveniência administrativa e financeira do município.

§ 2º. Em qualquer caso que envolva redução de carga horária para seis horas diárias, bem como o retorno para oito horas diárias, não haverá alteração de vencimento.

Art. 31. O Secretário Municipal de Saúde poderá estabelecer carga horária diferenciada para outras categorias funcionais e áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse á quarenta horas semanais.

Capítulo II

Da Remuneração

Art. 32. O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais do SUS estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais do SUS, com revisão obrigatória a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de maio.

Parágrafo único: As tabelas remuneratórias dos cargos de Profissional de Nível Superior do SUS, Técnico do SUS, Assistente do SUS e Apoio de Serviços do SUS constam do anexo III.

Art. 33. O servidor pertencente à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido de um percentual, definido na lei que tratar da estrutura administrativa do município.

§ 1º. É facultado ao servidor optar pelo subsídio na forma do caput ou pelo vencimento do cargo comissionado.

§ 2º. O servidor não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai.

Título VI
Dos Incentivos e Indenizações

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 34. Além da remuneração, o servidor do SUS poderá perceber:
I. regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão;
II. indenização por insalubridade.

Parágrafo único. As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

Art. 35. As indenizações não serão incorporadas para quaisquer efeitos.

Seção I
Do Incentivo a Produtividade e Regime de Plantão

Art. 36. Além da remuneração os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no interesse da administração, pelo exercício em condições especiais, poderão ser concedido Gratificação de Produtividade e Regime de Plantão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para as atividades decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, a atenção básica, ambulatoriais, programas de saúde, assistência médico-hospitalar, odontológica, regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão aos servidores que prestem atividades específicas nas Unidades Municipais de Saúde.

Art. 37. Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas são os seguintes:

I. servidores designados por portaria do Prefeito Municipal, para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II. servidores que sejam designados por portaria do Prefeito Municipal para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III. servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fundamentação específica.

IV. servidores em escala de plantão das quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluído sábados domingos e feriados.

Art. 38. A gratificação de que trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor pertencente ao quadro da Saúde do Município.

§ 1º. Para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade e Regime de Plantão dos servidores concedidos e/ou disponibilizados ao Município, será utilizada o salário base do respectivo cargo na Administração Pública.

§ 2º. A gratificação de produtividade e Regime de Plantão está vinculada à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido e não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 39. Considera-se escala de plantão a jornada especial de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais executada em áreas específicas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai, referidas no caput deste artigo, as quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluído sábados domingos e feriados.

§ 1º. Incluem-se na escala de plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai.

§ 2º. Incluem-se também aqueles que atuam nos setores de fiscalização municipal, na área de Vigilância Sanitária.

§ 3º. Os servidores em escala de plantão cumprirão jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, exceto aqueles ocupantes de cargos, cujas jornadas de trabalho são fixadas por leis que regulamentam suas respectivas profissões.

Seção II
Da Insalubridade

Art. 40. Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada a percepção de percentuais sobre o subsídio padrão fixada na tabela de vencimentos da carreira a qual se encontra o servidor, conforme discriminação:

- A – insalubridade em grau máximo – 40%
- B – insalubridade em grau médio – 20%
- C – insalubridade em grau mínimo – 10%

§ 1º. Para efeito da caracterização do grau de insalubridade, adota-se a classificação da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978, e suas alterações.

§ 2º. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 41. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no art. 40 desta lei.

Título VII
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Capítulo I
Do Enquadramento dos Servidores Municipais nas Carreiras

Seção I
Da Comissão de Enquadramento

Art. 42. Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Profissionais do Sus, num total de seis membros.

Parágrafo único: O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao

Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

Seção II
Dos Prazos

Art. 43. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 90 (noventa) dias, assim distribuídos:

I. prazo de enquadramento: 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II. prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III. prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II: 20 (vinte) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV. prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 20 (vinte) dias, contados da publicação da decisão;

V. prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 20 (vinte) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§ 1º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§ 2º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no diário oficial, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º. Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

Seção III
Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 44. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no anexo III, desta Lei.

Seção IV
Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 45. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, na classe de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Alto Paraguai, na forma do anexo III desta lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

Seção V
Enquadramento no Padrão de Vencimento

Art. 46. Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§ 1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) O servidor será enquadrado em padrão de vencimento, da mesma classe e nível de capacitação, cujo valor pecuniário seja igual tabela do cargo correspondente, previsto no anexo III, desta Lei;

b) Caso o disposto na alínea anterior não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar deverá compor vantagem pessoal incorporada e passa a compor a remuneração do servidor.

§ 2º. A vantagem pessoal incorporada de que trata a alínea b, do inciso II do parágrafo anterior, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos e será ajustada quando dos reajustes gerais dos servidores municipais de Alto Paraguai.

Art. 47. Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

Capítulo II
Das Disposições Gerais

Art. 48. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 49. São assegurados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai os direitos de associação profissional ou sindical.

Art. 50. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental, médio, superior ou de pós-graduação será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 2º. Para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o caput é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 51. O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai, a partir da data dos efeitos desta lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

Capítulo III
Das Disposições Transitórias

Art. 52. O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 53. A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de saúde federais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 54. O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Município de Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai será

estruturado em conformidade com as disposições desta Lei, combinadas com as normas instituidoras do Plano Geral de Cargos no Serviço Público Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 55. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei, sujeito ao regime jurídico estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 56. Aplicam-se subsidiariamente, no que não específico o Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Carreira Geral do Município de Alto Paraguai.

Art. 57. Ficam mantidos todos os cargos criados anteriores a esta Lei, conforme quantitativo total constante do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. No ato do enquadramento o ocupante dos cargos de Atendente de Consultório Dentário passa a vigorar como Agente Saúde Bucal e Engenheiro Sanitário (a), para Engenheiro Sanitarista.

Art. 58. Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 59. Faz parte desta lei os anexos I, II e III.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai - MT, 02 de agosto de 2010.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUANTIDADE DAS VAGAS

Cargos Vagas Total			
Agente de Serviços da Saúde	25		25
Agente Administrativo da Saúde	10	10	
Agente de Fiscalização Sanitária	02	02	
Agente Operacional da Saúde	02	02	
Auxiliar Técnico da Saúde	08	08	
Técnico Nível Superior da Saúde	20	20	
Médico	05	05	
Técnico Nível Médio da Saúde	16	16	
Total.....	88	88	

ANEXO II
QUANTIDADE DE CARGOS TRANSFORMADOS

Situação Nova	Situação Anterior	Quantidade
Agente Administrativo da Saúde	Agente Administrativo	05
Auxiliar Técnico da Saúde	Atendente de Consultório Dentário	02
Auxiliar Técnico da Saúde	Auxiliar de Enfermagem	05
Auxiliar Técnico da Saúde	Auxiliar de Laboratório	01
Agente de Serviços da Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	03
Técnico Nível Superior da Saúde	Bioquímico	01
Agente de Serviços da Saúde	Continuo (a)	14
Agente de Serviços da Saúde	Cozinheira	02
Técnico Nível Superior da Saúde	Enfermeiro	02
Técnico Nível Superior da Saúde	Engenheiro Sanitário (a)	01
Técnico Nível Superior da Saúde	Fisioterapeuta	01
Agente de Serviços da Saúde	Lavadeira	02
Médico	Médico 05	
Agente Operacional da Saúde	Motorista	02
Técnico Nível Superior da Saúde	Odontólogo	02
Técnico Nível Superior da Saúde	Psicólogo	01
Agente Administrativo da Saúde	Secretária Recepcionista	05

Técnico Nível Médio da Saúde	Técnico em Enfermagem	05
Agente de Serviços da Saúde	Vigilante	04
Total.....		63

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: Agente de Serviços da Saúde (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	512,00	614,40	768,00
02. 1,0500	537,60	645,12	806,40
03. 1,1000	563,20	675,84	844,80
04. 1,1600	593,92	712,70	890,88
05. 1,2150	622,08	746,50	933,12
06. 1,2750	652,80	783,36	979,20
07. 1,3400	686,08	823,30	1.029,12
08. 1,4060	719,87	863,85	1.079,81
09. 1,4770	756,22	907,47	1.134,34
10. 1,5500	793,60	952,32	1.190,40
11. 1,6280	833,54	1.000,24	1.250,30
12. 1,7100	875,52	1.050,62	1.313,28

Cargo: Agente Administrativo da Saúde (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	600,00	720,00	900,00
02. 1,0500	630,00	756,00	945,00
03. 1,1000	660,00	792,00	990,00
04. 1,1600	696,00	835,20	1.044,00
05. 1,2150	729,00	874,80	1.093,50
06. 1,2750	765,00	918,00	1.147,50
07. 1,3400	804,00	964,80	1.206,00
08. 1,4060	843,60	1.012,32	
	1.265,40		
09. 1,4770	886,20	1.063,44	1.329,30
10. 1,5500	930,00	1.116,00	1.395,00
11. 1,6280	976,80	1.172,16	1.465,20
12. 1,7100	1.026,00		1.1231,20

Cargo: Agente de Fiscalização Sanitária (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	620,00	744,00	930,00
02. 1,0500	651,00	781,20	976,50
03. 1,1000	682,00	818,40	1.023,00
04. 1,1600	719,20	863,04	1.078,80
05. 1,2150	753,30	903,36	1.129,95
06. 1,2750	790,50	948,60	1.185,75
07. 1,3400	830,80	996,96	1.246,20
08. 1,4060	871,72	1.046,06	1.307,58
09. 1,4770	915,74	1.098,89	1.373,61
10. 1,5500	961,00	1.153,20	1.441,50
11. 1,6280	1.009,36	1.211,23	1.514,04
12. 1,7100	1.060,20	1.272,24	1.590,30

Cargo: Agente Operacional da Saúde (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	530,00	636,00	795,00
02. 1,0500	556,50	667,80	834,75
03. 1,1000	583,00	699,60	874,50
04. 1,1600	614,80	737,76	922,20
05. 1,2150	643,95	772,74	965,93
06. 1,2750	675,75	810,90	1.013,63
07. 1,3400	710,20	852,24	1.065,30
08. 1,4060	745,18	894,22	1.117,77
09. 1,4770	782,81	939,37	1.174,22
10. 1,5500	821,50	985,80	1.232,25
11. 1,6280	862,84	1.035,41	1.294,26
12. 1,7100	906,30	1.087,56	1.359,45

Cargo: Auxiliar Técnico da Saúde (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	550,00	660,00	825,00
02. 1,0500	577,50	693,00	866,25
03. 1,1000	605,00	726,00	907,50
04. 1,1600	638,00	765,60	957,00
05. 1,2150	668,25	801,90	1.002,38
06. 1,2750	701,25	841,50	1.051,88
07. 1,3400	737,00	884,40	1.105,50
08. 1,4060	773,30	927,96	1.159,95
09. 1,4770	812,35	974,82	1.218,53
10. 1,5500	852,50	1.023,00	1.278,75
11. 1,6280	895,40	1.074,48	1.343,10
12. 1,7100	940,50	1.128,60	1.410,75

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	1.800,00	2.520,00	2.880,00
02. 1,0500	1.890,00	2.646,00	3.024,00
03. 1,1000	1.980,00	2.772,00	3.168,00
04. 1,1600	2.088,00	2.923,20	3.340,80
05. 1,2150	2.187,00	3.061,80	3.499,20
06. 1,2750	2.295,00	3.213,00	3.672,00
07. 1,3400	2.412,00	3.376,80	3.859,20
08. 1,4060	2.530,80	3.543,12	4.049,28
09. 1,4770	2.658,60	3.722,04	4.253,76
10. 1,5500	2.790,00	3.906,00	4.464,00
11. 1,6280	2.930,40	4.102,56	4.688,64
12. 1,7100	3.078,00	4.309,20	4.924,80

Cargo: Médico (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	2.350,00	3.290,00	3.760,00
02. 1,0500	2.467,50	3.454,50	3.948,00
03. 1,1000	2.585,00	3.619,00	4.136,00
04. 1,1600	2.726,00	3.816,40	4.361,60
05. 1,2150	2.855,25	3.997,35	4.568,40
06. 1,2750	2.996,25	4.194,75	4.794,00
07. 1,3400	3.149,00	4.408,60	5.038,40
08. 1,4060	3.304,10	4.625,74	5.286,56
09. 1,4770	3.470,95	4.859,33	5.553,52
10. 1,5500	3.642,50	5.099,50	5.828,00
11. 1,6280	3.825,80	5.356,12	6.121,28
12. 1,7100	4.018,50	5.625,90	6.429,60

Cargo: Técnico Nível Médio da Saúde (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,50
01. 1,0000	680,00	816,00	1.020,00
02. 1,0500	714,00	856,80	1.071,00
03. 1,1000	748,00	897,60	1.122,00
04. 1,1600	788,80	946,56	1.183,20
05. 1,2150	826,20	991,44	1.239,30
06. 1,2750	867,00	1.040,40	1.300,50
07. 1,3400	911,20	1.093,44	1.366,80
08. 1,4060	956,08	1.147,30	1.434,12
09. 1,4770	1.004,36	1.205,23	1.506,54
10. 1,5500	1.054,00	1.264,80	1.581,00
11. 1,6280	1.107,04	1.328,45	1.660,56
12. 1,7100	1.162,80	1.395,36	1.744,20

Lei Municipal n.º 269/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE, E FAZER, TRANSPOSIÇÃO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMA PARA OUTRO OU DE UM ELEMENTO DE DESPESA PARA OUTRO, DENTRO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, o Sr. Adair José Alves Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome **promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.186.850,93 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais, e Noventa e Três Centavos) o que corresponde a 12% (Doze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Nr. 233/2009, para suplementar dotações do Orçamento vigente, nos termos dos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Órgão para outro, de uma categoria de programa para outro ou de um elemento de despesa para outro, na ordem de R\$ 1.186.850,93 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais, e Noventa e Três Centavos) dentro do Orçamento para o exercício de 2010.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai (MT), em 11 de outubro de 2010

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2010 - Processo nº 10/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público que, em decorrência da inviabilidade de competição, decidiu-se pela Inexigibilidade de Licitação, para contratação de Bandas nacional, quais sejam, "Banda Bailão Tropical Elétrico", "Banda Pankadão da Bahia", Banda Swing da Cor", "Banda Visual da Bahia", "Banda Nova Geração", para animar o "Cáceres Folia 2010" pelo interstício de 5 (cinco) dias, a ser realizado durante os dias 12 a 16 de fevereiro, na praça de evento da SEMATUR.

Valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais),
Com fundamento no art. 25, III da Lei nº 8.666 de 21/jun/1993.
Data e Local: Cáceres/MT, 29 de Janeiro de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2010 - Processo nº 09/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público que, em decorrência da inviabilidade de competição, decidiu-se pela Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação do show da BANDA CHEIRO DA BAHIA, através do empresário Antonio Roberto Michelin, para apresentação nas cinco noites durante o evento carnaval "CÁCERES FOLIA 2010" realizado nos dias 12,13,14,15 e 16 de fevereiro na praça de eventos da SEMATUR,

Valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais),
Com fundamento no art. 25, III da Lei nº 8.666 de 21/jun/1993.
Data e Local: Cáceres/MT, 28 de Janeiro de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2010 - Processo nº 78/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público que, em decorrência da inviabilidade de competição, decidiu-se pela Inexigibilidade de Licitação, para Contratação da BANDA CALCINHA PRETA, artista consagrado pela crítica especializada e igualmente pela opinião pública, para a realização do show de abertura do 30º Festival Internacional de Pesca, no dia 29 de Abril de 2010, através da empresa BANNA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA-ME.,

Valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),
Com fundamento no art. 25, III da Lei nº 8.666 de 21/jun/1993.
Data e Local: Cáceres/MT, 06 de abril de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2010 - Processo nº 76/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público que, em decorrência da inviabilidade de competição, decidiu-se pela Inexigibilidade de Licitação, para Contratação do TRIO PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO, conjunto profissional artístico consagrado pela crítica especializada e igualmente pela opinião pública, para a realização de show no 30º Festival Internacional de Pesca, no dia 25 de Abril de 2010, através da empresa BANNA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA-ME.

Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),
Com fundamento no art. 25, III da Lei nº 8.666 de 21/jun/1993.
Data e Local: Cáceres/MT, 06 de abril de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2010 - Processo nº 77/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público que, em decorrência da inviabilidade de competição, decidiu-se pela Inexigibilidade de Licitação, para Contratação da BANDA RAÇA NEGRA, consagrado pela crítica especializada e igualmente pela opinião pública, para a realização de show no 30º Festival Internacional de Pesca, no dia 02 de Maio de 2010, através da empresa BANNA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA-ME

Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais),
Com fundamento no art. 25, III da Lei nº 8.666 de 21/jun/1993.
Data e Local: Cáceres/MT, 06 de abril de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº. 528
DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 10802, de 20 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Revogar o Decreto Nº. 340 de 18 de junho de 2003, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas-COMAD de Cáceres/MT.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 02.08.10

DECRETO Nº. 574
DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Reduzir a carga horária dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	HORÁRIA	PERÍODO
Aparecida de Jesus M. C. Pereira		- 03 horas	02.08.2010 a 22.12.2010
Cleire Pereira da Silva		- 05 horas	02.08.2010 a 22.12.2010
Luiz Miguel Ribeiro de Maua		- 10 horas	02.08.2010 a 22.12.2010

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 19.08.10

**DECRETO Nº. 575
DE 19 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Alterar a carga horária da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO HORÁRIA	A PARTIR DE
Jesuina de Souza Pereira	10 horas	11.06.10 a 31.08.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 19.08.10

**DECRETO Nº. 577
DE 19 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	HA	PERÍODO
Bethania Severina da Cunha	Geografia	20	29.08.10 a 09.10.10
Clotilde Clara da Cunha	Pedagogia	20	01.09.10 a 30.11.10
Edilza Aparecida Rodrigues	Pedagogia	30	08.08.10 a 08.11.10
Jesuina de Souza Pereira	Pedagogia	20	03.08.10 a 31.08.10
Marihuze Furrer Schmidt	Magistério	20	15.08.10 a 02.10.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 19.08.10

**DECRETO Nº. 578
DE 19 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, as senhoras abaixo relacionadas, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	HA	PERÍODO
Erica Patricia da Silva	Biologia	30	01.09.10 a 22.12.10
Marina Vicente	Pedagogia	20	10.08.10 a 22.12.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 19.08.10

**DECRETO Nº. 579
DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.931 de 15.04.2005.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, a senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Sandra Ilmara da Silva	Pedagogia	02.08.10 a 31.01.11	20	R\$ 927,75

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 23.08.10

**DECRETO Nº. 586
DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	CH	PERÍODO
Eliete de Souza	Assistente Administrativo	40	05.08.10 a 30.08.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 23.08.10

**DECRETO Nº. 587
DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.931 de 15.04.2005.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, a senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Argentina Martins de Oliveira	Magistério	02.08.10 a 22.12.10	20	R\$ 618,50

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 23.08.10

**DECRETO Nº. 588
DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.931 de 15.04.2005.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Alessandra Aparecida Castano	Letras	10.08.10 a 10.10.10	20	R\$ 927,75
Claudilene Martins Lippi	Pedagogia	05.08.10 a 02.11.10	20	R\$ 927,75
Eva Devaize Leite Mendes	Pedagogia	03.08.10 a 03.11.10	30	R\$ 1.391,63
Mayara Fernandes Garcia	Pedagogia	04.08.10 a 03.10.10	30	R\$ 1.391,63

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 23.08.10

DECRETO Nº. 589
DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.931, de 15.04.05 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Ozeni Vieira de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	02.08.10 a 02.11.10	40 horas	R\$ 510,00
Vanuza Soares da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	12.08.10 a 30.11.10	40 horas	R\$ 510,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., 23 de agosto de 2010

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 23.08.10

DECRETO Nº. 593
DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15950, de 16 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor **PRESENTINO PEREIRA DA SILVA** – Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir de 23 de agosto de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 27.08.10

DECRETO Nº. 595
DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16058, de 17 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor **MARCO ANTONIO ANTUNES DA CRUZ** – Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir de 08 de setembro de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.10

DECRETO Nº. 596
DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15731, de 12 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **LUCELENE DE MIRANDA BARBOSA**-Professora Licenciada em Letras com Docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.10

DECRETO Nº. 597
DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15990, de 17 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder à servidora **REBECA FERREIRA CARVALHO**-Professora Licenciada em Letras, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho-Previdência INSS, a partir de 10 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.10

DECRETO Nº. 598
DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16062, de 17 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado do Senhor **CESAR AUGUSTO VENANCIO FERREIRA**-Estudante do Curso de Ciências Contábeis, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 16 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.10

DECRETO Nº. 599

DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15939, de 16 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder à servidora **CLAUDINÉIA COELHO RODRIGUES**, Monitora do PETI, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho-Previdência INSS, a partir de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração
Afixado em: 30.08.10

DECRETO Nº. 600
DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 16.378, de 23 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

ART.1º-Exonerar a pedido, o senhor **CLÓVIS VAILANT**, Professor Licenciado em Geografia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de agosto de 2010.

ART.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.2010

DECRETO Nº. 601
DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 16596, de 24 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Ficam elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Cáceres, relacionados no anexo único que faz parte integrante do presente Decreto, por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, a partir de 01 de agosto de 2010.

Art. 2º-As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Dotação Orçamentária das respectivas Secretarias.

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.10

DECRETO Nº. 601
DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 16596, de 24 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Ficam elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Cáceres, relacionados no anexo único que faz parte integrante do presente Decreto, por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, a partir de 01 de agosto de 2010.

Art. 2º-As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Dotação Orçamentária das respectivas Secretarias.

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.10

DECRETO Nº. 609
DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16126, de 18 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder à servidora **ISAURA DO PRADO ALMEIDA**, Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho-Previdência INSS, a partir de 18 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 02.09.10

DECRETO Nº. 611
DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16085, de 18 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor **JOÃO CARLOS RONDON DE LIMA** – Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com fundamento no Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97 e Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05.09.03, a partir de 15 de setembro de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 03.09.10

DECRETO Nº. 612
DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16655, de 26 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder a servidora **SUZELY PAIZANO NEVES**-Contadora, lotada no Gabinete do Prefeito-Controladoria, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, com fundamento no Artigo 91, do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais e Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a partir de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 03.09.10

DECRETO Nº. 617

DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 17480, de 08 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, a senhora **PATRÍCIA DE BRITO ALMEIDA**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 08 de setembro de 2010.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.09.2010

DECRETO Nº. 618

DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Nº. 288 de 10 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 17690, de 09 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º-Rescindir o Contrato por Prazo Determinado do Senhor **MARCUS VINÍCIUS TRINDADE MEJIA**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 13 de setembro de 2010.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.09.10

DECRETO Nº. 619

DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 74, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto nº 130, de 01 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Termo de Integração Operacional para Prevenção e Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente celebrados entre o Município e o Ministério Público Estadual no ano de 2009;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes lançado em abril de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA – que adotou a doutrina de Proteção Integral dos direitos da criança e do adolescente, onde nos arts. 70 a 73, preleciona que é dever de todos prevenirem a ocorrência da ameaça ou violação desses direitos infanto-juvenis, pela adoção de medidas e programas de atendimento que evitem a marginalização, a discriminação e a caracterização da situação de risco pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e Adolescente – COMCESCA será composta por 09 membros, sendo:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

II – Da Sociedade Civil

- a) 02 Representantes da Sociedade Civil.

III – Dos demais Órgãos

- a) 01 Representante da Polícia Militar;
- b) 01 Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- c) 01 Representante da Delegacia da Mulher;

PARÁGRAFO 1º - Cada membro poderá representar somente a um órgão ou entidade;

PARÁGRAFO 2º - Somente será admitida a participação na Comissão de entidade juridicamente constituídas, e em regular funcionamento;

Art. 2º Os membros da COMCESCA serão indicados por seus respectivos órgãos de representação e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo em prazo adequado e suficiente para não existir a sua descontinuidade.

Art. 3º Cabe à COMCESCA:

I - Discutir e deliberar sobre questões e temas relativos ao enfrentamento da violência sexual contra a criança e o adolescente, para que a atuação se dê de forma articulada, integrada e uniforme;

II - Articular e realizar parceria juntos aos diversos seguimentos da sociedade local, para que possam desenvolver ações integradas quanto ao enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes;

III - Mapear e divulgar os casos de violência, maus tratos e abuso sexual de crianças e adolescentes existentes no município;

IV - Sensibilizar a sociedade local quanto à existência de fenômeno e à importância do município em estar intervindo nessa problemática;

V - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o qual deverá ser elaborado juntamente com as organizações afins;

VI - Realizar estudos, seminários, campanhas e encontros sobre a temática, em parceria com as organizações afins, no enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes;

VII - Avaliar as ações, avanços e retrocessos das ações propostas pelo Plano Municipal;

VIII - Articular junto às entidades envolvidas para criação de programas sociais e/ou inclusão das vítimas e seus familiares em programas de atendimento especializados; e

IX - Exercer um papel articulatório com intuito de gerar mudanças e obter integração das ações desenvolvidas através da rede de proteção.

X - Acompanhar e monitorar as ações, programas e projetos das áreas da Assistência Social, Saúde, Educação e Turismo no atendimento, prevenção e encaminhamentos das vítimas de violência sexual e suas famílias;

XI - Efetuar sugestões, divulgar amplamente e compartilhar as informações sobre os serviços municipais de enfrentamento à violência sexual com os membros da COMCESCA;

XII - Articular-se com o Ministério Público Estadual, com a 1ª Vara da Infância e Juventude e com os seguintes Conselhos Municipais: de Assistência Social; dos Direitos da Criança e do Adolescente; de Saúde; e de Turismo.

Art. 4º As reuniões da COMCESCA serão realizadas na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade da Secretaria de Ação Social.

Art. 5º A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe na Comissão, sob pena de incompatibilidade de poderes;

Art. 6º A atividade dos membros da Comissão, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de representante nesta comissão é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os membros da Comissão poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade/órgão que representam apresentada à própria Comissão que encaminhará os novos nomes à Secretaria de Ação Social para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – As propostas da Comissão serão encaminhadas à Secretária de Ação Social e aos presidentes do Conselho de Assistência Social e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para conhecimento, análise e deliberação;

V – A Comissão será presidida por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros por voto, para o mandato de 1 (um) ano;

VI – A posse do a Presidente e do/a Secretário/a ocorrerá na mesma Sessão da eleição e serpa dada pelo Colegiado, registrada em ata;

VII – A Comissão buscará aplicar o princípio da alternância de comando, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total do mandato;

VIII – Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Secretário assumirá interinamente e convocará eleição para eleger um dos seus membros para exercer o cargo de Presidente a fim de complementar o respectivo mandato;

Art. 7º Ao Presidente da COMCESCA são atribuídas as seguintes competências:

I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão, dando execução às decisões correspondentes do colegiado;

II. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

III. Assinar os relatórios de atividades da Comissão, bem como demais documentos;

IV. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual das atividades;

V. Distribuir matérias aos Grupos de Trabalhos;

VI. Participar diretamente ou indicar os membros de Comissões de âmbito municipal voltadas para o enfrentamento da violência sexual;

VII. Requisitar, sempre que se fizer necessário e com aprovação da Plenária, ao Poder Executivo local, informações sobre os serviços existentes no município;

VIII. Solicitar, sempre que se fizer necessário informações detalhadas de órgãos ou entidades que atuam no enfrentamento da violência sexual;

IX. Ordenar o uso da palavra nas reuniões fazendo advertência para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

X. Visitar, sempre que se fizer necessário às entidades/órgãos para conhecimento da situação de atendimento de cada uma delas;

XI. Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

XII. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos da Comissão;

XIII. Anunciar o término da reunião;e

Art. 8º A COMCESCA está vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, e seus conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 16.09.10
DECRETO Nº. 622
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 17966 de 14 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder ao servidor **JOSÉ DE SOUZA FEITOSA JUNIOR**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29.09.03, a partir de 04 de outubro de 2010.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.10

DECRETO Nº. 623
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18018, de 14 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **ALICE APARECIDA DA COSTA** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com fundamento no Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97 e Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05.09.03, a partir de 06 de setembro de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.10

DECRETO Nº. 624
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 17962 de 14 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder a servidora **EMILIA NUNES DE ALCÂNTARA**, Professora Licenciada em Biologia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29.09.03, a partir de 19 de setembro de 2010.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.10

DECRETO Nº. 627
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18144, de 15 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder a servidora **ANDRÉIA CARLINO** – Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, com fundamento no Artigo 91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a partir de 13 de setembro de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.10

DECRETO Nº. 632
DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Nº. 288 de 10 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18366, de 17 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVEM:

Art.1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado do Senhor **RAIMUNDO PEDRO DA SILVA** – Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de setembro de 2010.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 21.09.10

DECRETO Nº. 633
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18399, de 17 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **ALEXANDRINA DE OLIVEIRA** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com fundamento no Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97 e Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05.09.03, a partir de 01 de setembro de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.10

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 075/2010 - PGM

Contratante: Município de Cáceres
Contratada: **Eman Emulsões e Transportes Ltda**
Modalidade: Convite nº. 36/2010
Objeto: Contratação de empresa objetivando aquisição de 50 (cinquenta) toneladas de emulsão asfáltica RL-1C, para a operação tapa buraco e recapeamento de ruas e avenidas neste Município de Cáceres/MT.
Prazo: 02 (dois) dias, contados da notificação
Fonte do Recurso: Próprios
Dotação Orçamentária: Ficha: 618 – 2.067.3.3.90.30.00.00.00.00 – Manutenção, encargos e melhoramento das vias e infr. Classificação funcional: 15.451.0016.2.067
Compl. Elemento: 3.3.90.30.54.00.00.00 – Material P/ Manut. Conserv. de estradas e vias.
Valor: R\$ 54.650,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de maio de 2010.
Assinam: TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres
Contratante
ALEXANDRE ANTONIO DUARTE SALES
Eman Emulsões e Transportes LTda
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 100/2010 - PGM
Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: **Mendes Moreira e Moreira Assunção Ltda**
Modalidade: Contratação Direta
Objeto: Locação de 03 (três) caminhões basculantes com o objetivo de realizar a eliminação do lixo da dengue e reduzir a disponibilidade de potenciais criadouros do vetor neste Município.
Prazo: 5 (cinco) dias, a partir da ordem de serviço.
Fonte do Recurso: Próprios
Dotação Orçamentária: Ficha: 236 – 06.20.2.039.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiolô.

Compl. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2010.
Assinam: MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO
Secretária Municipal de Saúde
Contratante
GILDA MENDES MOREIRA
Mendes Moreira e Moreira Assunção Ltda
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 101/2010 - PGM
Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: **A.C. Oliveira Nunes-ME**
Modalidade: Convite nº. 50/2010
Objeto: Aquisição de 480 refeições tipo marmitex destinadas às equipes que estarão trabalhando durante o 2º semestre deste ano nas campanhas de vacinação nacional deste Município e mais 3.824 refeições para oferecer aos servidores plantonistas da unidade do Pronto Atendimento Médico (PAM) que fazem plantão de 12 horas, conforme especificações e condições constantes em anexo, sendo:
04 (quatro) refeições tipo marmitex no período diurno de segunda à sexta-feira;
13 (treze) refeições tipo marmitex no período diurno aos sábados e domingos e;
13 (treze) refeições tipo marmitex diárias no período noturno.
Prazo: 08 (oito) meses, contados de sua assinatura, sendo passível de prorrogação, nos termos da lei.
Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: Recurso da Saúde e Recursos da Campanha da Vacinação
Ficha: 204 – 06.20.2.025.3.3.90.30.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com as atividades das unidades
Compl. Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo

Fonte do Recurso: Programa de Incentivo de Ações Básicas Vigilância Sanitária
Ficha: 529 – 06.20.2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 – Manutenção das atividades da vigilância sanitária
Compl. Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo
Valor: R\$ 30.128,00 (trinta mil cento e vinte e oito) reais.
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2010.
Assinam: MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO
Secretária Municipal de Saúde
Contratante
ALINE CRISTINA OLIVEIRA NUNES
A.C. Oliveira Nunes-ME
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 099/2010 - PGM
Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratada: **Josi Mari de Oliveira Ramos-EPP**
Modalidade: Contratação Direta
Objeto: Locação de 01 (um) trator de pneu com grade, necessário para a gradeação da areia do Aeroporto Internacional Nelson Martins Dantas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
3
Prazo: 66 (sessenta e seis) horas, a partir da ordem de serviço.
Dotação Orçamentária: Ficha: 621 – 08.10.2.067.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção, encargos e melhoramentos de vias e infr.
Compl. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte e dois reais).
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2010.
Assinam: JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratante

JOSI MARI DE OLIVEIRA RAMOS-EPP

Josi Maria de Oliveira Ramos - EPP

Contratada

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 082/2008 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Agricultura

Contratada: Terex Construções e Transportes Ltda

Modalidade: Convite 44/2008

Objeto: 7º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 082/2008-PGM, visando aditar o valor para mais R\$ 5.955,99 (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

Fonte de Recurso: Outros Convênios

Dotação orçamentária: 11.10.1.098.4.4.90.51.00.00.00.00 - Construção do Centro de Atendimento do Produtor Rural

Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.0.00 - Outras Obras e instalações

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de Julho de 2010.

Assinam:

JAMES FRANK MENDES CABRAL

Secretário Municipal de Agricultura

CARLOS HUMBERTO BRANDOLIS

Terex Construções e Transportes Ltda

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 080/2009 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratada: Nortec Consultoria Eng. e Saneamento Ltda

Objeto: 4º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 080/2009-PGM, visando aditar o valor para mais R\$ 30.793,71 (trinta mil setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos).

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal

Dotação orçamentária: Ficha 328 - 1.043.4.4.90.51.00.00.00.00 - Ampliação e reforma da Rede de Abastecimento de Água;

Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.0.00 - Outras Obras e instalações

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de Setembro de 2010.

Assinam:

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOÃO BASTOS DE PINHO FILHO

Nortec Consultoria Eng. e Saneamento Ltda

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 080/2009 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratada: Nortec Consultoria Eng. e Saneamento Ltda

Modalidade: Concorrência Pública nº. 02/2009

Objeto: 3º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 080/2009- PGM, visando aditar o valor para mais R\$ 1.072.000,00 (hum milhão e setenta e dois mil reais).

Fonte de Recurso: Próprios

Dotação orçamentária: Ficha: 659 - 2.072.3.3.90.39.00.00.00.00 - Manutenção e encargos das atividades do saneamento

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de Agosto de 2010.

Assinam:

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOÃO BASTOS DE PINHO FILHO

Nortec Consultoria Eng. e Saneamento Ltda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 114/2009 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratada: Construtora Planel

Objeto: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 114/2009- PGM, visando aditar o prazo para até 31 de Dezembro de 2010.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de maio de 2010.

Assinam:

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

SYDNEI SÉRGIO INÁCIO DA SILVA

Construtora Planel

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 19/2010 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social

Contratada: Marilda Maria Batista

Modalidade: Dispensa nº. 05/2010

Objeto: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 19/2010- PGM, visando aditar o prazo para mais 06 (seis) meses e o valor para mais R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

Dotação orçamentária: Ficha 805- Dotação: 2.094.3.3.90.36.00.00.00.00 - Manutenção e encargos com as atividades do Fundo M.

R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Física

Classificação Funcional: 08.244.0032.2.094

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2010.

Assinam:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretaria Municipal de Ação Social

MARILDA MARIA BATISTA

Contratada

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 084/2008 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social

Contratada: Terex Construções e Transportes Ltda

Objeto: 4º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 084/2008- PGM, visando aditar o prazo para mais 61 (sessenta e um) dias.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2010.

Assinam:

TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

CARLOS HUMBERTO BRANDOLIS

Terex Construções e Transportes Ltda

Contratada

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 082/2008 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratada: Terex Construções e Transportes Ltda

Objeto: 6º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 082/2008- PGM, visando aditar o prazo para mais 120 (cento e vinte) dias.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2010.

Assinam: TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

CARLOS HUMBERTO BRANDOLIS

Terex Construções e Transportes Ltda

Contratada

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 057/2007 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração

Contratada: ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda

Modalidade: Tomada de Preço 12/2007

Objeto: 4º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 057/2007- PGM, visando aditar o prazo para mais 06 (seis) meses e o valor para mais R\$ 74.271,40 (setenta e quatro mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Fonte de Recurso: 50% da Secretaria Municipal de Administração e 50% da Secretaria Municipal de Finanças

Dotação orçamentária: Ficha 482 - 05.10.2.018.3.3.90.39.00.00.00 - R\$37.135,70 (trinta e sete mil cento e trinta e cinco reais e setenta centavos)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.11.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Administração:

Ficha 469 - 04.10.2.016.3.3.90.39.00.00.00 - R\$37.135,70 (trinta e sete mil cento e trinta e cinco reais e setenta centavos)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.11.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de Julho de 2010.

Assinam:

VANIA DA COSTA SACRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA

Secretária Municipal de Finanças

OSVALDO PEREIRA LEITE

ACPI Assessoria, Consult. Planej. e Informática Ltda

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 043/2009 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratada: Sanetran – Saneamento Ambiental S/A

Objeto: 2º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 043/2009- PGM, visando aditar o valor para mais R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Dotação orçamentária: Ficha 630 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de Julho de 2010.

Assinam:

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

FERNANDO CESAR ALVES

Sanetran – Saneamento Ambiental S/A

**PORTARIA Nº. 286
DE 08 DE SETEMBRO DE 2010**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº 130, de 01 de março de 2010.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolado sob. nº. 15035, de 02 de agosto de 2010, na Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar a pedido, do cargo de Auxiliar Administrativo, a servidora **JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06.09.2010 a 05.09.2011, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Para todos os efeitos legais durante o período de afastamento não será contado o tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2010.

MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 08.09.2010

PORTARIA Nº. 302

DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 130 de 01 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 17033 de 31 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de ~~Administração~~

RESOLVE:

Art.1º- Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pelos Decretos Nº. 076 de 25.02.09, Decreto Nº. 105 de 16.03.09, Decreto Nº. 242 de 07.07.09, Portaria nº. 030 de 08.03.2010, Portaria nº. 064 de 12.03.2010, Portaria nº. 186 de 28.06.2010 e Portaria nº 295 de 10.09.2010 do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º- A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º- Caso o prazo acima citado não for suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 17.09.2010

PORTARIA Nº. 304

DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 130 de 01 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 14788 de 28 de julho de 2010, da Secretaria Municipal de ~~Administração~~

RESOLVE:

Art.1º- Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pelos Decretos Nº. 076 de 25.02.09, Decreto Nº. 105 de 16.03.09, Decreto Nº. 242 de 07.07.09, Portaria nº. 030 de 08.03.2010, Portaria nº. 064 de 12.03.2010, Portaria nº. 186 de 28.06.2010 e Portaria nº 295 de 10.09.2010 do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º- A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º- Caso o prazo acima citado não for suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 17.09.2010

PORTARIA Nº. 316

DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto nº. 130 de 01 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 18767, de 23 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a servidora **ANA TEREZA RONDON** para exercer as funções de Chefe da Divisão de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Helena Batista de Oliveira, que se encontra de atestado médico, no período de 29.08.2010 a 28.02.2011.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2010.

MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 30.09.10

PORTARIA Nº. 317

DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto nº. 288, de 10 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 18693, de 23 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração

RESOLVE:

Art.1º- Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pelos Decretos Nº. 076 de 25.02.09, Decreto Nº. 105 de 16.03.09, Decreto Nº. 242 de 07.07.09, Portaria nº. 030 de 08.03.2010, Portaria nº. 064 de 12.03.2010, Portaria nº. 186 de 28.06.2010 e Portaria nº 295 de 10.09.2010, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º- A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º- Caso o prazo acima citado não for suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2010.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.09.2010

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2010
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – ESPECIALISTA DA SAÚDE – PSICÓLOGO – SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
000000582	ANA CLAUDIA GRINGS	7

Cargo – ESPECIALISTA DA SAÚDE – CIRURGIÃO DENTISTA – SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
000000282	SHEILA ZANELA	8

As candidatas aprovadas acima relacionadas deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidas dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2007, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2010, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do serviço público municipal, conforme o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2007, e sua homologação através do Decreto nº 054/2008,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **ALINE XAVIER DOS PASSOS**, para ocupar o cargo de **Agente Administrativo**, neste município de Campo Novo do Parecis, Nível I, Classe A, do quadro de pessoal efetivo do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de outubro de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Canarana

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana – MT

CONTRATADO: DIEGO STRAPASSON

CONTRATO: 62/2010

DATA: 10/09/2010

Vigência: 31/12/2010

OBJETO: Locação de Imóvel. O valor global para prestação do presente contrato é de 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana – MT

CONTRATADO: PLANEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDAEPP

CONTRATO: 63/2010

DATA: 07/10/2010

Vigência: 05/01/2011

OBJETO: Extensão de RDU. O valor global para prestação do presente contrato é de 147.500,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Prefeitura Municipal de Carlinda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
PROCESSO Nº 023/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇO nº 023/2010, **sagrou-se vencedora do certame licitatório a seguinte empresa: E. E. CAMARGO &**

CIA LTDA Valor R\$101.522,99 (Cento e um mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)

Carlinda/MT, em 15 de Outubro de 2010.

MARCELO SAGGIM
PRESIDENTE

Publique-se

Prefeitura Municipal de Colíder

TERMO DE POSSE Nº 869/2010

Aos 27 (Vigésimo sétimo) dia do mês de Setembro de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Srº. Paulo Sérgio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, o Sr. Ariberto Eduardo Brugali Piva, toma posse no cargo de Odontólogo, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003 e do regime próprio de previdência – PREVI-LIDER, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

Termo de posse que assina o Sr. Ariberto Eduardo Brugali Piva que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Odontólogo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- (X) III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- (X) XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – MT., 27 de Setembro de 2010.

Ariberto Eduardo Brugali Piva
Compromissado

Paulo Sérgio Lopes de Souza
Secretário Municipal de Saúde
e Saneamento Básico

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 868/2010

Aos 24 (Vinte e quatro) dia do mês de Setembro de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís, 60, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Sr.º Paulo Sérgio Lopes de Souza e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Sr.ª. Maria Madalena de Sousa, toma posse no cargo de Técnico de Higiene Dental, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003 e do regime próprio de previdência – PREVI-LIDER, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

Termo de posse que assina a Sr.ª. Maria Madalena de Sousa que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Técnico de Higiene Dental, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – MT., 24 de Setembro de 2010.

Maria Madalena de Sousa
Compromissado

Paulo Sérgio Lopes de Souza
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 012/2010, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de reforma de 11 (onze) postos de saúde na zona rural e 04 (quatro) postos

de saúde no perímetro urbano do município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME.

Colíder/MT, em 18 de Outubro de 2010.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Colniza

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 551/2010
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 10 (DEZ) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr.ª Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços da empresa EZEQUIEL NEVES DA SILVA - ME, CNPJ Nº 06.969.087/0001-57, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos diversos e prestação de serviços de borracharia em diversos pneus, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1 Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 – VIGENCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 10 (DEZ) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3 – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4 – DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens e serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LAVAGEM DE ONIBUS	UND	320	80,00	25.600,00
02	LAVAGEM DE CAMINHONETE	UND	60	35,00	2.100,00
03	LAVAGEM DE MOTO	UND	330	7,00	2.310,00
04	REMENDO DE PNEUS /ONIBUS	UND	450	15,00	6.750,00
05	REMENDO PNEU DA CAMINHONETE	UND	210	7,00	1.470,00
06	REMENDO PNEU MOTO	UND	330	7,00	2.310,00
07	LAVAGEM AMBULANCIA	UND	290	60,00	17.400,00
08	LAVAGEM CAMINHONETE	UND	160	35,00	5.600,00
09	LAVAGEM DE MOTO	UND	210	7,00	1.470,00
10	REMENDO PNEU CAMINHONETE	UND	330	7,00	2.310,00
11	REMENDO PNEU MOTO	UND	470	7,00	3.290,00
12	LAVAGEM DE ONIBUS	UND	40	80,00	3.200,00
13	LAVAGEM DE MOTONIVELADORA	UND	20	100,00	2.000,00
14	LAVAGEM DE PA CARREGADEIRA	UND	20	80,00	1.600,00
15	LAVAGEM DE CAMINHÃO TRUCK	UND	40	100,00	4.000,00
16	LAVAGEM DE CAMINHÃO TOCO	UND	40	80,00	3.200,00
17	LAVAGEM DE TRATOR	UND	40	80,00	3.200,00
18	LAVAGEM DE CAMINHONETE	UND	40	35,00	1.400,00
19	LAVAGEM DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	UND	20	140,00	2.800,00
20	REMENDO DE PNEU ONIBUS	UND	80	15,00	1.200,00
21	REMENDO PNEU PA CARREGADEIRA	UND	100	40,00	4.000,00
22	REMENDO PNEU DA MOTO NIVELADORA	UND	60	60,00	3.600,00
23	REMENDO PNEU TRATOR	UND	40	40,00	1.600,00
24	REMENDO PNEU CAMINHONETE	UND	70	7,00	490,00
25	REMENDO PNEU CAMINHÃO	UND	280	15,00	4.200,00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os materiais e produtos deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira;

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os Serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Serviços;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos Serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedoradora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14 – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 12 de Março de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro

Adina da Silva
suplente

Edson da Silva Barbosa
Equipe de Apoio

Giseli Santos de Paiva
Equipe de Apoio

Cristiane P.S.S. Dorneles
Equipe de Apoio

EZEQUIEL NEVES DA SILVA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 909/2010

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dias do mês de Março de 2010, na sede da Prefeitura Municipal de Colniza, sito à Avenida Tarumã, 116 centro, na cidade de Colniza - MT, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 020/2010, RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	VASILHAMES (BOTIJAS) DE 13KG	UND	50	100,00	5.000,00
02	RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13 KG	UND	1240	55,00	68.200,00

CLÁUSULA I - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 11 (onze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Colniza não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer das secretarias ou departamentos municipais, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Colniza. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 020/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de Colniza, mediante Pedido de compra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 020/2010 e seus anexos, e a proposta da empresa: PATRICIA A DE SENA, 1º lugar nos itens: RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13 KG E VASILHAMES (BOTIJAS) DE 13KG, no certame supra citado. Fica eleito o foro Colniza - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Antonio Apolinário
Pregoeiro

Adina da Silva
Suplente

Edson da Silva Barbosa
Equipe de Apoio

Cristiane P. de S.S. Dorneles
Equipe de Apoio

Iara Maria Bahls
Assessora Jurídica

Iraci Pereira Scheuermann
Controladora Interna

Patricia A. de Sena

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 961/2010

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 09 (NOVE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Srª. Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços da empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ Nº 10.717.170/0001-45, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos Químicos para Tratamento de Água, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1 Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - VIGENCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 11 (onze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3 – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4 – DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNI.	VALOR TOTAL
01	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO S/20 GRANULADO	25.000		
2,28				57.000,00
02	CLORO GRANULADO	5.000	12,44	62.200,00
03	ORTOTOLIDINA	50	50,00	2.500,00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os materiais e produtos deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira;

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14 – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 11 de Março de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro

Adina da Silva
suplente

Edson da Silva Barbosa
Equipe de Apoio

Giseli Santos de Paiva
Equipe de Apoio

Cristiane P S.S. Dorneles
Equipe de Apoio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 977/2010

PREÇÃO PRESENCIAL: Nº 023/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 10 (dez) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços da empresa Maycon F. Flequeira Peças - ME, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (Pneus, câmara e protetor), conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 10 (dez) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	PNEU ARO 16	490,74	5.888,88
10	CAMARA DE AR ARO 16	40,00	400,00
26	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	930,00	24.180,00
14	PNEU 1000X20 LISO	880,00	12.320,00
35	CAMARA DE AR 1000X20	88,00	3.080,00
30	PROTETOR DE AR 1000X20	33,50	1.005,00
16	PNEU ARO 16	490,74	7.851,84
14	CAMARA DE AR KR 16	40,00	560,00
35	PNEU ARO 16	490,74	17.175,90
20	CAMARA DE AR ARO 15	40,00	800,00
15	CAMARA DE AR ARO 16	40,00	600,00
15	PNEU 1300X21	130,00	1.950,00
15	PNEU 410X18	150,00	2.250,00
14	CAMARA DE AR ARO 21	25,00	350,00
15	CAMARA DE AR ARO 18	25,00	375,00
18	PNEU 175.70.13	155,00	2.790,00
20	CAMARA DE AR ARO 13	25,00	500,00
15	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	930,00	13.950,00
06	PNEU 1000X20 LISO	880,00	5.280,00
22	PROTETOR DE CAMARA DE AR 1000X20	33,50	737,00
25	CAMARA DE AR 1000X20	88,00	2.200,00
20	PNEU 1400X24	2.100,00	42.000,00
10	PNEU 17,5X25	2.964,00	29.640,00
15	CAMARA DE AR KM 24	190,00	2.850,00
06	PNEU 300X21	130,00	780,00
06	PNEU 410X18	150,00	900,00
06	CAMARA DE AR ARO 21	25,00	150,00
06	CAMARA DE AR ARO 18	25,00	150,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os materiais e produtos deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira;

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e

poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 12 de MARÇO de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro

Ádina da Silva
Suplente

Giselli Santos de Paiva
Equipe de Apoio

Cristiane P. de S.S. Dorneles
Equipe de Apoio

Iara Maria Bahls
Assessora Jurídica

Maycon Furlan Requena
Maycon F. Requena Peças - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº1066/2010

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 026/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 09 (nove) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sª. Neli Capitani, RESOLVE registrar os preços da empresa P. dos Santos Correia Moveis - ME, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por Objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisições de móveis de fabricação em madeira de primeira qualidade para suprir necessidades das escolas do município de Colniza/MT (armários, escrivaninha, cadeiras adulto e infantil, berços, mesas, parques infantis e outros) conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para prestação dos Serviços do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGENCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 09 (nove) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UN	VL UNIT.	VL TOTAL
01	ARMARIO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, CEREJEIRA, MEDINDO 1,70X0,9X0,50, C/ DIAS PORTAS, C/CHAVES E C/TRES DIVISOES INTERNAS	120	UN.	430,00	51.600,00
02	ARMARIO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, CEREJEIRA, MEDINDO 1,70X1,80X0,50, C/QUATRO PORTAS, C/CHAVE E TRES DIVISOES INTERNAS	10	UN.	1.100,00	11.000,00
03	ARMARIO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, CEREJEIRA, MEDINDO 1,70X1,80X0,40, ABERTO NA FRENTE (S/PORTAS) E C/VINTE DIVISOES MEDINDO 0,37X0,40	01	UN.	900,00	900,00
04	ESCRIVANINHA EM MADEIRA 1ª QUALIDADE, CEREJEIRA, MEDINDO 1,5X0,80X0,60, C/TRES GAVETAS E C/CHAVE NA PRIMEIRA GAVETA	120	UN.	390,00	46.800,00
05	CADEIRAS SIMPLES EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, CEREJEIRA, MEDINDO 0,95 CM DE ALTURA (ENCOSTO) E O ASSENTO 0,44X0,37.	100	UN.	40,00	4.000,00
06	CADEIRAS INFANTIS SIMPLES EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, CEREJEIRA, MEDINDO 0,60CM ALTURA (ENCOSTO) E O ASSENTO 0,30X0,30.	120	UN.	27,00	3.240,00
07	BERÇO SIMPLES EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, CEREJEIRA, MEDINDO 0,92 DE ALTURA, 1,67 LATERAL E 1,34 DE COMPRIMENTO E GRADES VERTICAIS.	30	UN.	140,00	4.200,00
08	MESA PARA REFEITORIO (INFANTIL) EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, CEREJEIRA, MEDINDO 2,00X0,70X0,51 ALTURA.	07	UN.	270,00	1.890,00
09	MESAS P/REFEITORIO C/DOIS BANCOS EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, CEREJEIRA, A MESA MEDINDO 3,00X0,70X0,80 E OS BANCOS MEDINDO 3,00X0,30X0,50.	14	UN.	850,00	11.900,00
10	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, CEREJEIRA, A CARTEIRA MEDINDO 0,79 DE ALTURA, C/AMPO DE 0,72X0,40 E A CADEIRA 0,95 DE ALTURA (ENCOSTO) E O ASSENTO DE 0,44X0,37.	500	JG	120,00	60.000,00
11	PRATELEIRA C/CINCO DIVISOES EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, CEREJEIRA, MEDINDO 2,07 DE ALTURA POR 1,87 DE COMPRIMENTO E 0,35 LATERAL.	12	JG	690,00	8.280,00
12	PARQUE CONFECCIONADO EM MADEIRA C/ESCORREGADOR E BALANÇO E GANGORRA CONFORME O MODELO EM ANEXO.	03	UN.	3.200,00	9.600,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os materiais e produtos deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira;

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os Serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços

objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Serviços;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos Serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedoradora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo

devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 18 de Março de 2010.

Antonio Apolinário

Pregeiro

Giselli Santos de Paiva

Equipe de Apoio

Iara Maria Bahls

Assessora Jurídica

Eliane de Moraes Rebordoes

Diretora da Escola Raio de Sol

Elvira Mund

Representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ádina da Silva

Suplente

Cristiane P. de S.S. Dorneles

Equipe de Apoio

Pedro dos Santos Correia

P. dos Santos Correia Moveis - ME

Marines Tonet

Diretora da Creche Pequenos Passos

Edna Pereira Santana

Administradora da Empresa P. dos Santos Correia Moveis - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº.1097/2010

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 09 (nove) MESES contados a partir da data de sua publicação na, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr^a. Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços da empresa Agências de Viagens Universal LTDA-EPP, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, Terrestre, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos, conforme demanda de cada secretaria solicitante e especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 09 (nove) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR TOTAL
01	Passagem aérea	2.10%	R\$ 53.845,00
02	Passagem terrestre	2.10%	R\$ 102.795,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os serviços deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar a perfeita cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos Itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 24 de março de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro

Ádina da Silva
Suplente

Cristiane P. de S.S. Dorneles
Equipe de Apoio

Giselli Santos de Paiva
Equipe de Apoio

Orlando Bueno de Souza Soares

Agências de Viagens Universal LTDA-EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 2026/2010
PREÇO PRESENCIAL: N° 030/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 09 (nove) MESES contados a partir da data de sua publicação na, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada p Prefeitura Municipal Sr. Neclí Capitani, RESOLVE registrar os preços da empresa RONDOMOTO LTDA – ME CNPJ Nº.05.634.030/008 73, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrume Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e si alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços visando aquisições futuras de peças de motos (diversas) pelas Secretari conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecer em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 09 (nove) meses, contados a partir de sua publicação na AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNITARIO
01	ARO TRASEIRO N°17 ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	110,00
02	BATERIA ORIGINAL DA NXR 125-12 VOLTS -31500-GSP-903	UND	5	138,00
03	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL DA NXR 125	UND	4	18,00
04	CABO DE FREIO ORIGINAL DA NXR 125	UND	4	21,00
05	CABO DE VELOCIMENTO ORIGINAL DA NXR 125	UND	4	18,00
06	CAIXA DE DIREÇÃO ORIGINAL NXR 125	UND	3	68,00
07	CAMARA DE AR ORIGINAL DA NXR 125-ARO 17	UND	6	35,00
08	CAPA CORRENTE ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	23,00
09	CAPA DE BANCO ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	15,00
10	CARENAGEM FAROL ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	98,00
11	CHAVE DE IGNIÇÃO ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	125,00
12	CHICOTE PRINCIPAL DA NXR 125	UND	3	138,00
13	CUBO DIANTEIRO ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	110,00
14	ESPELHO DO FREIO TRASEIRO ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	85,00
15	ESCAPAMENTO ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	295,00
16	ESCOVA DE PARTIDA ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	58,00
17	FAIXA DE FREIO DIANTEIRO ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	19,00
18	FAIXA DE FREIO DIANTEIROS ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	25,00
19	JOGO DE RAIOS DIANTEIROS ORIGINAIS DA NXR 125	UND	3	58,00

20	JOGO DE RAIOS TRASEIROS ORIGINAIS DA NXR 125	UND	3	58,00
21	KIT RELAÇÃO ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	150,00
22	LÂMPADA DO FAROL ORIGINAL DA NXR 125-12 VOLTS-35X35 WATS	UND	3	32,00
23	LÂMPADA DO PISCA ORIGINAL DA NXR 125	UND	12	3,00
24	LIVAS ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	23,00
25	MANETE ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	7,00
26	MANICOTO ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	10,00
27	OLEO DE MOTOR 20X50	UND	30	20,00
28	PISCA ORIGINAL COMPLETO DA NXR 125	UND	12	10,00
29	PNEU DIANTEIRO ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	140,00
30	PNEU TRASEIRO ORIGINAL NXR 125-ARO -17	UND	3	202,00
31	RELE DE PARTIDA ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	48,00
32	RELE DO PISCA ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	23,00
33	RETENTOR DE BENGALA ORIGINAL DA NXR 125	UND	8	35,00
34	RETENTOR DO PEDAL DE CÂMBIO ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	12,00
35	RETROVISOR ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	22,00
36	ROLAMENTO DIANTEIRO ORIGINAL DA NXR 125 -6301	UND	6	23,00
37	ROLAMENTO ORIGINAL AMORTECEDOR DA NXR 125	UND	3	128,00
38	ROLAMENTO TRASEIRO ORIGINAL DA NXR 125	UND	6	35,00
39	SOFANA DE BENGALA ORIGINAL DA NXR 125	UND	3	32,00
40	VELA ORIGINAL DA NXR 125	UND	9	12,00
41	ACIONADOR ORIGINAL DA NXR 150	UND	1	110,00
42	BATERIA ORIGINAL DA NXR 150-12 VOLTS-31500-KRM-B23	UND	2	98,00
43	BIELA ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	23,00
44	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL DA NXR 150	UND	1	18,00
45	CABO DE FREIO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	21,00
46	CABO DE VELOCIMENTO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	18,00
47	CABO DE ACELERADOR ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	18,00
48	CAIXA DE DIREÇÃO ORIGINAL DA NXR 150	UND	1	68,00
49	CAPA DE BANCO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	15,00
50	CHICOTE PRINCIPAL DA NXR 150	UND	2	138,00
51	CORRENTE DE COMANDO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	198,00
52	CUBO DE EMBREAGEM ORIGINAL NXR 150	UND	2	45,00
53	EIXO DO PINHÃO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	48,00
54	ESCOVA DE PARTIDA ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	58,00

55	FAIXA DE FREIO DIANTEIRO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	19,00
56	FAIXA DE FREIO TRASEIRA ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	25,00
57	GUARNIÇÃO DE VALVULA ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	15,00
58	JOGO DE DISCO DE EMBREAGEM ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	58,00
59	JOGO DE JUNTA ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	22,00
60	KIT CILINDRO, PISTAO E ANEIS ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	320,00
61	KIT RELAÇÃO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	150,00
62	LAMPADA DO PISCA ORIGINAL DA NXR 150	UND	8	3,00
63	MANICOTO ORIGINAL DA NXR 150	UND	1	10,00
64	PISCA ORIGINAL COMPLETO DA NXR 150	UND	8	10,00
65	PLATO DE EMBREAGEM ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	45,00
66	PNEU DIANTEIRO ORIGINAL DA NXR 150-ARO 19	UND	2	140,00
67	RELE DE PARTIDA ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	48,00
68	RETENTOR DE BENGALA ORIGINAL DA NXR 150	UND	4	35,00
69	RETENTOR DE VALVULA ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	48,00
70	RETENTOR DO PINHAO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	12,00
71	RETROVISOR ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	22,00
72	ROLAMENTO DA BALANCA COMPLETO ORIGINAL DA NXR 150	UND	1	108,00
73	ROLAMENTO DIANTEIRO ORIGINAL DA NXR 150 6301	UND	4	140,00
74	ROLAMENTO TRASEIRO ORIGINAL NXR 150 6203/6303	UND	4	35,00
75	SOFANA DE BENGALA ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	32,00
76	VALVULA DE ADMISSÃO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	78,00
77	VALVULA DE ESCAPE ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	78,00
78	PNEU DIANTEIRO COM CRAVO 90/90-19 52	UND	1	132,00
79	PNEU TRASEIRO COM CRAVO MEDIO 4/60-17 PARA MOTO NXR 150	UND	1	175,00
80	PNEU DIANTEIRO COM CRAVO MEDIO 30/30-19 PARA MOTO NXR 150	UND	1	132,00
81	KIT RELAÇÃO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	150,00
82	AMORTECEDOR ORIGINAL NXR 150	UND	2	480,00
83	CABO DO ACELERADOR ORIGINAL DA NXR 150	UND	1	18,00
84	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL DA NXR 150	UND	1	18,00
85	BATERIA ORIGINAL DA NXR 150-12 VOLTS-31500-KRM-B23	UND	1	178,00
86	OLEO DE CARTE	LT	13	20,00
87	RETROVISOR ORIGINAL DA NXR 150	UND	1	22,00

88	CÂMARA DE AR TRASEIRA PARA MOTO NXR 150	UND	4	35,00
89	CÂMARA DE AR DIANTEIRA PARA MOTO NXR 150	UND	4	35,00
90	MAÇANETA DE FREIO PARA MOTO NXR 150	UND	1	7,00
91	MAÇANETA DE EMBREAGEM PARA MOTO NXR 150	UND	1	7,00
92	CAPA DE CHUVA (PARA MOTOQUEIRO)	UND	1	68,00
93	ROLAMENTO DIANTEIRO ORIGINAL DA NXR 150 6301	UND	2	23,00
94	ROLAMENTO TRASEIRO ORIGINAL DA NXR 150 6203/6303	UND	3	35,00
95	FAIXA DE FREIO DIANTEIRO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	19,00
96	FAIXA DE FREIO TRASEIRO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	25,00
97	KIT ROLAMENTO DE DIREÇÃO PARA MOTO NXR 150	UND	1	68,00
98	CABO DE FREIO ORIGINAL DA NXR 150	UND	1	21,00
99	CABO DE VELOCIMENTO ORIGINAL DA NXR 150	UND	1	18,00
100	KIT RELAÇÃO ORIGINAL DA NXR 150	UND	4	150,00
101	OLEO DO CARTE	UND	26	20,00
102	RETROVISOR ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	22,00
103	CAPA DE CHUVA (PARA MOTOQUEIRO)	UND	2	68,00
104	FAIXA DE FREIO DIANTEIRO ORIGINAL DA NXR 150	UND	4	19,00
105	FAIXA DE FREIO TRASEIRA ORIGINAL DA NXR 150	UND	4	25,00
106	PNEU DIANTEIRO COM CRAVO 90/90-19 52 M/SH31 PARA MOTO NXR 150	UND	2	132,00
107	PNEU TRASEIRO COM CRAVO MEDIO 4/60-17 PARA MOTO NXR 150	UND	2	160,00
108	PNEU DIANTEIRO COM CRAVO MEDIO 30/30-19 PARA MOTO NXR 150	UND	3	132,00
109	MAÇANETA DE FREIO PARA MOTO NXR 150	UND	2	7,00
110	MAÇANETA DE EMBREAGEM PARA MOTO NXR 150	UND	2	7,00
111	CABO DE FREIO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	21,00
112	CABO DE VELOCIMENTO ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	18,00
113	KIT ROLAMENTO DE DIREÇÃO PARA MOTO NXR 150	UND	2	68,00
114	CÂMARA DE AR DIANTEIRA PARA MOTO NXR 150	UND	8	35,00
115	CÂMARA DE AR TRASEIRA PARA MOTO NXR 150	UND	8	35,00
116	BUCHA DE FIXAÇÃO DO PISCA ORIGINAL DA NXR 150	UND	9	5,00
117	RELE DE PARTIDA ORIGINAL DA NXR 150	UND	1	48,00
118	CUBO DA RODA TRASEIRA PARA MOTO NXR 150	UND	1	292,00
119	ROLAMENTO DIANTEIRO ORIGINAL DA NXR 1506 6301	UND	4	23,00
120	ROLAMENTO TRASEIRO ORIGINAL DA NXR 150	UND	6	35,00
121	PNEU DIANTEIRO PARA MOTO XTZ	UND	4	132,00

122	PNEU TRASEIRO PARA MOTO XTZ	UND	4	160,00
123	PATIN DE FREIO TRASEIRO E DIANTEIRO PARA MOTO XTZ	UND	4	25,00
124	PASTILHA DE FREIO (JOGO) MOTO XTZ	UND	10	35,00
125	CABO DE VELOCIMENTO MOTO XTZ	UND	4	27,00
126	VEDAÇÃO PROTETORA DA BALANCA MOTO XTZ	UND	2	28,00
127	KIT TRASMISSÃO XTZ	UND	6	85,00
128	RETENTOR DO PINHAO 1660 MOTO XTZ	UND	4	15,00
129	GUIDÃO MOTO XTZ	UND	2	28,00
130	LANTERNA TRASEIRA MOTO XTZ	UND	2	48,00
131	SINALEIRA DIANTEIRA MOTO XTZ	UND	15	12,00
132	LAMPADA PISCA MOTO XTZ	UND	20	3,00
133	BATERIA P/ MOTO XTZ	UND	4	135,00
134	CHAVE IGNIÇÃO 50501 MOTO XTZ	UND	5	52,00
135	MANETE LD MOTO XTZ	UND	5	8,00
136	MANICOTO MOTO XTZ	UND	4	15,00
137	RETENTOR DE BENGALA MOTO XTZ	UND	8	22,00
138	CUBO DA RODA DIANTEIRA MOTO XTZ	UND	2	138,00
139	SUPORTE PLACAS MOTO XTZ	UND	4	28,00
140	CUBO RODA TRASEIRA MOTO XTZ	UND	2	240,00
141	AMORTECEDOR TRASEIRO MOTO XTZ	UND	5	300,00
142	ESPAÇADOR CUBO DA RODA MOTO XTZ	UND	2	15,00
143	ARO P/ RODA MOTO XTZ	UND	3	75,00
144	FILTRO AR ELEMENTO MOTO XTZ	UND	10	18,00
145	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO MOTO XTZ	UND	2	18,00
146	PARALAMA DIANTEIRO MOTO XTZ	UND	2	48,00
147	TENSIONADOR MOTO XTZ	UND	6	110,00
148	BLOCO ÓPTICO BIODO MOTO XTZ	UND	2	48,00
149	ROLAMENTO 6302 MOTO XTZ	UND	20	25,00
150	CAPA PARA BANCO MOTO XTZ	UND	5	15,00
151	PEDAL CAMBIO MOTO XTZ	UND	3	26,00
152	PEDAL DE PARTIDA MOTO XTZ	UND	4	85,00
153	BAGAGEIRO CROMADO MOTO XTZ	UND	4	45,00
154	RELE PISCA MOTO XTZ	UND	8	23,00

155	RETROVISOR 544 MOTO XTZ	UND	6	25,00
156	OLEO 2 TEMPOS	UND	4	20,00
157	AMORTECEDOR ORIGINAL DA XLR	UND	4	480,00
158	CAPA CORRENTE XLR	UND	2	23,00
159	CAPA DE BANCO MOTO XLR	UND	4	15,00
160	RETENTOR DE BENGALA MOTO XLR	UND	2	35,00
161	KIT RELAÇÃO XLR	UND	4	150,00
162	SUPORTE DE CAVALETE XLR	UND	3	35,00
163	ESCAPE MOTO XLR	UND	2	98,00
164	CHAVE IGNIÇÃO MOTO XLR	UND	2	42,00
165	LAMPADA DO FAROL XLR	UND	5	32,00
166	RETENTOR DO PEDAL DE CAMBIO XLR	UND	2	12,00
167	PAR DE ROLAMENTO DIANTEIRO XLR	UND	2	23,00
168	PAR DE ROLAMENTO TRASEIRO XLR	UND	2	35,00
169	MANETE DE FREIO MOTO XLR	UND	3	7,00
171	AMORTECEDOR ORIGINAL XLR	UND	4	480,00
172	CABO DO ACELERADOR ORIGINAL NXR 150	UND	2	18,00
173	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL DA NXR 150	UND	2	18,00
174	BATERIA ORIGINAL DA NXR 150-12 VOLTS-3150-KRM-B3	UND	2	178,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.
- 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colínia, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.3. Os materiais e produtos deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colínia, da forma como forem solicitados pelo setor competente.
- 5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta-feira.
- 5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.11. Fiscalizar a perfeita cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos Itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedorora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 31 de março de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro

Ádina da Silva
Suplente

Cristiane P. de S.S. Dorneles
Equipe de Apoio

Giselli Santos de Paiva
Equipe de Apoio

Claudeci da Silva Soares

Rondo Motos LTDA - ME

ATA DE REGISTO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 4218/2010

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 09 (nove) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Srª. Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços das empresas Paulo César Ferreira da Silva – ME, R. Santana Comercio – ME e Gráfica e Papelaria Grafiart Ltda - EPP, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços visando aquisições futuras de materiais gráficos, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 09 (nove) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA - ME

ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUAN T.	V. UNITARI O	V. TOTAL
03	CARTÃO DE VISITA - TAMANHO 9 X 5 CM. COLORIDO CONFECCIONADO EM PAPEL TRIPLEX	UN	500	0,36	180,00
04	ENVELOPE TIMBRADO - TIPO SACO, TAMANHO 24 X 34 CM, NA COR BRANCO, IMPRESSÃO EM PRETO, COM BRASÃO E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO COLORIDO	UN	1500	0,89	1.335,00
06	CERTIFICADOS NO FORMATO 9 (NOVE) COLORIDO FRENTE E VERSO, CONFECCIONADOS EM	UN	1340	0,52	696,80

07	PAPEL COUCHE, 230 GRAMAS	UN	300	8,92	2.676,00
08	PAPEL TIMBRADO 4 CORES BLOCOS COM 100 FOLHAS	UN	6000	0,70	4.200,00
09	CAPAS EM 4 CORES COM BOLSA E PORTA CARTÃO	UN	200	14,445	2.889,00
10	ADESIVOS PRA VEICULOS 50 X 40 CM COLORIDO	UN	300	3,16	948,00
11	ADESIVOS PRA POR DE VEICULOS 40 X 40 CM COLORIDO	UN	300	11,92	3.576,00
12	CRACHÁS EM PVC FRENTE COLORIDA E VERSO UMA COR	UN	250	11,98	2.995,00
14	PAINEL EN LONA IMPRESSA MEDINDO 5 X 2,5 COM ILHOS	UN	05	977,80	4.889,00
16	CERTIFICADOS NO FORMATO 9 (NOVE) COLORIDO FRENTE E VERSO, CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHE, 230 GRAMAS	UN	200	1,68	336,00
27	CARTÃO VACINAÇÃO A CRIANÇA – UNIDADES 45X 21 (QUATRO DOBRAS) PAPEL TIPO CARTOLINA.	UN	4000	0,713	2.850,00
46	FICHA DA RECEPÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI – BLOCO COM 50 FOLHAS.FRENTE E VERSO 30 X 22	UN	400	3,322	1.329,00
57	PAPEL TIMBRADO 4 CORES BLOCOS COM 100 FOLHAS	UN	300	8,92	2.676,00
58	CAPAS EM 4 CORES COM BOLSA E PORTA CARTÃO	UN	6000	0,70	4.200,00
59	CARTÃO DE VISITAS EM 4 CORES PAPEL COUCHE FOSCO C/ LAMINAÇÃO	UN	5000	0,08	400,00
60	PANFLETO EDUCATIVO	UN	30000	0,70	2.100,00
61	FOLDER FTO 4C/ 3 DOBRAS 4X4 CORES	UN	5000	0,34	1.700,00
62	BANNER EM LONA COLORIDO 1.50 X 2M	UN	40	174,50	6.980,00
63	PLACA INDICATIVA DE 50 X 40 EM PVC 3MM ADESIVADA	UN	10	28,50	285,00
64	PAINEL EN LONA IMPRESSA MEDINDO 5 X 2,5 COM ILHOS	UN	05	977,80	4.889,00
65	CRACHÁS EM PVC FRENTE COLORIDA E VERSO UMA COR	UN	250	11,98	2.995,00

R. SANTANA COMERCIO - ME

ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUAN T.	V. UNITARI O	V. TOTAL
01	CARIMBO AUTOMÁTICO - TAMANHO: 3,6 X 1,6 CM, COM A CAIXINHA NA COR PRETA E REFIL PRETO	UN	11	27,00	297,00
02	CARIMBO AUTOMÁTICO -	UN	05	45,90	229,50

19	TAMANHO: 7,2 X 1,8 CM, COM A CAIXINHA NA COR PRETA E REFIL PRETO	UN	150	4,393	659,00
36	BLOCO REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL – BLOCO 50 FOLHAS FRENTE E VERSO 22X30	UN	10	16,00	160,00
38	BLOCO FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE 02 VIAS (BRANCA E AZUL) 29 X 20– BLOCO 50 FOLHAS	UN	10	22,40	224,00

GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA – EPP

ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUAN T.	V. UNITARI O	V. TOTAL
5	ENVELOPE TIMBRADO - TIPO OFÍCIO "RPC", TAMANHO 22,9 X 11,5 CM, NA COR BRANCO, IMPRESSÃO EM PRETO COM BRASÃO E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO COLORIDO	UN	1500	0,433	650,00
13	ENVELOPE OFÍCIO 11 X 22,4 X 0 COR	UN	1000	0,35	350,00
15	BLOCO DE SUMULA C/3 VIAS 50X1 VOLEIBOL – FUTSAL – FUTEBOL - SOCIETY	UN	40	27,50	1.100,00
17	SIVEP SISTEMA INFORMAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA NOTIFICAÇÃO DE CASO DE MALARIA – BLOCO COM 100 FOLHAS NUMERADAS 28X21	UN	100	7,20	720,00
18	BOLETIM ATIVIDADES DIÁRIAS DO AGENTE DE SAÚDE – BLOCO 50 FOLHAS 22X21	UN	60	5,95	357,00
20	BLOCO AUTO TERMO COM 03 VIAS(BRANCA,AZUL,AMARELA) AUTOCOPIANTE NUMERADA 30X21	UN	10	27,00	270,00
21	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO - UNIDADE EM PAPEL VERGE 21X29.	UN	150	3,75	562,50
22	BLOCO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE MALARIA – BLOCO COM 50 FOLHAS 28X21	UN	10	19,50	195,00
23	BLOCO FICHA DE VISITA – BLOCO COM 50 FOLHAS 15X11	UN	50	2,90	145,00
24	BLOCO DEPARTAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 03 VIAS AUTOCOPIANTE 29 X21	UN	10	41,00	410,00
25	BLOCO DEPARTAMENTO DE COMBATE A ENDEMIAS 03 VIAS AUTOCOPIANTE 29 X21	UN	20	24,75	495,00
26	BLOCO TERMO APREENSÃO INUTILIZARÃO INTERDIÇÃO 03 VIAS AUTOCOPIANTE,NUMERADO 30X22	UN	10	39,80	398,00
28	CARTÃO DE CADASTRAMENTO DE	UN	7.952	0,054	430,00

FAMILIAS - 8 X 5					
29	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES NO SISPRENATAL - BLOCO 50 FOLHAS 29X22	UN	15	13,00	195,00
30	BLOCO FORMULÁRIO DE MARCADORES DO CONSUMO ALIMENTAR - CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS DE IDADE - BLOCO 50 FOLHAS 30 X 21	UN	150	3,233	485,00
31	BLOCO FORMULÁRIO DE MARCADORES DO CONSUMO ALIMENTAR - CRIANÇAS MAIORES DE 05 ANOS DE IDADE - BLOCO 50 FOLHAS 30 X 21	UN	150	3,833	575,00
32	BLOCO FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICOS 26X18.	UN	15	13,333	200,00
33	BLOCO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PACS/PSF/SSA-2 - BLOCO COM 50 FOLHAS, FRENTE E VERSO 30 X 22.	UN	10	18,80	188,00
34	BLOCO DE CADASTRAMENTO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 29 X21,5 - BLOCO 50 FOLHAS.	UN	20	9,75	195,00
35	BLOCO DTP CONTRA DIFTERIA TÉTANO E COQUELUCHE - BLOCO COM 50 FOLHAS 30 X 21	UN	2	65,00	130,00
37	BLOCO DUPLA ADULTO CONTRA DIFTERIA /TÉTANO - BLOCO 50 FOLHAS 30 X21	UN	20	11,50	230,00
39	CARTÃO SOMBRA.UNIDADES, PAPEL CARTÃO FRENTE E VERSO 20,5 X 11,5	UN	200	0,95	190,00
40	BLOCO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL 29,5 X 21 - BLOCO COM 50 FOLHAS	UN	50	6,60	330,00
41	BLOCO BOLSA FAMÍLIA NA SAÚDE 29,5 X 21 - BLOCO COM 50 FOLHAS	UN	100	3,98	398,00
42	CARTÃO DE CONTROLE DIABETE E HIPERTENSÃO, UNIDADE FRENTE E VERSO PAPEL CARTÃO 16 X23	UN	500	0,57	285,00
43	BLOCO DE PRONTUÁRIO REABILITAÇÃO FÍSICA FRENTE E VERSO - BLOCO COM 50 FOLHAS.	UN	8	25,00	200,00
44	PEDIDO EXAME - BLOCO COM 50 FOLHAS 22X15	UN	150	1,933	290,00
45	ATESTADO MEDICO - BLOCO COM 50 FOLHAS 22X15	UN	150	2,333	350,00
47	PEDIDO EXAME - BLOCO COM 50 FOLHAS 22X15	UN	150	1,933	290,00
48	BLOCO DE RECEITUÁRIO COMUM - BLOCO 50 FOLHAS	UN	250	1,960	490,00

49	BLOCO DE PRONTUÁRIO MEDICO - BLOCO 50 FOLHAS 30X20	UN	100	4,60	460,00
50	BLOCO DE CONTROLE DE SINAIS VITAIS/BALANÇO HÍDRICO - BLOCO COM 50 FOLHAS 30X21	UN	200	3,82	764,00
51	BLOCO ROTULO DE SORO - BLOCO 50 FOLHAS/AUTO ADESIVO 6X8	UN	150	2,90	435,00
52	BLOCO HISTÓRICO CLÍNICO FRENTE E VERSO 30X21	UN	200	3,83	766,00
53	CONTROLE DO CENTRO CIRÚRGICO COM FRENTE E VERSO 30X21 - BLOCO 50 FOLHAS	UN	50	6,50	325,00
54	BLOCOS DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL B NUMERADA - BLOCO COM 50 FOLHAS-PADRÃO(OBS.A EMPRESA DEVE SER AUTORIZADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO)	UN	21	9,10	191,10
55	CAPA DE PROCESSO	UN	2000	0,575	1.150,00
56	CARIMBO AUTOMÁTICO - TAMANHO: 3,6 X 1,6 CM. COM NA COR PRETA E REFIL PRETO	UN	03	28,00	84,00
66	CARTÕES DE FELICITAÇÃO PAPEL COUCHE 230 4X0 COR FTO 16	UN	300	0,917	275,00
67	ENVELOPE OFÍCIO 11 X 22 4 X 0 COR	UN	1000	0,35	350,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.
- Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- Os materiais e produtos deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.
- 5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta-feira;
- A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do empenho;
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;
- Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

- O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);
- Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
 - Advertência por escrito
 - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedoradora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 20 de Abril de 2010.

Antônio Apolinário Pregoeiro	Adina da Silva Suplente
Cristiane P. de S. S. Dorneles Equipe de Apoio	Giselle Santos de Paiva Equipe de Apoio
Rosângela Santana R. Santana Comercio – ME	Paulo César Ferreira da Silva Paulo César Ferreira da Silva – ME
Alessandro Donato Martins	

Gráfica e Papelaria Grafiart Ltda EPP

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 433/2010
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 11 (ONZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Srª. Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços das empresas RECOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES CNPJ Nº 06.696.359/0001-21, LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ Nº 10.832.896/000129, MAXDENTAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ Nº 07.522.256/0001-08, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 00.995.371/0001-50, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 1302/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de consumo, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 11 (onze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
7	50	UND	ÁGUA OXIGENADA 1.000ML	Rioquímica	4,68	234,00
9	100	CXS	AGULHA 25X7 C/ 100	Solidor	6,59	659,00
10	100	UND	ÁGUA DESTILADA 1000ML	Samtec	5,25	525,00
11	100	CXS	AGULHA 25X8 C/100	Solidor	6,59	659,00
12	40	CXS	AGULHA DESC. 13X4,5 CX X/100	Solidor	6,59	263,60
13	20	CXS	AGULHA 40X12 C/100	Solidor	6,79	135,80
15	1.000	UND	AGULHA PARA ANESTESIA 25X3	Solidor	4,76	4.760,00
16	200	UND	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	Soft Cotton	14,89	2.938,00
20	20	UND	KIT DE TÓRAX RADIOFACO DRENO Nº. 28	Bional	38	760,00
21	40	UND	KIT SISTEMA DRENAGEM MEDIAS TINAL C/ SELO D'ÁGUA	Bional	37,925	1.517,00
23	3.000	UND	CLAMP UMBILICAL C/ 100	Solidor	0,78	2.340,00
24	2.000	UND	DESCARTEX 13LTRS	Descarpac	5,38	10.760,00
25	20.000	UND	EQUIPO MACRO GOTAS	Solidor	0,82	16.400,00
26	1.000	UND	EQUIPO MICRO GOTAS	Solidor	0,89	890,00
27	1.000	UND	ESPARADRAPO 10CMX4,5M	Misner	7,48	7.480,00
29	40	CXS	FILME P/ RAI0 X 30X40 C/100	Kodak	272,50	10.900,00
30	40	CXS	FILME P/ RAI0 X 24X30 C/100	Kodak	169,5	6.780,00
31	60	CXS	FIO NYLO 2-0 C/ AGU. TRIANGULAR 3/8C2,0CM	Shallon	40,8333	2.450,00

32	40	CXS	FIO NYLO 2-0 C/ AGU. TRIANGULAR ESTRIADA 1/2X2,0CM	Shallon	41,25	1.650,00
33	100	UND	FITA CREPE	Eurocel	2,75	275,00
34	400	UND	GAZE TIPO QUEIJO 91X91	MbTextil	46,95	18.780,00

LP - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
171	04	UND	OXÍMETRO DE PULSO ADULTO		7.150,00	28.600,00
208	04	UND	OXÍMETRO DE PULSO INFANTIL		7.150,00	28.600,00

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	40	UN	ABAIXADOR LINGUA MADEIRA C/100	THEOTO	3,402	136,080
14	340	UN	ALCOOL 70% 1000 ML	JFERRES	5,058	1.719,720
19	40	CX	ATADURA GESSADA 10CM X 3,0 M CX. C/20	CREMER	52,650	2.106,000
22	3.000	UN	CATER NASAL TIPO OCULO PACOTE C/20	EMBRAMED	1,683	5.049,000
28	40	CX	FILME P/ RAI0 X 35X35 C/100	IBF	299,106	11.964,240
38	200	UN	MANITOL INJETAVEL (250 ML)	EQUIPLEX	10,926	2.185,200
40	10	UN	PAPEL KRAFT 60 CM 12 KG (PRETO)	HB EMBAL	133,900	1.339,000
42	6.000	UN	PAPEL TOALHA 16X321 FARD0 C/12 FACOT E C/1000	HB EMBAL	16,020	96.120,000
43	72	L	RIODEINE TOPICO 1000ML	R QUIMICA	18,180	1.308,960
44	16	UN	REVELADOR DE RX (38 LITS.)	IBF	359,082	5.745,312
45	100	CX	SCALP Nº 19 C/100 UNIDADES	SOLIDOR	25,488	2.548,800
46	40	CX	SCALP Nº 21 CAIXA C/ 100 UNIDADES	SOLIDOR	25,488	1.019,520
47	100	CX	SCALP Nº 23 CAIXA C/ 100 UNIDADES	SOLIDOR	25,488	2.548,800
48	10	CX	SCALP Nº 25 CAIXA C/100 UNIDADES	SOLIDOR	25,488	254,880
49	10	CX	SCALP Nº 27 CX C 100	SOLIDOR	25,488	254,880
54	20.000	UN	SERINGA 20ML C/ AGULHA	DESCARPAC	0,921	18.410,000
60	10.000	UN	TOUCA DESC. C/100	WINNER	0,126	1.260,000
61	20	L	VASELINA LIQUIDA 1000ML	SANEATIVO	22,536	450,720
62	500	UN	ALDACTONE COMPRIMIDO (25 MG)	E MS	0,752	376,000
63	800	UN	ADRENALINA 1 G/ML	ARISTON	0,610	488,000
64	1.000	UN	AKINETON 2MG	TEUTO	0,131	131,000
65	100	UN	CARBAMAZEPINA XAROPE	MEDLEY	10,854	1.085,400
66	5.000	UN	CLONAZEPAM 2 MG	N QUIMICA	0,061	305,000
67	5.000	UN	FENITOINA 100MG C/100 COMP.	TEUTO	0,121	605,000
68	10.000	UN	FENOBARBITAL 100MG - COMPR.	TEUTO	0,104	1.040,000
69	5.000	UN	FRISIUM CAPS	AVENTIS	2,670	13.350,000
70	5.000	UN	LAMITOR 100 MG CAPS	TORRENT	4,050	20.250,000
71	1.000	UN	NEOZINE 100MG	AVENTIS	1,390	1.390,000
72	1.000	UN	FRONTAL 25MG	PFIZER	0,990	990,000
73	1.000	UN	LUDIOMIL 25MG	NOVARTIS	2,730	2.730,000
74	10.000	UN	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG (COMPR.)	N QUIMICA	0,043	430,000
77	120	UN	ADALAT SUBLINGUAL	BAYER	0,738	88,560
78	1.000	UN	BICARBONATO DE SODIO (100 MG PÓ)	PHARMUS	1,770	1.770,000
79	1.000	UN	CEDILANID 0,2 MG/ML CAIXA C/ 50 AMPOLAS	U QUIMICA	2,196	2.196,000
80	3.000	UN	CEFALOTINA 1 GR CAIXA C/100 UNIDADES	ARISTON	2,970	8.910,000
81	2.000	UN	CEFTRIAXONA 1 G/ML	CELLOFARMA	2,205	4.410,000
82	400	UN	CLORANFENICOL 1G INJETAVEL	N FARMA	2,200	880,000
83	400	UN	CINARIZINA 25MG	GEOLAB	0,049	19,600
84	20.000	UN	COMPLEXO B C/100 AMPOLAS	N QUIMICA	1,168	23.360,000

85	20.000	UN	DIPIRONA INJETAVEL	EQUIPLEX	0,486	9.720,000
86	500	UN	DIOSAL INJETAVEL	CRISTALIA	2,412	1.206,000
87	20.000	UN	DICLOFENACO 75MG INJETAVEL CX C/100	TEUTO	0,389	7.780,000
88	1.000	UN	DIAZEPAN 10 MG INJETAVEL CX C/50	TEUTO	0,612	612,000
89	2.000	UN	EFORTIL INJETAVEL C/ 06	U QUIMICA	1,645	3.290,000
90	600	UN	FUROSEMIDA 10MG CAIXA C/100 AMPOLA S	TEUTO	0,419	251,400
91	500	UN	FENITOINA 5% SOL. INJETAVEL	TEUTO	1,253	626,500
92	20	CX	GLICOSE 25% CX C/200	EQUIPLEX	60,192	1.203,840
93	400	UN	HYDERGINE CAIXA C/ 50 AMPOLAS	NOVARTIS	4,500	1.800,000
94	1.000	UN	HIDROCORITSONA 500MG CX C/100 - SOL. I NJETAVEL	TEUTO	3,942	3.942,000
95	1.500	UN	KANAKION 10MG	CRISTALIA	1,355	2.032,500
96	2.000	UN	LIDOCAINA 2% S/ VASO (FRASCO/AMPOLA) MALTATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ ML - FRASCO	HIPOLABOR	4,140	8.280,000
97	1.000	UN	MATHERGAN (KAM RHO) AMP.	NATULAB	1,782	1.782,000
98	20	UN	METHERGM 0,12 MG CAIXA C/12 COMPRIMIDOS	KAMADA	262,530	5.250,600
99	2.000	UN	NOVARTIS	NOVARTIS	0,925	1.850,000
101	500	UN	OXITOCINA 5UI/ML INJ. C/ 50	EUROFARMA	1,577	788,500
102	500	UN	OXACILINA 500 MG CAIXA C/100 AMPOLAS	N FARMA	1,483	741,500
103	20.000	UN	VITAMINA C CAIXA C/100 AMPOLAS	FARMACE	1,275	25.500,000
104	100	UN	AGAROL	JOHNSON	35,442	3.544,200
105	1.000	UN	AMINOFLINA INJETAVEL	TEUTO	0,833	833,000
106	2.400	UN	AMPICILINA SODICA 1G SOLUÇÃO INJETAVEL	N FARMA	1,480	3.552,000
107	1.200	UN	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI CLORÉTO DE SODIO 20% SOLUÇÃO INJETAVEL	N FARMA	2,786	3.343,200
108	1.200	UN	EUROFARMA	EQUIPLEX	0,277	332,400
109	400	UN	CLORIDRATO DE AMIDARONA 50 MG/ML SOL. INJETAVEL	HIPOLABOR	2,074	829,600
110	600	UN	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	N QUIMICA	1,053	631,800
111	1.500	UN	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5 MG/2ML	SANVAL	1,555	2.332,500
112	10.000	UN	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150 MG/ML SOL. INJETAVEL	TEUTO	0,437	4.370,000
113	200	UN	CLORIDRATO DE CLORFENIRAMINA 25 MG SOL. INJETAVEL	U QUIMICA	2,145	429,000
114	10.000	UN	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	FARMACE	0,778	7.780,000
115	1.000	UN	GARAMICINA 80 MG	N FARMA	0,580	580,000
116	200	UN	GLICONATO DE CALCIO	HYPOFARMA	1,863	372,600
117	20	CX	GLICOSE 50% CX C/ 200	EQUIPLEX	61,308	1.226,160
118	400	UN	HYDERGINE 0,3MG SOL. INJETAVEL	NOVARTIS	4,550	1.820,000
119	400	UN	HYDERGINE 6MG	NOVARTIS	8,316	3.326,400
120	2.000	UN	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,891	1.782,000
121	40	UN	LUFTEL GOTAS	NATIVITA	1,008	40,320
122	1.000	UN	NEOCAINA 0,50% PESADA-CLORIDRATO D E BUPIVACAINA + GLICOSE 3% P/RAQUIAS ESTESIA S/CONSERVANTE	HYPOFARMA	5,927	5.927,000
123	400	UN	NOOTROPIL 200MG COMPRIMIDO	AVENTIS	1,775	710,000
124	1.000	UN	NOOTROPIL 800MG INJETAVEL	AVENTIS	3,726	3.726,000
125	20	UN	ÓLEO MINERAL	MARJOL	2,898	57,960
126	100	UN	AGULHA P/ANESTESIA ESPINHAL 27X3 1/2	PROCAR	8,676	867,600
127	20	UN	BOLSA P/ COLOSTOMIA PERMANENTE	SHELTER	20,000	400,000
128	10	UN	BOLSA PARA SANGUE 500ML	J P	41,500	415,000
129	1.000	UN	BOLSA COLETORA DE URINA 50ML COMPRESSA CIRURGICA - PCT C/50 UM (45 X 50)	3 IND	0,387	387,000
134	20	PC	MB TEXTIL	MB TEXTIL	78,570	1.571,400
135	8					

137	20	UN	DRENO DE SUÇÃO (400 ML 6,4MM)	BIONAL	26,910	538,200
138	20	CX	CONJUNTO ESPONIA PVPI ESCOVA INDIC AÇÃO ANTI-SEPSIA DA PELE, MAOS, BRAÇO E ANTE-BRACO CX C/48 UN	CRISTALLA	80,784	1.615,680
139	20	UN	FLEET - ENEMA 130 ML	CRISTALLA	8,586	171,720
140	40	CX	FIO DE ALGODÃO 0 1/2 CIRC. CIL. X 4,0 AG ULIADO	SHALON	57,960	2.318,400
141	40	CX	CAT GUT SIMPLES 0-3/8 C/38 CIL. 2,0CM 75CM AGULHADO	SHALON	87,048	3.481,920
142	10	CX	CAT GUT SIMPLES 2-0 3/8 CIRC CIL 3,0CM 75CM AGULHADO	SHALON	87,048	870,480
143	40	CX	CAT GUT CROMADO 0 1/2 CIRC CIL 4,0CM 75CM AGULHADO	SHALON	87,300	3.492,000
144	10	CX	CAT GUT CROMADO 2-0 3/8 CIRC CIL 3,0CM 75CM AGULHADO	SHALON	87,048	870,480
145	10	CX	CAT GUT CROMADO 3-0 3/8 CIRC CIL 3,0CM 75CM AGULHADO	SHALON	87,480	874,800
146	40	CX	FIO DE NYLON 3-0 C/AG TRIANGULAR 3/8 X2,0CM	SHALON	44,100	1.764,000
147	4	CX	FIO DE NYLON 5-0 CUTICULAR C/AG TRIANGULAR 3/8 X 2,0CM	SHALON	45,540	182,160
148	100	UN	FITA P/AUTOCLAVE 19X30	CREMER	6,264	626,400
149	10	UN	GEL PARA ULTRASSON 5 LT	REYMER	31,374	313,740
150	20	UN	GERMI-RIO 5 LT	R.QUÍMICA	35,750	715,000
151	120	L	POLIVIDINE TOPICO 1000ML	R.QUÍMICA	18,288	2.194,560
152	40	UN	SONDA DE ALVIO N 14	EMBRAMED	0,954	38,160
153	60	UN	SONDA DE ALVIO N 16	EMBRAMED	1,188	71,280
154	40	UN	SONDA DE ALVIO N 18	EMBRAMED	1,188	47,520
155	20	UN	SONDA DE FOLLY 12	SOLIDOR	4,320	86,400
156	10	UN	SONDA DE FOLLY N 14	SOLIDOR	4,320	43,200
157	100	UN	SONDA DE FOLLY N 16	SOLIDOR	4,320	432,000
158	2.000	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 08	EMBRAMED	0,882	1.764,000
159	100	UN	SONDA NASOGASTRICA N 12	EMBRAMED	0,918	91,800
160	100	UN	SONDA NASOGASTRICA N 14	EMBRAMED	0,918	91,800
163	10	UN	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	INCONTERM	24,390	243,900
167	5	UN	CUBA RIM (26 X 12 CM)	FAM-HITA	66,582	332,910
172	5.000	UN	CARBAMAZEPINA 400MG (COMPR)	TEUTO	0,200	1.000,000
173	800	UN	DEPAKOTE 500MG	ABBOTT	3,859	3.087,200
174	1.000	UN	MILHERIL 25MG	VALEANT	1,211	1.211,000
176	1.000	UN	LIMBITROL 5MG + 1,25MG	VALEANT	0,790	790,000
177	1.000	UN	PURAM T4 200MG	AVENTIS	2,070	2.070,000
178	500	UN	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	N.QUÍMICA	1,836	918,000
179	100	UN	FENOBARBITAL SUSPENSÃO ORAL	CRISTALLA	4,800	480,000
180	5.000	UN	DEPAKENE ACIDO VALPROICO 250MG	TEUTO	5,004	25.020,000
181	100	UN	FENOBARBITAL 200MG CAIXA C/30 AMPOLAS	CRISTALLA	2,142	214,200
182	200	UN	BROMIDRATO DE FENOTEROL	TEUTO	2,790	558,000
183	5	UN	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% COLIRIO	ALLERGAN	13,158	65,790
185	9.000	UN	SERINGA P/INSULINA C/ AGULHA	EMBRAMAV	0,448	4.032,000
187	13	UN	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA (GEL ADEIRA)	INCONTERM	35,100	456,300
188	6	UN	TERMOMETRO DE MOMENTO	INCONTERM	101,160	606,960
189	10	PC	ATADURA GESSADA 20CM X 3,0 CM CAIXA COM 20 UN	ORTOFEN	73,602	736,020
191	500	UN	NORIPURUM IV 100MG	ALTANA	22,000	11.000,000
192	100	UN	BOLSA P/COLOSTOMIA DESCARTAVEL ADULTO (63 MM)	MEDICPLAST	0,522	52,200
193	10	UN	EQUIPO PARA TRANSFUÇÃO DE SANGUE	EMBRAMED	4,032	40,320

194	20	CX	CONJUNTO ESPONIA CLOREXIDINE ESCOVA INDIC AÇÃO ANTI-SEPSIA DA PELE, MAOS, BRAÇO E ANTE-BRACO CX C/48 UN	CRISTALLA	80,000	1.600,000
195	1.000	UN	ESPARADRAPO 10 X 4,5M	MESSNER	8,964	8.964,000
196	10	CX	FIO DE ALGODÃO 3-0 AGULHADO	SHALON	53,694	536,940
197	100	M	GARROTE P/ PUNÇÃO DE VEIA	GOIAS	1,087	108,700
198	10.000	UN	MULTI VIA (2VIAS)	COMPOJET	1,100	11.000,000
199	40	UN	SONDA DE ALVIO N 12	EMBRAMED	0,990	39,600
201	20	UN	SONDA NASOGASTRICA N 18	EMBRAMED	0,918	18,360
202	10.000	UN	SORO FISIOLÓGICO 250ML (BOLSA)	EQUIPLEX	8,300	83.000,000
203	10.000	UN	SORO GLICOSADO 5% 500 ML - BOLSA	SEGMENTA	8,979	89.790,000
204	5	UN	BANDEJA DE INOX PEQUENA	ABC	109,138	545,940
205	6	UN	HAMPER (PINTADO 34 C/RODA)	ROTAL	314,640	1.887,840
206	10	UN	AGULHAS TRIANGULAR CORTANTE MEDIA(09)	SOLIDOR	3,582	35,820
207	10	UN	AGULHAS CILINDRICAS MEDIA	SOLIDOR	3,564	35,640
209	800	UN	TROFANIL 25 MG	NOVARTIS	0,443	354,400
210	1.000	UN	RISPERIDONA 2MG	CRISTALLA	0,576	576,000
211	200	UN	BROMETO DE IPATROPIO 0,250 MG GOTAS	HIPOLABOR	1,471	294,200
212	500	UN	DOLOSAL INJETAVEL	CRISTALLA	2,412	1.206,000
213	8	CX	FIXADOR DE RAIOS X C/2 X 2	IBF	218,000	1.744,000
215	400	CX	ALGODAO ORTOP. 10CM PCT. C/12	UNITEX	6,210	2.484,000
216	400	PC	ALGODAO ORT. 15CM PCT. C/12	UNITEX	8,723	3.489,200
217	40	CX	ATADURA GESSADA 15CM X 3,0 M CX. C/20	ORTOFEN	47,808	1.912,320
218	800	UN	LUVAS CIRURGICA ESTERIL. 7,5 - 800 PARES 5	LENGRUBER	1,710	1.368,000
219	800	UN	LUVAS ESTERIL N. 8,0 - 800 PARES	LENGRUBER	1,710	1.368,000
220	100	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/100	EMBRAMAC	29,988	2.998,800
223	1.000	PC	ATADURA CREPE 10CMX1,80 C/12	MB TEXTIL	5,270	5.270,000
224	1.000	UN	ATADURA GESSADA 15CM X 3,0 M	ORTOFEN	2,390	2.390,000
225	3.000	UN	SERINGA 03 ML C/ AGULHA	EMBRAMAC	0,446	1.340,000
226	20.000	UN	SERINGA 5ML C/ AGULHA	EMBRAMAC	0,505	10.100,000
228	1.000	PC	ATADURA CREPE 20 CM X4,0 C/ 12	MB TEXTIL	10,008	10.008,000
229	100.000	UN	GLIBENCLAMIDA 5 MG	GEOLAB	0,023	2.300,000
231	50	CX	TRAS DE TESTE GLICOSO NO SANGUE	TRECKEASE	92,160	4.608,000
237	2.000	UN	COMPLEXO B VIT. GTS (FRASCO)	BELFAR	2,300	4.600,000
238	20.000	UN	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG - COMPR.	TKS	0,070	1.400,000
246	400	UN	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	PHYTOLAB	1,584	633,600
248	100.000	UN	MEBENDAZOL 100MG COMPR	GEOLAB	0,049	4.900,000
249	10.000	UN	MEBENDAZOL 20 MG - STUP	R.QUÍMICA	1,012	10.120,000
250	2.000	UN	METRONIDAZOL 100 MG CREME VAG.	PRATI DONA	1,962	3.924,000
251	100.000	UN	METRONIDAZOL 400MG (COMPRIMIDO)	BELFAR	0,284	28.400,000
252	10.000	UN	NIFEDIPINA 20MG - COMPR	GEOLAB	0,041	410,000
253	2.000	UN	NIMESULIDA GOTAS (FRASCO)	SANVAL	1,260	2.520,000
254	2.000	UN	NISTATINA CREME VAG 60G BISN.	TEUTO	1,962	3.924,000
256	40.000	UN	PARACETAMOL 500MG - COMPR	GEOLAB	0,047	1.880,000
257	10.000	UN	PARACETAMOL 200 MG GOTAS - FRASCO	GEOLAB	0,828	8.280,000
260	6.000	UN	PENICILINA BEN. 1.200.000	TEUTO	1,642	9.852,000
262	60.000	UN	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPINA 400+80 COMPRIMIDO	TEUTO	0,115	6.800,000
263	10.000	UN	SULFATO DE NEOMICINA + BACTRACINA C REME 5MG 250UI	TEUTO	1,404	14.040,000
264	10.000	UN	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 2MG - 5ML FRASCO 120ML	TEUTO	1,530	15.300,000
265	6.000	UN	IODETO DE POTASSIO - XAROPE	MARJOL	1,926	11.556,000
266	500	UN	PENICILINA BEN. 600.000	N.FARMA	1,388	694,000

267	1.000	UN	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,185	185,000
268	1.000	UN	DIGOXINA 0,5MG SUSP. ORAL 60ML	PRATI DONA	6,600	6.600,000
269	10.000	UN	FLUCONAZOL 150MG	GEOLAB	0,263	2.630,000
270	10.000	UN	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONA	1,872	18.720,000
271	1.000	UN	MICONAZOL CREME VAGINAL	TEUTO	1,962	1.962,000
272	4.000	UN	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,070	280,000
274	10.000	UN	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G	CATARNENS	0,575	5.750,000
275	15.000	UN	CARBAMAZEPINA 200MG (COMPR)	N.QUÍMICA	0,068	1.020,000
276	2.000	UN	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA (100MG COMPR.) OFERECIDO	CRISTALLA	0,212	424,000
279	40.000	UN	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDOS	VITAPAN	0,054	2.160,000
280	10	UN	KIT UREIA 500 (250-500 TESTE) OFERECIDO	DOLLES	96,768	967,680
281	10	UN	ANTI ESTRPTOLISINA O ASLO C/CONTROLE (100 TESTES)	DOLLES	151,560	1.515,600
282	10	UN	PROTEINA CREATINA P PCR C CONTROLE (100 TESTES)	DOLLES	96,768	967,680
283	10	UN	FATOR REUMATOIDE FR C/CONTROLE (50TESTES) OFERECIDO	DOLLES	80,640	806,400
284	30	UN	VDRL (2,5 ML 125)	DOLLES	77,000	2.310,000
285	20	UN	ALGODAO HODROFILO 500GR	ALGO BOM	11,106	222,120
286	60	UN	ALCOOL 70% 1000 ML	J.FERRES	5,100	306,000
287	10	UN	GAZE TIPO QUEJO 91 X 91	MB TEXTIL	32,868	328,680
288	20	CX	LAMINA BISTURIN 15 C/100	EMBRAMAC	29,700	594,000
292	2.000	UN	SERINGA 10ML COM AGULHA UNIDADE	MEDGOLDM	0,761	1.522,000
297	10	UN	ESCOVAS P/ LIMPEZA DE TUBOS MED.	REIS	4,050	40,500
298	10	UN	ESCOVA P/ LIMPEZA DE TUBOS PEQ.	REIS	4,050	40,500
299	6	UN	ESPARADRAPO 10 X 4,5M	MESSNER	9,090	54,540
300	30	UN	OLEO DE IMERSAO 100 ML	NEWPROV	29,610	888,300
301	5	UN	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA C/100 UNIDADES	WINNER	29,628	148,140
302	100	CX	MICROLANCETA ESTERIDES CARTAVEL COM 200 UNDS	ROCHE	145,000	14.500,000
303	20	L	CORANTE DE GIENSA	DOLES	220,000	4.400,000
304	28	UN	CORANTE AZUL METILENO (1000ML)	NEWPROV	100,000	2.800,000
306	4	UN	BILIRRUBINAS PP (KIT) 104 - 208 TESTE	DOLES	64,800	259,200
307	4	UN	PADRAO DE BILIRRUBINAS 1 X 30 ML	DOLES	20,790	83,160
308	6	L	COLESTEROL PP (KIT) 2 X 100 ML	DOLES	120,960	725,760
309	4	UN	TRIGLICÉRIDES PP KIT 2 X 100 ML	DOLES	234,360	937,440
310	10	UN	CREATININA PP 105 - 210 TESTES	DOLES	54,810	548,100
311	6	UN	KIT ABO (ANTI-A 10ML)	PROTHEMO	54,900	329,400
312	6	UN	KIT ABO (ANTI-B 10ML)	PROTHEMO	54,900	329,400
313	6	UN	KIT ABO ANTI-D (RHO) 85% 10 ML	PROTHEMO	100,530	603,180
314	3	UN	TESTE RAPIDO PARA HIV 1 E 2 (KIT)	BIOESY	265,420	796,260
315	50	UN	FITA REAGENTES PARA URINA 10 ÁREAS (KIT) - (100 TIRAS)	BIOEASY	68,004	3.400,200
316	10	UN	GCH - TESTE STRIP (KIT)	BIOEASY	61,110	611,100
317	40	CX	TUBO CAPILAR PARA MICROHEMATOCRIT O SEM HEPARINA	PERFECTA	17,532	701,280
318	40	UN	CALICE DE SEDIMENTAÇÃO 120 ML (VIDRO)	KENEDIQ	15,264	610,560
319	10	CX	LAMINULAS 20X20	SOLIDOR	5,760	57,600
321	1	UN	MICROPIPETA DE 20 MICROLITROS	KACIL	121,500	121,500
322	1	UN	MICROPIPETA DE 1000 MICROLITROS	KACIL	123,840	123,840
323	2	UN	MICROPIPETA DE 100 MICROLITROS	KACIL	105,840	211,680
324	1	UN	BICO DE BUNSEN COM REGISTRO	METALIC	88,130	88,130
326	4	UN	ANTICOAGULANTE EDTA 250ML (500 ML)	DOLES		

Item	Quant.	Unid.	Descrição	marca	p.unid	preço total
404	2	UN	LIDOCAINA + EPINEFRINA 2% C/50 M/DFL	DFL	129.600	259.200
405	5	UN	ANESTESICO TOPICO M/DFL	DFL	16.200	81.000
407	6	UN	ESPATULA DE TEFLON P/RESINA NICOLGRAN	GOLGRAN	120.600	723.600
408	100	UN	ABAIXADOR LINGUA MADEIRA C/100	THEOTO	3.402	340.200
409	40.000	CX	AGUA DESTILADA 100ML CAIXA C/200	EQUILEX	34.650	1.386.000.000
410	240	UN	ALCOOL 70% 1000 ML	J FERRES	5.058	1.213.920
411	200	UN	ALGODAO HIDROFILO 500GR	ALGO BOM	11.106	2.221.200
412	2.000	PC	ATADURA CREPE 10CMX1,80 C/12	MB TEXTIL	6.990	13.980.000
413	2.000	PC	ATADURA CREPE 15 CM X 3M C/12	MB TEXTIL	7.650	15.300.000
414	2.000	PC	ATADURA CREPE 20 CM X4,0 C/12	MB TEXTIL	10.170	20.340.000
415	400	UN	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 M	MESNER	9.990	3.996.000
416	200	UN	ESCOVA CERVICAL C/100	ADLIN	43.488	8.697.600
417	200	UN	ESPATULA DE AYES	THEOTO	5.670	1.134.000
418	200	UN	FITA CREPE	CREMER	5.814	1.162.800
420	400	CX	LUVAS PROCEDIMENTO M C/100	EMBRAMAC	31.374	12.549.600
421	200	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO P CX C/100	EMBRAMAC	31.374	6.274.800
422	20	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/100 UN	EMBRAMAC	30.240	604.800
423	60	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/100	EMBRAMAC	30.240	1.814.400
424	20	CX	LAMINA PONTA FOSCA C/100	SOLDOR	5.850	117.000
425	20	UN	NITROFUZAZONA POMADA (POTE)	PRATI DONA	7.902	158.040
426	20	UN	PAPEL KRAFT 60 CM 12 KG	HB EMBAL	134.640	2.692.800
428	48	L	RIODENE TOPICO 1000ML	R.QUIMICA	18.180	872.640
430	10.000	UN	SERINGA 5ML C/ AGULHA SERINGAS DE 20ML C/ROSCA E PROTETO R DE AGULHA	EMBRAMAC	0.452	4.520.000
431	10.000	UN	VASELINA LIQUIDA 1000ML	EMBRAMAC	0.513	5.130.000
432	22	L	VASELINA LIQUIDA 1000ML	SANEATIVO	23.788	501.34
433	20	UN	FIXADOR CELULAR	ADLIN	4.914	98.280
434	200	UN	FITA P/AUTOCLAVE 19X30	CREMER	6.318	1.263.600
435	95	L	POLIVINILE TOPICO 1000ML	R.QUIMICA	18.180	1.727.100
436	4.000	UN	SORO FIOLOGICO 500 ML (BOLSA)	HALEXSTAR	8.910	35.640.000
438	1.000	UN	AKNETON 2MG	TEUTO	0.131	131.000
439	5.000	UN	CARBAMAZEPINA 400MG (COMPR)	TEUTO	0.212	1.060.000
440	100	UN	CARBAMAZEPINA XAROPE	MEDLEY	10.850	1.085.000
441	5.000	UN	CLONAZEPAM 2 MG	N.QUIMICA	0.061	305.000
442	5.000	UN	FENTONA 100MG C/100 COMP.	TEUTO	0.121	605.000
443	10.000	UN	FENOBARBITAL 100MG - COMPR.	TEUTO	0.104	1.040.000
444	800	UN	DEPAKOTE 500MG	ABBOTT	3.859	3.087.200
445	1.000	UN	MILBERIL 25MG	VALEANT	1.211	1.211.000
446	800	UN	TOFRANIL 25MG	NOVARTIS	0.797	637.600
447	5.000	UN	FRISUM CAPS	BALDACC	2.670	13.350.000
450	1.000	UN	LIMBRITOL 5MG + 1,25MG	VALEANT	0.790	790.000
451	1.000	UN	NEOZINE 100MG	AVENTIS	1.332	1.332.000
452	1.000	UN	PURAM T4 200MG	AVENTIS	2.070	2.070.000
453	1.000	UN	FRONTAL 5MG	PFIZER	0.990	990.000
455	1.000	UN	LUDIOMIL 25MG	NOVARTIS	2.736	2.736.000
456	1.000	UN	RESPERIDONA 2MG	CRISTALIA	0.576	576.000
457	10.000	UN	CLODRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG (COMPR)	N.QUIMICA	0.043	430.000
458	100	UN	FENOBARBITAL SUSPENSÃO ORAL	CRISTALIA	4.842	484.200
460	1.000	UN	HALOPERIDOL 5MG CAPS	CRISTALIA	0.106	106.000

RECOMENDADO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	marca	p.unid	preço total
8	10.000	Cx	CX AGUA DESTILADA 100ML	SANTEC	25,00	250.000,00

17	400	PCT	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM	ORTOFEN	0,70	280,00
35	1.000	CX	LUVAS PROCEDIMENTO M C/ 100	LEMGRUBER	37,10	37.100,00
36	250	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO P CX C/100	LEMGRUBER	37,10	9.275,00
37	10	CX	LAMINA BISTURI N. 15 C/100	PROVARE	26,50	265,00
39	2.000	UN	MASCARA DESCARTAVEL	DESCARPACK	0,18	360,00
41	100	UN	PROLONGAMENTO P/ OXIGENIO 100 METROS	GOIASLATEX	5,25	525,00
50	20	UN	SONDA FOLLEY Nº 16- 3 VIAS P/ IRRIGACAO	SOLDOR	2,03	40,60
51	2.000	UN	SERINGA 1ML C/ AGULHA 13X4 5	LABORIMPORT	0,42	840,00
53	20.000	UN	SERINGA 10 ML C/ AG. DESC	LABORIMPORT	0,667	13.340,00
55	10.000	UN	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML- BOLSA	EQUILEX	8,29	82.900,00
56	40	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ GUIA MANDRIL N2 5	SOLDOR	6,51	260,40
57	40	un	TUBO ENDOTRAQUEAL C/GUIA MANDRIL N 3 0	SOLDOR	6,51	260,40
58	100	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL C/GUIA MANDRIL N 0 6	SOLDOR	6,51	651,00
59	100	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL C/GUIA MANDRIL N 8 0	SONDA	6,51	651,00
75	1.000	UN	HALOPERIDOL 5MG CAPS	TEUTO	0,05	50,00
100	10.000	UN	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL CX	UNIÃO O.	1,80	18.000,00
130	4.000	UN	CATETER INTRAVENOSO N 20	LABORIMPORT	1,225	4.900,00
131	3.000	UN	CATETER INTRAVENOSO N 22	LABORIMPORT	1,223	3.669,00
132	3.000	UN	CATETER INTRAVENOSO N 24	LABORIMPORT	1,223	3.669,00
133	2.000	UN	CATETER INTRAVENOSO N 16	LABORIMPORT	1,230	2.460,00
161	10.000	UN	SORO FIOLOGICO 500 ML (BOLSA)	JP	8,14	81.400,00
162	10.000	UN	SORO RINGER CLACTATO 500ML - BOLS A	JP	8,65	86.500,00
164	10	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL C GUIA N2 0	SOLDOR	16,45	164,50
165	5	UN	BANDEJA DE INOX MEDIA	ABC	160,00	800,00
166	5	UN	BANDEJA DE INOX GRANDE	ABC	255,01	1.275,05
168	10	UN	CABO DE BISTURI N 3	ABC	9,45	94,50
169	2	UN	AMBU ADULTO	WANMED	220,00	440,00
170	2	UN	AMBU PEDIATRICO	WANMED	209,41	418,82
175	1.000	UN	AMERT 50MG	ROYTON	6,59	6.510,00
184	5	UN	PARAFINA GALÃO DE 1KG	SUDOESTE	93,80	469,00
186	200	UN	PORTA LAMINAS (PREVENTIVO)	ADLIN	0,49	98,00
200	20	UN	SONDA DE FOLLY N 18	SOLDOR	2,03	40,60
227	600	UN	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	HIPOLABOR	1,44	864,00
230	100.000	UN	METFORMINA 850MG - COMP.	MULTILAB	0,14	14.000,00
232	60.000	UN	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMP.	IMEC	0,04	2.400,00
233	10.000	UN	AMOXILINA 250 MG SUSPENSÃO	PRATI	3,68	36.800,00
234	40.000	UN	AMOXILINA 500MG CAPS	PRATI	0,348	13.920,00
235	4.000	UN	CAPTOPRIL 25MG - COMPR.	MARJOL	0,23	920,00
236	40.000	UN	CIMETIDINA 200MG - COMPR.	GEOLAB	0,11	4.400,00
239	10.000	UN	CEFALEXINA COMPR.	MULTILAB	1,455	14.550,00
240	60.000	UN	DICLOFENACO SODICO 50MG - COMPR.	GEOLAB	0,07	4.200,00
241	10.000	UN	DEXAMETASONA 0,1% CREME/POMADA	MULTILAB	0,91	9.050,00
242	10.000	UN	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML - FRASCO	NATIVITA	1,47	14.700,00
243	100.000	UN	ENALAPRIL 20MG C/500 COMP.	GEOLAB	0,1739	17.390,00
244	60.000	UN	FUROSEMIDA 40MG - COMPR.	GEOLAB	0,07	4.200,00
245	200.000	UN	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPR.	PRATI	0,07	14.000,00
247	1.000	UN	MALATO DE DEXLORFENIRAMINA 2MG/ ML - FRASCO	HIPOLABOR	2,38	2.380,00
255	40.000	UN	PARACETAMOL 750 MG COMP.	MARJOL	0,075	3.000,00
258	40.000	UN	PREDNISONA 20MG CAP	GEOLAB	0,21	8.400,00
259	20.000	UN	PREDNISONA 5 MG C/500 COMP.	GEOLAB	0,11	2.200,00
273	10.000	UN	PENICILINA POTASSICA-PENICILINA400 UI	PRODOTTI	1,67	16.700,00
261	10.000	UN	SULFAMETOXANOL + TRIMETOPRINA SUSP	PRATI	1,94	19.400,00
277	20.000	CX	AMINOFILINA 100 MG CX C/500 UND	VITAPAN	20,90	418.000,00
278	10.000	UN	COMPLEXO B (VIT. DRAGEAS)	Sea	0,53	5.300,00
289	600	UN	LAMINA P/MICROSCOPIO PONTA FOSCA C/	SOLDOR	10,15	6.090,00
290	4.000	UN	SERINGA 03 ML C/ AGULHA	laborimport	0,36	1.440,00
291	8.000	UN	SERINGA 5ML C/ AGULHA	laborimport	0,42	3.360,00
293	60	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO P CX C/100	DESCARPACK	37,45	2.247,00

294	60	CX	LUVAS PROCEDIMENTO M C/ 100	DESCARPACK	37,45	2.247,00
295	20	UN	CORANTE PANOTICO P/HEMATOLOGIA KIT	DEFESAR	427,00	8.540,00
296	5.000	UN	COLETOR DE URINA	JPROLABOR	0,46	2.300,00
305	2	UN	ACIDO URICO PU P KIS	DOLES	66,50	133,00
320	2	UN	MICROPIPETETA DE 50 MICROLITROS	kacil	168,00	336,00
325	300	CX	TUBOS VACUETENNER DE 5 ML DE VIDRO 5 EM 1 CAIXA	laborimport	121,666	36.499,80
337	1	UN	MALETA PICOLETA DE SANGUE MOD HS-2	bic	1.323,00	1.323,00
338	1	PC	BANDEJA INTERNA DESCARTAVEL TUSO COM A MALETA DE COLETA DE SANGUE C/2	abc	276,15	276,15
343	75	UN	ANESTESICO CITOCAINA COM VASO CONSTRICTOR	CRISTALIA	54,60	4.095,00
346	100	UN	ESCOVA DENTAL	santifi	1,23	123,00
352	10	UN	ALGODAO HIDROFILO 500GR	COTILION	11,00	110,00
353	10	UN	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA C/100 UNI DADOS	DEDESCARPACK	35,00	350,00
355	20	PC	ALGINATO	tecnave	36,75	735,00
356	20	KG	GESSO PEDRA	odometrio	6,62	132,40
357	20	KG	GESSO PARIS	vigodente	43,75	875,00
358	25	UN	BROCA CARDIDE PARA ALTA ROTAÇÃO	zaelarto	7,39	184,75
360	20	UN	CABO PARA ESPELHO DENTAL	ABC	4,90	98,00
362	10	UN	SABONETE LIQUIDO	reymar	11,80	118,00
363	30	UN	PASTA PROFIATICA	ERJUS	9,10	273,00
364	15	CX	AMALGAMA EM CAPSULAS C/500	VELVALOY	2.299,50	4.499,00
367	6	UN	IRM PO	DENTSPLAY	91,00	546,00
370	35	PC	GAZE HIDROFILICA 7 FIOS 8 DOBRAS	america	37,15	606,25
372	2	UN	FORMOCRESOL	inodont	15,75	31,50
373	18	UN	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO P/RESTAURACAO (TECNICA ATRAUMATICA) KIT	tecnave	116,66	2.099,99
375	30	UN	CURETA DE DENTINA N 02	zce	12,25	367,50
376	20	UN	ESPATULA Nº 24	zaelarto	14,00	280,00
377	6	PC	FILME RADIOGRAFICO P/RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS	agfa	263,333	1.580,00
378	5	PC	FILME RADIOGRAFICO OCULAR PACOTE C/50	agfa	269,50	1.347,50
382	20	UN	CARCIOTATICO	iodontosal	122,50	2.450,00
383	20	UN	ENXAGUE PRE OPERATORIO 200ML	perigao	19,95	399,00
384	1	UN	AVENTAL INFANTIL C/10	protidex	27,30	109,20
392	12	UN	FITA PARA MATRIZ DE AÇO 7MM	tecnave	3,33	39,96
396	20	UN	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO LIVRE DE EUGENOL	iodontosal	60,00	1.200,00
406	20	UN	SERINGA ACIDO GEL C/3UN M/VILLEVILLE	vigodente	6,37	127,40
419	400	UN	GAZES TIPO QUEJEO ROLO	AMERICA	97,50	39.000,00
427	4.000	UN	PAPEL TOALHA	ARAQUAIA	0,35	1.400,00
429						

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
 9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a Juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
 10.1.1. A multa prevista neste Item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;
 10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar a vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
 a) Advertência por escrito
 b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
 10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;
 10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
 10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2. c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, ou não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 6º da Lei 8.666 de 21/06/93.
 Colniza - MT, ____ de _____ de 2010.

Antonio Apolinário Pregoeiro	Adina da Silva Suplente	Edson da Silva Barbosa Equipe de apoio
Giselli Santos Paiva Equipe de apoio	Cristiane P. de S. S. Dorneles Equipe de apoio	Jose Roberto Fistorol Recmed Comercio de material hospitalar
Carlos Alberto Rodrigues Stock Comercial Hospitalar		Célia Márcia Nunes Machado Farmacêutica do Hospital Municipal Andre Maggi

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 347/2010
 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
 VALIDADE: 11 (ONZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeitura Municipal Srª. Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços da empresa MARCILEIA PITTEI DOS SANTOS –ME CNPJ Nº02.394.392/0001-46, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 130/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), material de copa e cozinha, utensílios domésticos e materiais de limpeza e higiene, para manutenção de diversas secretarias do município de Colniza/MT, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
 1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 11 (onze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos gêneros alimentícios e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1.	LEITE FLUIDO	22.400	L	1,00	22.400,00
2.	ALHO KILO	250	KG	10,99	2.747,5
3.	BATATA INGLESA	2.250	KG	3,10	6.975,00
4.	BETERRABA	3.360	KG	3,69	12.398,40
5.	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA	6.800	KG	4,59	31.212,00
6.	CARNE BOVINA DE SEGUNDA S/OSSO	6.800	KG	5,39	36.652,00
7.	CENOURA	2.300	KG	3,65	8.395,00
8.	SALSICHA HOT DOG	1.120	KG	5,25	5.880,00
9.	FARINHA DE MANDIOCA CRUA	4.000	KG	1,85	7.400,00
10.	FARINHA DE TRIGO ENRRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLI	1.500	KG	1,79	2.685,00
11.	FRANGO CONGELADO	5.600	KG	4,65	26.040,00
12.	FUBA DE MILHO	5.600	KG	1,35	7.560,00
13.	MANDIOCA IN NATURA	4.000	KG	0,988	3.950,00
14.	MARGARINA SEM SAL	300	KG	5,99	1.797,00
15.	PAO FRANCÊS	56.000	UN	0,25	14.000,00
16.	PIMENTÃO VERDE	250	KG	5,80	1.450,00
17.	REPOLHO VERDE	3.360	KG	3,85	12.936,00
18.	BANANA MACA	2.000	KG	0,89	1.780,00
19.	CHARQUE ARTESANAL	3.400	KG	7,69	26.146,00
20.	CEBOLA BRANCA	500	KG	3,75	1.875,00
21.	INHAME	2.300	KG	1,39	3.197,00
22.	POLPA DE FRUTAS	600	KG	11,98	7.188,00
23.	ABOBRATA CABOTIA	2.300	KG	2,09	4.807,00
24.	ACHOCOLATADO EM PO	4.500	UN	1,95	8.775,00
25.	ARROZ TIPO 1 LONGO E FINO Pct 5 KG	4.800	UN	7,894	37.890,00
26.	BISCOITO DOCE LEITE OU MAIZENA 400GRS	6.800	UN	2,65	18.020,00
27.	BISCOITO AGUA E SAL 400 GRS	6.800	UN	2,65	18.020,00
28.	CANJICA GROSSA BRANCA 500GRS	6.800	UN	1,59	10.812,00
29.	CANJIQUEIRA 500 GRS	3.400	UN	1,19	4.046,00
30.	COCO EM FLOCOS INTEGRAL DESIDRATADO NAO ACRESCIDO DE ACUCAR 100 GRS	1.200	UN	3,29	3.948,00
31.	EXTRATO DE TOMATE 140GR SALSICHA EM CONSERVA 180 G	3.200	UN	0,99	3.168,00
32.		6.000	UN	1,767	10.600,00

33.	SELETA DE LEGUMES DE MILHO VERDE 200 GRS	3.200	UN	1,45	4.640,00
34.	TEMPERO DE ALHO E SAL 300 GRS	1.400	UN	1,35	1.890,00
35.	TEMPERO DE ALHO E SAL 1 KILO	600	UN	3,15	1.890,00
36.	TOMATE TIPO SALADA MADURO	1.200	UN	3,99	4.788,00
37.	VINAGRE	250	UN	1,132	283,00
38.	EXTRATO DE TOMATE (850GRS)	900	UN	3,65	3.285,00
39.	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO 125 GRS	400	UN	4,15	1.660,00
40.	FERMENTO QUIMICO EM PO 100 GRS	400	UN	2,30	920,00
41.	LIMAO DUZIA	2.240	UN	2,09	4.681,60
42.	LINGUIÇA MISTA DE BOI E PORCO ARTESANAL SEM PIMENTA	3.500	UN	5,99	20.965,00
43.	MACARRAO ESPAGUETE MASSA COM OVOS 500 GRS	14.000	UN	1,95	27.300,00
44.	MACARRAO PARAFUSO MASSA C/ OVOS 500 GRS	7.000	UN	1,95	13.650,00
45.	MILHO PIPOCA 500 GRS	5.600	UN	1,89	10.584,00
46.	MILHO VERDE EM CONSERVA 300GRS	1.900	UN	1,189	2.260,00
47.	OLEO DE SOJA 900ML	3.800	UN	2,27	8.626,00
48.	OVOS DE GALINHA DUZIA	2.500	UN	2,45	6.125,00
49.	PO PARA PREPARO DE GELATINA SABOR MORANGO 85 G	350	UN	0,771	270,00
50.	SAL REFINADO 1KG	700	UN	1,09	763,00
51.	ACUCAR CRISTAL 2KG	5.000	UN	3,69	18.450,00
52.	COUVE (MAÇO)	1.600	UN	1,35	2.160,00
53.	CORANTE ALIMENTICIO A BASE DE URUCUM 500G	450	UN	2,29	1.030,50
54.	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS BANDEJA C/ 6 UND	320	UN	4,14	1.324,80

MATERIAL DE COPA E COZINHA E LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
55.	SODA CAUSTICA KG	180	KG	12,75	2.295,00
56.	BANDEJA GRANDE	15	UN	59,90	898,50
57.	BANDEJA MEDIA	15	UN	41,99	629,85
58.	CAIXA DE ISOPOR	6	UN	157,00	942,00

59.	FACA DE COZINHA	110	UN	11,727	1.290,00
60.	REGISTRO GAS	110	UN	22,90	2.519,00
61.	CANEQUINHA DE PLASTICO	6.000	UN	1,49	8.940,00
62.	CESTO PARA LIXO 60LTS	90	UN	49,85	4.486,50
63.	COLHERES	6.000	UN	0,99	5.940,00
64.	CONCHA MEDIA	80	UN	8,90	712,00
65.	ESPUMADEIRA GRANDE	80	UN	7,80	624,00
66.	ESPUMADEIRA MEDIA	80	UN	4,85	388,00
67.	ESPUMADEIRA PEQUENA	70	UN	3,29	230,30
68.	GARRAFA TERMICA DE 1LT	30	UN	21,90	657,00
69.	GARRAFA TERMICA P/AGUA 5LTS	20	UN	21,90	438,00
70.	PANELA DE ALUMINIO Nº 40	40	UN	92,50	3.700,00
71.	PANELA DE ALUMINIO Nº 50	30	UN	99,50	2.985,00
72.	PANELA DE ALUMINIO Nº 10	50	UN	8,90	445,00
73.	PANELA DE ALUMINIO Nº 20	50	UN	25,90	1.295,00
74.	PANELA DE ALUMINIO Nº 30	50	UN	43,90	2.195,00
75.	PANELA DE PRESSÃO DE 07 LTS	40	UN	46,50	1.860,00
76.	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS	22	UN	73,50	1.617,00
77.	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	40	UN	28,50	1.140,00
78.	XICARA PARA CAFE 50 ML	240	UN	2,99	717,60
79.	JARRA PLASTICA 2 LTS	30	UN	7,75	232,50
80.	ESCORREDOR DE MACARRÃO 2,5 LTS	20	UN	16,90	338,00
81.	ESCORREDOR DE MACARRÃO N 45	20	UN	39,90	798,00
82.	CUMBUCA PARA LANCHE 500 ML	6.000	UN	1,49	8.940,00
83.	COPOS DE VIDRO 300 ML	240	UN	3,35	804,00
84.	CANECÃO DE ALUMINIO 5 LTS	80	UN	37,50	3.000,00
85.	CANECÃO DE ALUMINIO 7 LTS	80	UN	49,90	3.992,00
86.	CALDEIRÃO DE ALUMINIO 8 LTS	50	UN	32,90	1.645,00
87.	CALDEIRÃO DE ALUMINIO 11 LTS	60	UN	39,90	2.394,00
88.	FILTRO DE BARRO 03 VELAS	60	UN	59,90	3.594,00
89.	CONCHA GRANDE	60	UN	10,90	654,00
90.	AGUA SANITARIA 1 L	3.500	UN	1,89	6.615,00
91.	ALCOOL 92,8% CAIXA C/12 UNID	100	UN	46,90	4.690,00
92.	BALDE PLASTICO 12LT	100	UN	5,99	599,00
93.	CERA LIQUIDA INCOLOR	400	UN	2,09	836,00
94.	CESTO DE LIXO 10L	250	UN	2,99	747,50
95.	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	180	UN	5,19	934,20

96.	ESCOVAO P/ LIMPEZA DE SANITARIOS	100	UN	3,15	315,00
97.	ESPONJA DUPLA	1.000	UN	0,69	690,00
98.	ESQUEIRO	200	UN	2,79	558,00
99.	LIXEIRA 60LTS C/ TAMPA BASCULANTE	100	UN	64,90	6.490,00
100.	LUVAS PARA SERVICOS GERAIS PAR	300	UN	6,65	1.995,00
101.	PANO DE CHAO	1.000	UN	3,99	3.990,00
102.	PANOS DE PRATO	1.800	UN	3,39	6.102,00
103.	PAPEL HIGIENICO FARDO C/14 UNID	1.000	UN	26,90	26.900,00
104.	RODO GRANDE	120	UN	11,19	1.342,80
105.	RODO MEDIO PLASTICO (40 CM)	170	UN	5,19	882,30
106.	SABAO EM BARRA CX. C/ 10X5	120	UN	39,90	4.788,00
107.	SABAO EM PO CX 500GR	2.500	UN	3,69	9.225,00
108.	SACO P/ LIXO 100L	2.100	UN	2,69	5.649,00
109.	SACO DE LIXO 50LT	1.100	UN	2,69	2.959,00
110.	VASSOURA	400	UN	5,39	2.156,00
111.	VELA P/ FILTRO	750	UN	2,85	2.137,50
112.	TORNEIRA PARA FILTRO	600	UN	1,99	1.194,00
113.	BOTA DE BORRACHA BRANCA	100	UN	41,90	4.190,00
114.	DESINFETANTE 500ML	450	CX	31,90	14.355,00
115.	DETERGENTE 500 ML	500	CX	27,90	13.950,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.
- Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- Os materiais e produtos deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.
 - A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira;
 - As carnes deverão ser entregues na forma como forem solicitadas pelo setor competente (moída, picada, desossada, para bife, etc.).
- A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

- 5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do empenho;
- 5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;
- Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.
 9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
 10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);
 10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
 a) Advertência por escrito
 b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
 10.3. Se a Fornecedorora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;
 10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
 10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.
 Colniza - MT, 12 de fevereiro de 2010.

Antonio Apolinário
 Pregoeiro

Ádina da Silva
 Suplente

Edson da Silva Barbosa
 Equipe de Apoio

Giselli Santos de Paiva
 Equipe de Apoio

Cristiane P. de S.S. Dorneles
 Equipe de Apoio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 6701/2010
REGISTRO PRESENCIAL Nº 057/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
 VALIDADE: 06 (seis) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.
 Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Srª Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços da empresa Colniza Transporte e Turismo LTDA-EPP, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir

1 - OBJETO

1.1. Registro de Preços para Prestação de Serviços para Locação de Ônibus, conforme discriminado abaixo:

Item	Quant.	Descrição
01	6.560 km	Locação de ônibus por KM – Educação
02	30.400 km	Locação de ônibus por KM – Educação
03	700 km	Locação de ônibus por KM – Ação Social
04	7.360 km	Locação de ônibus por KM – Desporto e lazer

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Colniza Transporte e Turismo LTDA-EPP				
Item	Quant.	Descrição	Valor	Valor total
01	6.560 km	Locação de ônibus por KM – Educação	4,00	26.240,00
02	30.400 km	Locação de ônibus por KM – Educação	4,00	121.600,00
03	700 km	Locação de ônibus por KM – Ação Social	4,00	2.800,00
04	7.360 km	Locação de ônibus por KM – Desporto e lazer	4,00	29.440,00
Total				R\$ 180.080,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.
 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
 5.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.
 5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta-feira;
 5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
 5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
 5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do empenho;
 5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumba ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
 5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se – à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Serviços;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e

poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - 23 de Junho 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro

Giselli Santos de Paiva
Equipe de Apoio

Cristiane P. de S. S. Dorneles
Equipe de Apoio

Esvandir Antonio Mendes
Colniza Transporte e Turismo Ltda EPP

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2010 – PMC
PROCESSO: 52109428/2010

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz se saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de outubro de 2010, às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **08:00 horas** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, impresso ou via EMAIL, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (066) 3571-1000**, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(066) 3571- 1000 ou 3571-1315**.

Colniza - MT 18 de Outubro de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Curvelândia

PORTARIA MUNICIPAL Nº 379 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a candidata **ROSINEI MARQUES DE AZEVEDO DUARTE**, portador(a) do CPF 474.618.291.49, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 06 de agosto de 2010, para exercer as funções inerentes ao cargo de **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 18 de Outubro de

2010.

LAIR FERREIRA
 Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 380 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a candidata **ROSEANE DA CRUZ PESSOA**, portador(a) do CPF 014.683.851-35, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 06 de agosto de 2010, para exercer as funções inerentes ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 18 de Outubro de 2010.

LAIR FERREIRA
 Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 381 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o candidato **JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF 819.178.481-53, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 06 de agosto de 2010, para exercer as funções inerentes ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 18 de Outubro de 2010.

LAIR FERREIRA
 Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 382 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a candidata **MARIA ANTONIA FERREIRA DA COSTA**, portador(a) do CPF 888.959.471-34, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 06 de agosto de 2010, para exercer as funções inerentes ao cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 18 de Outubro de 2010.

LAIR FERREIRA
 Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 383 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a candidata **SILVANIA MARIA DE BARROS**, portador(a) do CPF 900.814.041-15, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 06 de agosto de 2010, para exercer as funções inerentes ao cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 18 de Outubro de

2010.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 384 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a candidata **SIMONE GAIO**, portador(a) do CPF 149.683.218-30, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 06 de agosto de 2010, para exercer as funções inerentes ao cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 18 de Outubro de

2010.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 385 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIR FERREIRA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o candidato **AELSON DE MIRANDA**, portador(a) do CPF 329.641.451-72, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 06 de agosto de 2010, para exercer as funções inerentes ao cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 18 de Outubro de 2010.

LAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Edital nº. 032/2010/RH, de 18 de Outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Orlei José Grasseli, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 006/2010 e o **Edital do Concurso Público nº 01/2009 de 15/12/2009 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT,**

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício nos respectivos cargos efetivos no interesse da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e Secretária Especial de Coordenação Geral, os candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação nº 006/2010.

Art.2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu Anexo Único, deverão comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte - MT, no prazo de 20 (vinte) dias para a regularização de documentos pessoais e mais 10 (dez) dias para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho:

INS	CANDIDATO	CARGO	PT	PP	CL	RE
14	ADEMAR DA COSTA FERREIRA	MOTORISTA CATEGORIA B	86	5,5	1º CR	AP
250	ADRIANA CAVEQUIA	ASSISTENTE SOCIAL	54	.	1º CR	AP

Art. 3º - Os candidatos convocados:

Art.4º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia R.G. (autenticada em cartório);
- b) cópia CPF (autenticada em cartório);
- c) cópia do título de eleitor;
- d) cópia comprovante da ultima votação ou certidão de quitação eleitoral;
- e) cópia do comprovante de quitação do serviço militar; (p/ sexo masculino);
- f) cópia certidão de casamento ou nascimento;

- g) cópia certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; (se houver)
- h) cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- i) cópia comprovante de freqüência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- j) cadastro no pis/pasep (cópia da carteirinha caso houver)
- k) cópia da carteira de trabalho;
- l) ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; (apresentar cópia autenticada da carteirinha)
- m) cópia da carteira de motorista (para cargo de motorista)
- n) 1 foto 3x4 recente;
- o) declaração de bens (autenticada em cartório);
- p) cópia comprovante de escolaridade exigido p/ o cargo que vai ocupar (autenticada em cartório)
- q) cópia de comprovante de residência em nome do candidato ou Declaração de Residência reconhecida em Cartório;
- r) Exame médico admissional que comprovem a plena saúde física e mental do candidato;
- s) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- t) Declaração de não acúmulo de cargos;
- u) Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Concurso 01/2009.
- v) Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público.

Art. 5º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso Público 01/2009.

Art. 7º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Outubro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASELI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jangada

OBRAS EM ANDAMENTOS (ART. 45º DA L.C. 101/2000)						
Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
	Executado	%	A Executar	%		
Construção de Escola Pública Pro Infância da Cidade de Jangada/MT	0,00	0,00	1.298.685,91	100	FNDE/MEC	31/12/2011
Feira do Produtor	0,00	0,00	83.117,41	100	MAPA/PRODESA	31/12/2011
Construção de Praças	0,00	0,00	201.000,41	100	MINISTERIO DO TURISMO	31/12/2011

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Jose Candido da Rocha Neto
Séc. Administração e Finanças

Paulo Nêris de Assunção
Contador CRC -MT 8232/0-4

Prefeitura Municipal de Juína

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2010

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: ANDRÉ LUIS MONTEIRO
DATA: 11/01/2010 - **VIGÊNCIA:** 11/01/2010 à 31/12/2010 - **VALOR:** R\$ 6.173,40 (seis mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE LEITURISTA DESTA AUTARQUIA – 40h/s, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº. 002/2009.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2010

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: OTÁVIO JOAQUIM DA SILVA NETO
DATA: 11/01/2010 - **VIGÊNCIA:** 11/01/2010 à 31/12/2010 - **VALOR:** R\$ 8.231,16 (oito duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE ENCANADOR DESTA AUTARQUIA – 40h/s, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº. 002/2009.

PORTARIA Nº. 001/2010, de 15 de Janeiro de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.
Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º – Designar os senhores **JEFERSON ANDRE GRISANG**, matrícula funcional nº 36, **EDEZIO MARQUES DE BRITO**, matrícula funcional nº 28 e **JOÃO FERMINO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 24 todos efetivos para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Água e Esgoto Sanitário** no período de Fevereiro a Dezembro do corrente ano.

Art. 2º – As atribuições da Comissão são as previstas na Legislação pertinente, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em 15 de Janeiro de 2010.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
HERTON HOFFMANN
Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 002/2010, de 15 de Janeiro de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, e dá outras providências.
Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º – Designar os senhores **Haércio Mattei**, (Representante do Departamento de Água e Esgoto Sanitário), **Vicente Peruzzo Lulu**, (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente) para comporem o **Conselho Municipal de Saneamento Ambiental** no período de 15/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em 15 de Janeiro de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN

Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 003/2010, de 15 de Janeiro de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Inventário Físico Financeiro, Reavaliação, Incorporação e Baixa dos Bens Móveis e Imóveis, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os senhores **Carlindo Caetano dos Santos (Presidente)** e **Lessandro de Oliveira Christiano (Membro)** e **Augusto Tavares da Cruz (Membro)**, para comporem a Comissão de Inventário Físico Financeiro, Reavaliação, Incorporação e Baixa dos Móveis e Imóveis do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, durante o exercício de 2010.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em 15 de Janeiro de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN

Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 004/2010, de 01 de Fevereiro de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação Temporária de Bruno Francisco da Silva, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo **art. 5º**, da Lei Municipal nº **644/2002**.

RESOLVE:

Art. 1º – Contratar **BRUNO FRANCISCO DA SILVA**, portador do RG 2006675-9 SSP/MT, e do CPF 032.463.601-62, residente e domiciliado no Distrito de Terra Roxa nesta cidade de Juína, no cargo/função de **OPERADOR DE BOMBAS**, desta Autarquia, para substituir funcionário efetivo em período de férias.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em 01 de Fevereiro de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN

Diretor do **DAES**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2010

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATADO: BRUNO FRANCISCO DA SILVA

DATA: 01/02/2010 - **VIGÊNCIA:** 01/02/2010 à 03/03/2010 - **VALOR:** R\$ 781,55 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE OPERADOR DE BOMBAS DESTA AUTARQUIA – 40h/s, EM SUBSTITUIÇÃO A FUNCIONÁRIO EFETIVO EM PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2010

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2010 à 31/12/2010

PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite Nº 002/2010

OBJETO: CONTRATO DE LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NOS SEGUINTE SOFTWARES: CONTÁGIL, GUARDIÃO, PONTUAL E HIDRO.

HERTON HOFFMANN

Diretor do **DAES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2010

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATADO: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

VALOR: R\$ 51.500,000 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2010 à 31/12/2010

PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite Nº 001/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA.

HERTON HOFFMANN

Diretor do **DAES**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – CONVITE Nº. 001/2010

O DAES – Departamento de Água E Esgoto Sanitário de Juína-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **Convite Nº. 001/2010**, cujo objeto é a **COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA** para atender as necessidades desta Autarquia. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a Empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**.

Juina- MT, 08 de março de 2010.

Jeferson Andre Grisang

Presidente da CPL

MODALIDADE – CONVITE Nº. 002/2010

O DAES – Departamento de Água E Esgoto Sanitário de Juína-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **Convite Nº. 002/2010**, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE FATURAS DE AGUA, RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE, PATRIMONIO E ALMOXARIFADO** para atender as necessidades desta Autarquia. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a Empresa **AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**.

Juina- MT, 08 de março de 2010.

Jeferson Andre Grisang

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 005/2010, de 03 de Maio de 2010

SÚMULA: Exonera, nomeia e designa Servidor Público para o cargo de provimento em comissão do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo **Art. 5º** da Lei **644/2002**.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Servidor Público Municipal, **HAÉRCIO MATTEI**, do Cargo Público de provimento em comissão de **Contador**, do Plano de cargos do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, a partir do dia 01 de Maio de 2010.

Art. 2º – **NOMEAR**, o Senhor, **HAÉRCIO MATTEI**, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade de nº. 1461641-6 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 979.891.261-68 nas atribuições do Cargo Público, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de **ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM** do

Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, a partir de 01 de maio de 2010.

Art. 3º – DESIGNAR, a partir de 01 de maio de 2010, o Servidor Público Municipal, **HAÉRCIO MATTEI**, nas atribuições do Cargo Público de provimento em comissão de **CONTADOR**, do plano de Cargos do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, sem remuneração pelo desempenho do cargo.

Art. 4º – O Servidor Municipal, **HAÉRCIO MATTEI**, nomeado pela presente Portaria como **ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM** do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT assumirá e exercerá todas as competências descritas nos incisos, do **Art. 7.º**, da Lei Municipal nº. **644** de **29** de **abril** de **2002**, que Organiza a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal **DAES** - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, segundo o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e dá outras providências.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **03** de **Mai**o de **2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
HERTON HOFFMANN
Diretor do **DAES**

AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2010

O **DAES – Departamento de Água E Esgoto Sanitário de Juína-MT**, através de seu Departamento de Administração, torna público que foi realizado procedimento de Dispensa de Licitação nos termos do art. **24** da Lei Federal **Nº. 8666/93**, e demais alterações posteriores, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ACESSORAMENTO EM ENGENHARIA SANITÁRIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO** para atender as necessidades desta Autarquia. Sendo contratada no certame licitatório a Empresa **V.F. BEREGULA - ME**.

Juina- MT, **10** de **maio** de **2010**.
Jeferson Andre Grisang
Presidente da CPL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2010
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: V.F. BEREGULA - ME
VALOR: R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 10/05/2010 à 31/12/2010
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação Nº 001/2010
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ACESSORAMENTO EM ENGENHARIA SANITÁRIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO.
HERTON HOFFMANN
Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 008/2010, de 01 de Junho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias, e dá outras providências.
Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do **DAES** - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal **AUGUSTO TAVAREZ DA CRUZ**, de 10/06/2010 a 10/07/2010 referente ao período aquisitivo de 30/05/2008 a 29/06/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **01** de **Junho** de **2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
HERTON HOFFMANN
Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 009/2010, de 01 de Junho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio em Espécie, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do **DAES** - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal **Nº 1086/2009** e de acordo com a Lei Municipal **Nº 1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Público Municipal **AUGUSTO TAVAREZ DA CRUZ**, o pagamento de 30 (trinta) dias Licença Prêmio em Espécie referente ao período aquisitivo de 11/04/2005 a 11/04/2010, conforme requerimento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **01** de **Junho** de **2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
HERTON HOFFMANN
Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 010/2010, de 01 de Junho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio em Espécie, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do **DAES** - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal **Nº 1086/2009** e de acordo com a Lei Municipal **Nº 1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Público Municipal **EMERSON CARLOS TEZOLLIN**, o pagamento de 60 (sessenta) dias Licença Prêmio em Espécie referente ao período aquisitivo de 01/01/2004 a 31/12/2009, conforme requerimento do mesmo conforme Lei Municipal de nº. 1022/2008 e de nº. 1086/2009 .

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **01** de **Junho** de **2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
HERTON HOFFMANN
Diretor do **DAES**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2010
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS NETO
VALOR: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 01/06/2010 à 31/12/2010
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.
HERTON HOFFMANN
Diretor do **DAES**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2010

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: JAIR FRANCISCO DOS SANTOS
VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais)
VIGÊNCIA: 01/06/2010 à 30/06/2010
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAIS COMO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO DAES E DA REPRESA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
 HERTON HOFFMANN
 Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 012/2010, de 07 de Junho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação Temporária de MAURÍCIO ROMÃO, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo **Art. 5.º** da Lei Municipal **644/2002** e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Conjunto nº. 002/2009/PSS/PE/JUINA.

RESOLVE:

Art. 1.º – Contratar Temporariamente **MAURICIO ROMÃO**, portador do RG 28.960 SSP/MT, e do CPF 393.871.001.20, residente e domiciliado nesta cidade de Juína, no cargo/função de **ENCANADOR**, desta Autarquia.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **07 de Junho de 2010**.
 Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
 HERTON HOFFMANN
 Diretor do **DAES**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2010

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: MAURÍCIO ROMÃO
DATA: 07/06/2010 - **VIGÊNCIA:** 07/06/2010 à 04/09/2010 - **VALOR:** R\$ 3.009,32 (três mil e nove reais e trinta e dois centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE LEITURISTA DESTA AUTARQUIA – 40h/s, DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº. 002/2009.

PORTARIA Nº. 014/2010, de 12 de Julho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º – Conceder férias ao Servidor Público Municipal **VANDERLEY SILVA DOS PASSOS**, de 15/07/2010 a 14/08/2010 referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2009.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **12 de Julho de 2010**.
 Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
 HERTON HOFFMANN
 Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 015/2010, de 13 de Julho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º – Conceder férias ao Servidor Público Municipal **JOÃO FERMINO DE SOUZA**, no período de 15/07/2010 a 04/08/2010 referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2009.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **13 de Julho de 2010**.
 Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
 HERTON HOFFMANN
 Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 016/2010, de 15 de Julho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de **EMERSON CARLOS TEZOLLIN**.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo **art. 5.º**, da Lei Municipal **n.º 644/2002** e tendo em vista a Lei Municipal 616/2001.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **EXONERADO** a pedido, o Sr. **EMERSON CARLOS TEZOLLIN**, Servidor Público Municipal no Cargo de Fiscal de Consumo do DAES-Departamento De Água E Esgoto Sanitário a partir de 20 de julho de 2010.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **13 de Julho de 2010**.
 Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
 HERTON HOFFMANN
 Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 017/2010, de 19 de Julho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º – Conceder férias a Servidora Pública Municipal **MARIA LUCENIR ARAGÃO**, de 24 de julho de 2010 a 23 de agosto de 2010 referente ao período aquisitivo de 01/01/2008 a 31/12/2008.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **19 de Julho de 2010**.
 Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
 HERTON HOFFMANN
 Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 018/2010, de 19 de Julho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação Temporária de **JOSÉ COSTA**, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo **Art. 5.º** da Lei Municipal **644/2002**, e em observância ao Parágrafo VI do **Art. 2.º** Lei municipal **858/2006**.

RESOLVE:

Art. 1.º – Contratar Temporariamente **JOSÉ COSTA**, portador do RG 298960 SSP/MT, e do CPF 304.654.511.87, residente e domiciliado nesta

cidade de Juína, no cargo/função de **PEDREIRO**, para atender as necessidades desta Autarquia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **19 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
HERTON HOFFMANN
Diretor do **DAES**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2010
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: JOSÉ COSTA
DATA: 19/07/2010 - **VIGÊNCIA:** 19/07/2010 à 31/12/2010 - **VALOR:** R\$ 3.154,90 (três mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE PEDREIRO DESTA AUTARQUIA – 40h/s, NOS TERMOS DA LEI Nº. 644/2002.

PORTARIA Nº. 019/2010, de 26 de Julho de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação Temporária em Substituição de SANDRA MENDONÇA, e dá outras providências.
Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo **Art. 5.º** da Lei Municipal **644/2002**, e em observância a Lei municipal **858/2006**.

RESOLVE:

Art. 1º – Contratar Temporariamente em Substituição **SANDRA MENDONÇA**, portadora do RG 1529313-0 SSP/MT, e do CPF 010.507.281-81, residente e domiciliado nesta cidade de Juína, no cargo/função de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, em virtude de férias regulamentares de servidor desta Autarquia durante os dias de efetivo gozo do servidor

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **26 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
HERTON HOFFMANN
Diretor do **DAES**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2010
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: SANDRA MENDONÇA
DATA: 26/07/2010 - **VIGÊNCIA:** 26/07/2010 à 24/08/2010 - **VALOR:** R\$ 564,25 (quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS DESTA AUTARQUIA – 40h/s, EM SUBSTITUIÇÃO A FUNCIONÁRIO EFETIVO EM PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.

PORTARIA Nº. 021/2010, de 02 de Agosto de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Extinção do Contrato de trabalho Temporário a pedido de **ANDRÉ LUIS MONTEIRO**, e dá outras providências.
Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do **DAES** - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo **Art. 5.º** da Lei Municipal **644/2002**, tendo em vista a Lei Municipal **858/2006**.
RESOLVE:

Art. 1º – Fica **EXTINTO** a pedido do Sr. **ANDRÉ LUIS MONTEIRO**, Servidor Municipal Contratado no Cargo de Leiturista do **DAES**- Departamento de Água e Esgoto Sanitário a partir de 31 de julho de 2010 o Contrato de Trabalho Temporário nº. 001/2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **02 de Agosto de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
HERTON HOFFMANN
Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 021/2010, de 02 de Agosto de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Assessor Jurídico do **DAES**, Sr. **LUIS FELIPE AVILA PRADO**, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do **DAES** - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal 616/2001.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** do cargo público interino de **ASSESSOR JURIDICO DO DAES**, o Sr. **LUIS FELIPE AVILA PRADO**, nomeado através da Portaria Municipal nº. 1.316 de 10 de fevereiro de 2010, nos termos da Lei Municipal nº. 644/2002, a partir de 31 de julho de 2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **02 de Agosto de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
HERTON HOFFMANN
Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 022/2010, de 02 de Agosto de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Assessor Jurídico do Departamento de água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT, e dá outras providências.
Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5.º, da Lei Municipal n.º **644/2002**,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURIDICO** do Departamento de água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT, a partir de **02 de agosto de 2010**, o Senhor, **RODRIGO ALBERTO PASINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º **7042587209**, **SSP/RS**, e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **537.907.400-63**, e na **OAB/MT** sob o n.º **12.799-A**, com endereço profissional na Rua Ives Ortolan, n.º **20**, Sala **08**, Módulo III, no Município de Juína-MT, com os vencimentos previstos no Plano de Cargos intituido pela Lei Municipal n.º **644/2002** e jornada de trabalho de **20 (vinte)** horas semanais.

Art. 2º – O Assessor Jurídico do Departamento de água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT, **RODRIGO ALBERTO PASINI**, nomeado pela presente Portaria, desempenhará todas as atribuições descritas nos incisos, do art. 6.º, da Lei Municipal n.º **644**, de **29 de abril de 2002**.

Art. 3º – Fica determinado ao Assessor Jurídico do Departamento de água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT que mantenha um intercâmbio jurídico e procedimental com a Assessoria Jurídica do Município e forneça suporte jurídico e legal nos processos de Execução Fiscal do Município, sob a supervisão do Assessor Jurídico do Município, observada a jornada de trabalho prevista no art. 1.º, da presente Portaria, dentro ou fora das dependências dos órgão municipais ou da autarquia municipal.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2010, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **02 de Agosto de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN

Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 023/2010, de 02 de Agosto de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação Temporária de JULIO CEZAR LUIZ CARDOSO, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo **Art. 5.º** da Lei Municipal **644/2002**.

RESOLVE:

Art. 1º – Contratar Temporariamente **JULIO CEZAR LUIZ CARDOSO**, portador do RG 1608329-6 SSP/MT, e do CPF 012.334.331-30, residente e domiciliado nesta cidade de Juína, no cargo/função de **FISCAL DE CONSUMO**, a partir de 03 de agosto de 2010 para atender as necessidades desta Autarquia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **02 de Agosto de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN

Diretor do **DAES**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2010

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATADO: JULIO CEZAR LUIZ CARDOSO

DATA: 02/08/2010 - **VIGÊNCIA:** 03/08/2010 à 31/12/2010 - **VALOR:** R\$ 3.391,80 (três mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE FISCAL DE CONSUMO DESTA AUTARQUIA– 40h/s, NOS TERMOS DA LEI Nº. 644/2002.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2010

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATADO: MAURÍCIO ROMÃO

DATA: 05/09/2010 - **VIGÊNCIA:** 05/09/2010 à 31/12/2010 - **VALOR:** R\$ 2.909,01 (dois mil e novecentos e nove reais e um centavo).

OBJETO: O PRAZO PREVISTO PARA ENCERRAMENTO DO CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO, ORA ADITADO, FICA PRORROGADO PELO PERÍODO DE 05/09/2010 A 31/12/2010.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2010

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATADO: V.F. BEREGULA - ME

VALOR: R\$ 00,00

VIGÊNCIA: 13/09/2010 à 31/12/2010

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação Nº 001/2010

OBJETO: FICAA CONTRATADA DESIGNADA A MANTER O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE PELO HORÁRIO MÍNIMO DE 40 (QUARENTA) HORAS MENSAS. SENDO A CARGA HORÁRIA MENSAL DISTRIBUÍDA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 11H30MIN NOS PRIMEIROS 7 (SETE) DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS, E TODA AS QUARTA FEIRA DE CADA MÊS, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 11H30MIN ATÉ COMPLETAR A CARGA HORÁRIA MENSAL

ESTABELECIDADA, OU SEMPRE QUE FOR SOLICITADA PELO CONTRATANTE, PODENDO SOLICITAR ALTERAÇÃO DOS DIAS QUANDO EM COMUM ACORDO COM O CONTRATANTE.

HERTON HOFFMANN

Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 024/2010, de 24 de Setembro de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor Efetivo e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao Servidor Público Municipal **JEFERSON ANDRÉ GRISANG**, de 04/10/2010 a 03/11/2010 referente ao período aquisitivo de 01/12/2008 a 31/11/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **24 de Setembro de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN

Diretor do **DAES**

PORTARIA Nº. 025/2010, de 27 de Setembro de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Senhores **JOÃO FERMINO DE SOUZA**, matrícula funcional nº. 024, **ANGELA MARIA GOMES SOARES**, matrícula funcional nº. 023 e **JEFERSON ANDRÉ GRISANG**, matrícula funcional nº. 036, todos efetivos, sob a Presidência do primeiro, para constituírem a **Comissão Permanente de Licitação do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína**.

Art. 2º – As atribuições da Comissão são as previstas na Legislação pertinente, especificamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **27 de Setembro de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN

Diretor do **DAES**

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

RESULTADO DO LEILÃO Nº 03/2010

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, através do Leiloeiro e da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Leilão nº 03/2010, realizado no dia 15 de Outubro de 2010, foram vendidos os bens abaixo relacionados:

·01 (um) veículo Modelo Ônibus, placa JJD 3493, chassi: 9BM345050HB754024, tipo: Pás/Ônibus, marca: Mercedes Benz, modelo: 1314, capacidade: 48 passageiros, ano/Modelo: 1987, motor: 352, cor: branca, arrematada pelo Sr. Elder Diego Costa Rodrigues, com o valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

·01 (um) veículo Modelo Ônibus, placa: JJC 4693, chassi: 9BM345050HB756784, tipo: Pás/Ônibus, marca: Mercedes Benz, modelo: 1314, capacidade: 48 passageiros, ano/Modelo: 1987, motor: 352, cor: branca, arrematada pelo Sr. Elder Diego Costa Rodrigues, com o valor de R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais).

·01 (um) veículo Modelo Ônibus, placa: KTG 7889, chassi: 9BM384098NB935655, tipo: Pás/Ônibus, marca: Mercedes Benz, modelo: 1315, capacidade: 45 passageiros, ano/Modelo: 1992/1992, motor: 145 cv, cor: branca, arrematada pelo Sr. João Pinto de Magalhães Filho, com o valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil setecentos reais).

·01 (um) veículo Modelo Ônibus, placa: JYO 5756, chassi: 9BM344058GB723762, tipo: Pás/Ônibus, marca: Mercedes Benz, modelo: 1113, capacidade: 32 passageiros, ano/Modelo: 1986/1986, motor: 130 cv, cor: Branca, arrematada pelo Sr. Elder Diego Costa Rodrigues, com o valor de R\$ 13.000,00(treze mil reais) .

Lucas do Rio Verde MT, 15 de Outubro de 2010.

Jorge Antonio Andretta
Leiloeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 11/2010**

Homologo o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 11/2010, apresentado pela comissão examinadora nomeada através da Portaria n.º 332/2010, para que produza os desejados efeitos legais.

Lucas do Rio Verde – MT, 18 de Outubro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste

EXTRATO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2010.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 109/2010, firmado entre o Município e a Sra. Ivanete do Nascimento Orlando Dias em 16/09/2010. OBJETO: Aditamento de prazo - Fica prorrogado até 20/10/2010 o prazo de que trata a cláusula 6º do contrato 106/2010 e ratifica as demais cláusulas. Data da Assinatura: 08/10/2010.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 110/2010, firmado entre o Município e a Sra. **LUCIANA POSSAVATIZ**. OBJETO: Prestação de serviços inerentes as funções do cargo de Professora da área de Ciências da Natureza, com atendimento no "Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré e Inedi Fontes Castilho Queiroz", com lotação na secretaria de Educação e Cultura em substituição a Professora **FABIANA CÁSSIA PEREIRA**, que se encontra afastada para tratamento de Saúde, conforme atestado médico. Carga Horária 40 horas. Prazo: 06 de outubro de 2010 a 31 de outubro. Valor: R\$ 1.627,99. Data da Assinatura: 06/10/2010.

Prefeitura Municipal de Novo Guarita

DISTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

Termo de Rescisão Unilateral N° 001/2010.

Contratado: ISAIAS FAUSTINO DE JESUS

Distrato: Fica rescindido a partir de 21/09/2010 o contrato de prestação de serviços n° 064/10/SMA/PMNG, que teria prazo para expirar em 20/12/2010.

Data: 21/09/2010.

DISTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

Termo de Distrato N° 003/2010.

Contratado: JOÃO CARLOS GOMES BILHAR

Distrato: Fica rescindido a partir de 22/09/2010 o contrato de prestação de serviços n° 058/10/SMA/PMNG, que teria prazo para expirar em 30/12/2010.

Data: 22/09/2010.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

**Aviso de licitação.
Tomada de preço 048/2010.**

A Prefeitura de Nova Lacerda- MT torna publico que fará realizar Tomada de Preço menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para execução global de obra, sendo ampliação e reforma do Centro de Múltiplo Uso atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Nova Lacerda.

Data da abertura dos envelopes: 03/11/2010, às 09:30hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- sala de licitações, sito à Rua 16 de julho, 815- Centro- Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 13:00 às 17:00hs.

Nova Lacerda- MT 18 de outubro de 2010.

Alex Rômulo Faustino de Oliveira
- Presidente da CPL.

**Aviso de licitação.
Tomada de preço 049/2010.**

A Prefeitura de Nova Lacerda- MT torna publico que fará realizar Tomada de Preço menor preço global, cujo objeto é a aquisição de brinquedos infláveis, cama elástica e piscina de bolinhas atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Data da abertura dos envelopes: 03/11/2010, às 13:30hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- sala de licitações, sito à Rua 16 de julho, 815- Centro- Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 13:00 às 17:00hs.

Nova Lacerda- MT 18 de outubro de 2010.

Alex Rômulo Faustino de Oliveira-
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1176/2010**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **SCHNAUFER E SCHNAUFER LTDA ME e BEATRIZ NAGEL ME**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º. 30/2010 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **contratação de** serviços de recarga de cartuchos, aquisição de peças de reposição e serviços de manutenção

de impressoras para atender o município de Nova Monte Verde, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SCHNAUFER E SCHNAUFER LTDA ME

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Qtd	v unit	v total
8	27633	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER CB 436	110	28,00	3.080,00
19	27640	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER CB 436	31	15,00	465,00
59	27667	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 92 PRETO	30	4,50	135,00

71	27627	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 21 PRETO	325	5,50	1.787,50
78	27693	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 78 COLORIDO	55	13,20	726,00

FORNECEDOR: BEATRIZ NAGEL ME

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Qtd	v.unit	v total
1	27638	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER CB 540/541/542/543	60	16,50	990,00
2	27681	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER E 120	5	19,00	95,00
3	27700	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	10	19,00	190,00
4	27688	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4200	3	18,00	54,00
5	27680	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER 2612	6	33,00	198,00
6	27635	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER 7551	5	40,00	200,00
7	27634	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER 7553	20	33,00	660,00
9	27637	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER CB 540/541/542/543	24	40,00	960,00
10	27678	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER LEXMARK E 120	2	45,00	90,00
11	27699	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	5	103,00	515,00
12	27636	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4100	25	25,00	625,00
13	27687	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4200	2	35,00	70,00
14	27679	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER XEROX PHASER 3125	6	40,00	240,00
15	27685	KIT FOTOCONDUCTOR LEXMARK E 120	1	240,00	240,00
16	27646	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 540/541/542/543	9	25,00	225,00
17	27644	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7551/51X	2	20,00	40,00
18	27642	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7553/53X	10	20,00	200,00
20	27684	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER LEX E 120	2	22,00	44,00
21	27702	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	5	39,00	195,00
22	27648	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4100	14	20,00	280,00
23	27690	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4200	2	20,00	40,00
24	27682	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER XEROX 3117	5	17,00	85,00
25	27645	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 540/541/542/543	9	20,00	180,00
26	27643	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7551A/51X	2	20,00	40,00
27	27641	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7553/53X	10	20,00	200,00
28	27639	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER CB 436	31	11,00	341,00
29	27701	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	5	40,00	200,00
30	27647	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4100	12	17,00	204,00
31	27689	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4200	2	17,00	34,00
32	27683	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER XEROX 3117	5	17,00	85,00
33	27653	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP 1515N	5	140,00	700,00
34	27677	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 4375	2	61,00	122,00
35	27694	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 920 C	2	61,00	122,00
36	27696	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 950 C	2	61,00	122,00
37	27654	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET D 1560	12	40,00	480,00
38	27668	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET F 4180	16	61,00	976,00
39	27671	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET F380	6	61,00	366,00
40	27649	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASER 2015	6	100,00	600,00
41	27652	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASER 3005	2	125,00	250,00
42	27673	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M 1005 MFP	4	100,00	400,00
43	27650	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M 1120	18	100,00	1.800,00
44	27659	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET P 1505	2	90,00	180,00
45	27656	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP OFFICEJET 4355	4	60,00	240,00
46	27655	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP OFFICEJET J 3680	2	60,00	120,00

47	27657	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PHOTOSMART C 4480	2	60,00	120,00
48	27676	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PHOTOSMART C 4480	2	60,00	120,00
49	27658	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PSC 1315	4	60,00	240,00
50	27675	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PSC 1510	4	60,00	240,00
51	27672	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET 3050	2	100,00	200,00
52	27674	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA LASER LEXMARK E 120	2	90,00	180,00
53	27661	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2180	2	110,00	220,00
54	27660	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 880	2	60,00	120,00
55	27662	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LQ 570+	2	60,00	120,00
56	27697	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 3050	2	100,00	200,00
57	27651	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4100 SERIES	8	78,00	624,00
58	27670	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA XEROX PHASER 3125	2	90,00	180,00
60	27668	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 93 COLORIDO	15	10,00	150,00
61	27665	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 2612 A PRETO	15	65,00	975,00
62	27624	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 7551 A PRETO	10	95,00	950,00
63	27626	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 7551 X PRETO	5	110,00	550,00
64	27621	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 7553 A PRETO	45	81,00	3.645,00
65	27664	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 7553 X PRETO	10	100,00	1.000,00
66	27622	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER CB 436 PRETO	350	50,00	17.500,00
67	27625	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER CB 540/541/542/543 COLORIDO	60	80,00	4.800,00
68	27666	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER LEX E 120 PRETO	5	65,00	325,00
69	27623	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER SCX 4100 PRETO	30	65,00	1.950,00
70	27692	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 15 PRETO	5	15,00	75,00
72	27628	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 22 COLORIDO	300	9,88	2.964,00
73	27631	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 27 PRETO	60	6,80	408,00
74	27632	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 28 COLORIDO	40	10,90	436,00
75	27696	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 45	50	16,50	825,00
76	27629	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 74 PRETO	25	7,65	191,25
77	27630	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 75 COLORIDO	20	10,00	200,00
79	27695	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	10	110,00	1.100,00
80	27691	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SCX 4200	5	65,00	325,00
81	27663	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO XEROX PHASER 3125 PRETO	15	55,00	825,00
82	27666	TINTA PRETA PIGMENTADA P/ CARREGAR CARTUCHO DE TINTA 21/27/56/74/92	5	60,00	300,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer

anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não

cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe,

integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades

competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos/prestação dos serviços;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

PPRREEFFEEI IITTUURRAA MMUUNNI ICCI IIPPAALL DDEE NNOOVVAA MMOONNTTEE VVEERRDDEE

EESSTTAADDOO DDEE MMAATTOO GGRROOSSSSOO

CCNNPPJ JJ:::333777...444666555...555555666///000000000111---666333

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,

CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100

e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo

o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste

instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais

empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita

PPRREEFFEEI IITTUURRAA MMUUNNI ICCI IIPPAALL DDEE NNOOVVAA MMOONNTTEE VVEERRDDEE

EESSTTAADDOO DDEE MMAATTOO GGRROOSSSSOO

CCNNPPJ JJ:::333777...444666555...555555666///000000000111---666333

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,

CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100

e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br

pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo

critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o

FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis. PPRREEFFEEI IITTUURRAA MMUUNNI IICCI IIPPAALL DDEE NNOOVVAA MMOONNTTEE VVEERRDDEE EESSTTAADDOO DDEE MMAATTOO GGRROOSSSSOO CCNNPPJ JJ:::333777...444666555...555555666///00000000111---666333

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,

CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100

e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços

correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir

à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão 04 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Administração e Finanças

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção Atividades Sec. Planejamento Adm. E Finanças

72 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

75 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção da Secretaria de Educação

100 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

103 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 08 – SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 001 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0041 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social

304 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

307 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 07 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade: 001 – Sec. Mun. Agricultura Pecuária Meio ambiente e Turismo

Função: 20 – AGRICULTURA

Sub-Função: 20 – AGRICULTURA

Programa: 0010 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA

Projeto/Atividade: 2036 – Manutenção do Depto de Agricultura e Pecuária

274 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

278 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PPRREEFFEEI IITTUURRAA MMUUNNI IICCI IIPPAALL DDEE NNOOVVAA MMOONNTTEE VVEERRDDEE

EESSTTAADDOO DDEE MMAATTOO GGRROOSSSSOO

CCNNPPJ JJ:::333777...444666555...555555666///00000000111---666333

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,

CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100

e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br

Órgão 09 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 001 – Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 – TRANSPORTE

Sub-Função: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0021 – URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Projeto/Atividade: 2040 – Manutenção Depto. De Obras e Transportes

353 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – SAÚDE
 Sub-Função: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
 Programa: 0036 – BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2031 – Bloco III – Vigilância em Saúde
 244 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo
 247 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
 Função: 10 – SAÚDE
 Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 Programa: 0030 – ATENÇÃO
 Projeto/Atividade: 2026 – Atividades a Cargo Fundo Municipal de Saúde
 186 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo
 190 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
 Função: 10 – SAÚDE
 Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
 236 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
 Função: 10 – SAÚDE
 Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
 Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica
 207 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 PPRREEFFEEI IITTUURRAA MMUUNNI IICCI IIPPAALL DDEE NNOOVVAA MMOONNTTEE VVEERRDDEE
 EESSTTAADDOO DDEE MMAATTOO GGRROOSSSSOO
 CCNNPPJ JJ:::333777...444666555...555555666///000000000111---666333

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de

Pregão Presencial nº 30/2010, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 28 de julho de 2010.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
 BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
 PREFEITA MUNICIPAL
 SCHNAUFER E SCHNAUFER LTDA ME
 CNPJ: 10.807.701/0001-90

BEATRIZ NAGEL ME
CNPJ: 10.749.557/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1206/2010

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços da empresa **ESPAÇO VERDE LTDA ME**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 28/2010 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de passagens para atender as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Saneamento, Gabinete da Prefeita e Assessoria Jurídica do Município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 28/2010.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ESPAÇO VERDE LTDA ME – CNPJ: 01.649.075/0001-60

Seq.	Cód.	Descrição do Item	UNIDADE	Qtd	P. Unitário	P. Total
1	23364	PASSAGEM AEREA DE ALTA FLORESTA A CUIABA	UNIDADE	83	447,00	37.101,00
2	23376	PASSAGEM AEREA DE BRASILIA/DF A CUIABA/MT	UNIDADE	35	384,00	13.440,00
3	23365	PASSAGEM AEREA DE CUIABA A ALTA FLORESTA	UNIDADE	83	455,00	37.765,00
4	23375	PASSAGEM AEREA DE CUIABA/MT A BRASILIA/DF	UNIDADE	35	384,00	13.440,00
						101.746,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer

anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não

cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega das passagens, mediante apresentação do bilhete destacado para o passageiro, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de

forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais

empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento das passagens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento)

sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão 03 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Função: 02 – JUDICIÁRIA
Sub-Função: 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa: 0010 – DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos da Assessoria Jurídica
36 – Natureza da Despesa: 339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção

Órgão 03 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção e Encargos do Gabinete da Prefeitura
48 – Natureza da Despesa: 339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção da Secretaria de Educação
101 – Natureza da Despesa: 339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
234 – Natureza da Despesa: 339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção

Órgão 08 – SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0041 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social
305 – Natureza da Despesa: 339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I, todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 28/2010, seus anexos e as propostas das classificadas.
III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 15 de julho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

ESPAÇO VERDE LTDA ME
CNPJ: 01.649.075/0001-60
CONTRATADA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1021/2010**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA, NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA e LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 29/2010 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA OS AUTOMÓVEIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E AÇÃO SOCIAL, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA

Descrição do Lote	
LOTE 02 – RELAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO FIAT STRADA 1.5, ANO 2001, S/AR E S/ DIREÇÃO HIDRÁULICA	49.000,02
LOTE 03 – RELAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO GOL 1.6, S/AR E S/ DIREÇÃO HIDR ANO 1998	6.278,74

LOTE 06 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO MB SPRINTER CDI 313 ANO 2005	82.778,00
LOTE 08 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO VW KOMBI 1.4 FLEX ANO 2007	32.946,91
LOTE 09 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO RENAULT MASTER 120 DCI ANO 2007 C/ AR E DIREÇÃO	127.620,00
	298.623,67

FORNECEDOR: NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Descrição do Lote	
LOTE 05 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE 1.0 GAS. ANO 2001 C/ AR E DIREÇÃO MECÂNICA	19.830,00
LOTE 07 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO VW PARATI 1.8 GAS. ANO 2001 C/ AR E DIREÇÃO HIDRÁULICA	32.600,00
	52.430,00

FORNECEDOR: LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME

Descrição do Lote	
LOTE 01 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE GAS. 1.0 ANO 2004 C/ AR E DIREÇÃO HIDRÁULICA	16.250,00
LOTE 04 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO GOL POWER 1.6 FLEX ANO 2004 C/ AR E DIREÇÃO HIDRÁULICA	31.640,00
LOTE 10 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE 4X4 ANO 1995	36.187,00
	84.077,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de

Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do

FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar

233 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo
--

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0036 – BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2031 – Bloco III – Vigilância em Saúde
244 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA
Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Basica
203 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 09 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 – Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Função: 26 – TRANSPORTE
Sub-Função: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 0021 – URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS
Projeto/Atividade: 2040 – Manutenção Depto. De Obras e Transportes
350 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 04 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Administração e Finanças
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção Atividades Sec. Planejamento Adm. e Finanças
72 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 07 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 – Sec. Mun. Agricultura Pecuária Meio ambiente e Turismo
Função: 20 – AGRICULTURA
Sub-Função: 20 – AGRICULTURA
Programa: 0010 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA
Projeto/Atividade: 2036 – Manutenção do Depto de Agricultura e Pecuária

274 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo
--

Órgão 08 – SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0041 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social
304 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 29/2010, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 6º da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 28 de julho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

OZIREZ A. RODRIGUES E CIA LTDA
CNPJ: 26.604.272/0001-94

NAF PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 07.374.040/0002-23

LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME
CNPJ: 03.176.244/0001-18

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2010

A PREGOEIRA OFICIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 151/2009, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2010, REFERENTE A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONSULTORIA, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.** APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ACESSORIA LTDA, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR POR APRESENTAR MENOR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME DEMONSTRA MAPA DE PREÇOS DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL.

NOVA OLÍMPIA, 15 DE OUTUBRO DE 2010

**MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES
PREGOEIRA OFICIAL**

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2010

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 151/2009, DIVULGA QUE NÃO HOUVE INTERESSADOS NA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE TEM COMO OBJETIVO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.** PORTANTO O CERTAME ACIMA FOI CONSIDERADO DESERTO.

NOVA OLÍMPIA-MT, 08 DE OUTUBRO DE 2010.

**MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES
PREGOEIRA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2010
AVISO**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E JURÍDICA PRESTADAS AO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVO E COMPRAS, BEM COMO REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03 (três) de Novembro de 2010, às 08:00 (oito) horas, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, à partir das 07:00 (sete) horas do dia especificado no parágrafo anterior. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou e no site www.novaolimpia.mt.gov.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 15 de Outubro de 2010.


**Maria Paixão de Souza Guedes
Pregoeira**

Prefeitura Municipal de Paranatinga

**TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO
LICITATÓRIO N° 001/2010**

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga – PARANATINGA-PREV torna pública a inexistência de Licitação, para firmar o Contrato de abertura de Conta Custódia/CETIP com o Banco do Brasil S/A, estando em concordância com a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga - Paranatinga-Prev, torna pública a inexistência de Licitação, para firmar um contrato para a prestação de serviços de custódia de controladoria com o Banco do Brasil – S.A., nos termos e condições oferecidos aos clientes da Conexão Consultores de Valores Mobiliários, estando em concordância com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, para o ano de 2010.

Paranatinga – MT, 14 de setembro de 2010.


RICARDO DA SILVA LIMA
Diretor Executivo
Paranatinga-Prev

Extrato de Contrato

Contrato nº. 082/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a): **E.R. LOPES – ME.** Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Jogos Estudantis Estadual, Convênio 218/2010, atendendo as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer. Valor: **R\$ 16.050,65 (dezesesseis mil e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).** Período: 08/10/2010 a 13/11/10.

Paranatinga, 08 de outubro de 2010.
Dpto. Licitação e Contratos

Extrato de Contrato

Contrato nº. 083/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a): **APARECIDA MARCIA TOMAZINI - EPP.** Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Jogos Estudantis Estadual, Convênio 218/2010, atendendo as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer. Valor: **R\$ 18.071,40 (dezoito mil e setenta e um reais e quarenta centavos).** Período: 08/10/2010 a 13/11/10.

Paranatinga, 08 de outubro de 2010.
Dpto. Licitação e Contratos

Rescisão do Contrato

Contrato nº. 011/2010 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **Elovi Barbosa Chaves** Objeto do Distrato: Rescisão contratual do contrato nº. 011/2010 cujo objeto era locação de 01 (um) veículo, GM Corsa Hatch, para prestar serviços no Conselho Tutelar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. Data da rescisão 01/07/2010.
Paranatinga, 01 de julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Poconé



PORTARIA Nº 028/2010.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **RODEMILSON GONÇALO BARROS**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOCENISIO MARCELINO DA SILVA**, para exercer o cargo de Motorista, Ensino Médio Completo, Referência 01, aprovado no Concurso Público da Câmara Municipal de Poconé juntamente com concurso de provas e títulos para cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, Edital nº 001/2010, de 15 de março de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/Mt, 01 de setembro de 2010.

Vereador Rodemilson Gonçalo Barros
Presidente

Vereador Esmaer Lourenço da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
O presente documento foi digitado e publicado por
mural da Câmara no dia 01/09/2010

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

PORTARIA Nº. 007/2010/GS/SME/PB

Dispõe sobre aulas adicionais por motivo de urgência.

O Secretário Municipal de Educação de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Prof. **NIVALDO MARIANO CANEDO**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei nº 345/2006 de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 406, de 19 de abril de 2010;

Considerando a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Resolve: AUTORIZAR

Art. 1º - Autorizar aulas adicionais aos professores da Rede Municipal conforme tabela: anexo I, II, III, IV e V.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Ponte Branca/MT, aos 13 dias do mês de outubro de 2010.

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE MAGISTÉRIO

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL PADRE HUMBERTO ANGELONI

MATRÍCULA	NOME	CPF	NÍVEL	CLASSE
56	Edésio Lopes da Silva	513.851.716-34	6	B
A Partir de: 13/10/2010 Até 23/12/2010				
Quantidade de Horas: 14 horas semanais				

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE MAGISTÉRIO

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE

MATRÍCULA	NOME	CPF	NÍVEL	CLASSE
272	Zilda Borges da Silva	442.102.211-04	2	B
A Partir de: 13/10/2010 Até 05/11/2010				
Quantidade de Horas: 24				

ANEXO III

CARGO: PROFESSOR DE MAGISTÉRIO

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL PADRE HUMBERTO ANGELONI

MATRÍCULA	NOME	CPF	NÍVEL	CLASSE
63	Adélia Soares Ferreira	325.649.611-34	8	C
A Partir de: 13/10/2010 Até 23/12/2010				
Quantidade de Horas: 02 horas semanais				

ANEXO IV

CARGO: PROFESSOR DE MAGISTÉRIO

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL PADRE HUMBERTO ANGELONI

MATRÍCULA	NOME	CPF	NÍVEL	CLASSE
269	Dalvina Cândida de Resende	346.590.211-49	2	B
A Partir de: 13/10/2010 Até 23/12/2010				
Quantidade de Horas: 04 horas semanais				

ANEXO V

CARGO: PROFESSOR DE MAGISTÉRIO

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL PADRE HUMBERTO ANGELONI

MATRÍCULA	NOME	CPF	NÍVEL	CLASSE
271	Simone Bento de Resende	830.760.341-20	2	B
A Partir de: 13/10/2010 Até 23/12/2010				
Quantidade de Horas: 06 horas semanais				

Original Assinado
NIVALDO MARIANO CANEDO
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2010

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2010, cujo certame se deu às 08h do dia 14/10/2010, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA	PERCENTUAL CONCEDIDO	EMPRESAS
LOTE 01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS PEUGEOT E IVECO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$10.000,00	PERCENTUAL CONCEDIDO 33,3% 34,5%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 02	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS PEUGEOT E IVECO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$20.000,00	PERCENTUAL CONCEDIDO 33,3% 34%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 03	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS PEUGEOT E IVECO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$4.000,00	PERCENTUAL CONCEDIDO 33,3% 34%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS PEUGEOT E IVECO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$4.000,00	VALOR DA HORA R\$400,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS PEUGEOT E IVECO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$10.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS PEUGEOT E IVECO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$2.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 08	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DA AMBULÂNCIA S10	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 33,6%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 09	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DA AMBULÂNCIA S10	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$10.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 35% 34,5%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 10	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DA AMBULÂNCIA S10	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$2.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 34%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DA AMBULÂNCIA S10	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$2.000,00	VALOR DA HORA R\$400,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DA AMBULÂNCIA S10	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$5.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DA AMBULÂNCIA S10	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 15	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DA CAMIONETE FORD RANGER	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$4.000,00	PERCENTUAL CONCEDIDO 34% 33,8%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 16	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DA CAMIONETE FORD RANGER	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$8.000,00	PERCENTUAL CONCEDIDO 34% 33,12%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 17	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DA CAMIONETE FORD RANGER	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$2.000,00	PERCENTUAL CONCEDIDO 35% 33,3%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME

LOTE 40	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DA AMBULÂNCIA SPRINTER	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$5.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 41	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DA AMBULÂNCIA SPRINTER	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 43	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO PICK UP TOYOTA BANDEIRANTES	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$2.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 35% 34,8%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 44	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO PICK UP TOYOTA BANDEIRANTES	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 33,6% 34%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 45	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO PICK UP TOYOTA BANDEIRANTES	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$1.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 36% 35,5%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 46	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO VEÍCULO PICK UP TOYOTA BANDEIRANTES	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 47	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DO VEÍCULO PICK UP TOYOTA BANDEIRANTES	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$3.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 48	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DO VEÍCULO PICK UP TOYOTA BANDEIRANTES	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 50	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$10.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 35% 34,3%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 51	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$20.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 35%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 52	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$4.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 35% 36%	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 53	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$5.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 54	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$10.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP
LOTE 55	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$2.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSÓRIOS-EPP

Pontes e Lacerda/MT, 15 de outubro de 2010.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2010/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2010**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2010/FMS, sagrou vencedora a proponente: **J. R. MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA-ME, vencedora do lote 01, com valor total de R\$10.428,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e oito reais)**. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Anésio Braga Ortêncio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 15 de outubro de 2010.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2010**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE USO OBRIGATORIO PARA EQUIPAR OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2010, cujo certame se deu às 09h do dia 17/09/2010; sagrou-se vencedora a proponente: **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, vencedora**

dos lotes 01 e 02, com valor total de R\$ 7.950,00 (Sete mil e novecentos e cinqüenta reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Anésio Braga Ortencio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 17 de setembro de 2010.

**Anésio Braga Ortencio Munhoz
Pregoeiro Oficial**

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2010**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (CFTV), MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO E GRAVAÇÃO INTERNA OU EXTERNA DAS IMAGENS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2010, cujo certame se deu às 09h do dia 24/09/2010; sagraram vencedoras as proponentes: **RONDA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA-ME, vencedora do lote 01, com valor total de R\$20.680,00 (vinte mil e seiscientos e oitenta reais) e a J. R. MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA-ME, vencedora do lote 02, com valor total de R\$3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais).** Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Anésio Braga Ortencio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 29 de setembro de 2010.

**Anésio Braga Ortencio Munhoz
Pregoeiro Oficial**

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2010**

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2010, cujo certame se deu às 08h do dia 13/10/2010, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA	PERCENTUAL CONCEDIDO	EMPRESAS
LOTE 01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS CAMINHÕES FORD	R\$65.000,00	33% 34%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 02	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS CAMINHÕES FORD	R\$90.000,00	34%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 03	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS CAMINHÕES FORD	R\$20.000,00	41% 40,55%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DOS CAMINHÕES FORD	R\$23.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DOS CAMINHÕES FORD	R\$9.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 08	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS CAMINHÕES E ONIBUS VOLKSWAGEN	R\$14.000,00	32,21% 34%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 09	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS CAMINHÕES E ONIBUS VOLKSWAGEN	R\$26.000,00	34%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 10	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS CAMINHÕES E ONIBUS VOLKSWAGEN	R\$22.000,00	34% 33,18%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DOS CAMINHÕES E ONIBUS VOLKSWAGEN	R\$5.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DOS CAMINHÕES E ONIBUS VOLKSWAGEN	R\$3.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 15	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO CAVALO MECÂNICO VOLVO	R\$5.000,00	33,6% 34%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 16	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO CAVALO MECÂNICO VOLVO	R\$10.000,00	34%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 17	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO CAVALO MECÂNICO VOLVO	R\$1.000,00	35% 33,5%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 18	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO CAVALO MECÂNICO VOLVO	R\$2.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DO CAVALO MECÂNICO VOLVO	R\$8.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP

LOTE 22	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ	R\$5.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34,4% 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 23	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ	R\$10.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$10.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 24	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ	R\$2.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$2.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 33,4%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 25	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ	R\$2.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$2.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 27	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ	R\$1.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 29	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTES	R\$5.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 33,6% 34%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 30	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTES	R\$8.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$8.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 33,4%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 31	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTES	R\$1.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$1.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 33,4%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 32	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTES	R\$2.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$2.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 33	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTES	R\$2.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$2.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 34	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTES	R\$900,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$900,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 36	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO FIAT STRADA	R\$2.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$2.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 37	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO FIAT STRADA	R\$3.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$3.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 38	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO FIAT STRADA	R\$1.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$1.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 35% 34%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 39	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO VEÍCULO FIAT STRADA	R\$1.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 40	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DO VEÍCULO FIAT STRADA	R\$1.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP

LOTE 41	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DO VEÍCULO FIAT STRADA	R\$500,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$500,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 43	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS MARCA FIAT	R\$10.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$10.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34,2% 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 44	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS MARCA FIAT	R\$21.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$21.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34,5% 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 45	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS MARCA FIAT	R\$5.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 33,3%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 46	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS MARCA FIAT	R\$5.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$5.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 47	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DOS VEÍCULOS MARCA FIAT	R\$3.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$3.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 48	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS MARCA FIAT	R\$5.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$5.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 50	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO GOL	R\$2.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$2.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 51	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO GOL	R\$5.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 33,8%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 52	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO GOL	R\$1.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$1.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 33,6%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 53	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO VEÍCULO GOL	R\$1.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 54	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DO VEÍCULO GOL	R\$3.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$3.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 55	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DO VEÍCULO GOL	R\$1.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 57	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS CAMINHÕES FORD	R\$10.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$10.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 58	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS CAMINHÕES FORD	R\$30.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$30.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 59	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS CAMINHÕES FORD	R\$4.000,00	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$4.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34% 33,5%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DOS CAMINHÕES FORD	R\$10.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$10.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 62	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DOS CAMINHÕES FORD	R\$2.000,00	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$2.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP

LOTE 64	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO FIAT UNO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$2.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%, 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 65	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO FIAT UNO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 36%, 37%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 66	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO FIAT UNO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$1.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 35%, 33,3%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 67	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO VEÍCULO FIAT UNO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 68	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DO VEÍCULO FIAT UNO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$3.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 69	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DO VEÍCULO FIAT UNO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$500,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 71	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS ONIBUS VOLKSWAGEN	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$6.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 33,8%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 72	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS ONIBUS VOLKSWAGEN	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$12.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 73	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS ONIBUS VOLKSWAGEN	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$2.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%, 33,3%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 74	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DOS ONIBUS VOLKSWAGEN	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$2.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 76	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DOS ONIBUS VOLKSWAGEN	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 78	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS TIPO VAN E MICRO ONIBUS	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$12.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34,16%, 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 79	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS TIPO VAN E MICRO ONIBUS	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$25.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%, 33,3%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 80	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS TIPO VAN E MICRO ONIBUS	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$4.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%, 33,3%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 81	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS TIPO VAN E MICRO ONIBUS	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$5.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 82	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DOS VEÍCULOS TIPO VAN E MICRO ONIBUS	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$12.000,00	VALOR DA HORA R\$66,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 83	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS TIPO VAN E MICRO ONIBUS	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$3.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 85	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO ONIBUS MERCEDES BENZ	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%, 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP

LOTE 86	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO ONIBUS MERCEDES BENZ	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$10.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME
LOTE 87	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO ONIBUS MERCEDES BENZ	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$2.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%, 33,5%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 88	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO VEÍCULO ONIBUS MERCEDES BENZ	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$2.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 90	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DO VEÍCULO ONIBUS MERCEDES BENZ	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 92	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO FIAT UNO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$2.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34,3%, 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 93	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO FIAT UNO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34,5%, 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 94	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO FIAT UNO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$1.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%, 33,3%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 95	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 96	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DO VEÍCULO FIAT UNO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$3.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 97	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DO VEÍCULO FIAT UNO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$40,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 99	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34,3%, 35%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 100	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$10.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%, 33,5%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 101	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$2.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%, 33,3%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 102	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$2.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 103	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$3.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 104	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE DE ACESSÓRIOS DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$1.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 106	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO HILLUX	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34,5%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 107	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO HILLUX	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$15.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%, 33,5%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP

LOTE 108	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO HILLUX	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA R\$5.000,00	DESCONTO PERCENTUAL 34%, 33,5%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-ME C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 109	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ELÉTRICA DO VEÍCULO HILLUX	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$5.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 110	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE MECÂNICA DO VEÍCULO HILLUX	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$10.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP
LOTE 111	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR NA PARTE ACESSÓRIOS DO VEÍCULO HILLUX	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS R\$5.000,00	VALOR DA HORA R\$53,00	C. DE SOUSA ACESSORIOS-EPP

Pontes e Lacerda/MT, 15 de outubro de 2010.

Anésio Braga Ortencio Munhoz
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2010**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2010, cujo certame se deu às 11h do dia 14/10/2010; sagrou vencedora a proponente: **S. DE LAQUILA E CIA LTDA-ME, vencedora do lote 01, com valor mensal de R\$6.660,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais), total de R\$19.980,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta reais).** Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Anésio Braga Ortencio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 14 de outubro de 2010.

Anésio Braga Ortencio Munhoz
Pregoeiro Oficial

**CANCELAMENTO DO PREGÃO Nº 054/2010- PMPL
(PROCESSO Nº088/2010-PMPL)**

O Município de Pontes e Lacerda, através do seu Pregoeiro Oficial Anésio Braga Ortencio Munhoz, torna público, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n. 054/2010, sendo deserta. Pontes e Lacerda/MT, 18 de outubro de 2010.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Porto Dos Gaúchos

1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

**CONTRATO: 046/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS MT
CONTRATADA: E. DIAS PEREIRA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA**

“Termo de alteração de contrato, que entre si fazem de um lado ‘PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SRA. CARMEM LIMA DUARTE** e de outro a empresa **ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA ME**, ambos devidamente qualificados no Contrato de nº 046/2010, tem como justo e contratado a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o presente Termo Aditivo de contrato amparado pelo & 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, acrescentando em 18,2% (dezoito vírgula dois por cento) ma quantidade de açúcar e 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de papel higiênico para uso da Secretaria de Educação do contrato supracitado, conforme solicitação da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quantidade do produto inicialmente adquirido era de 60(sessenta) fardos de açúcar, passa a ter o sua quantidade acrescida em mais 20 (vinte) fardos totalizando 80 (oitenta) fardos de açúcar, sendo que a diferença em valor será de R\$ 710,00 (setecentos e dez)reais e o Papel Higiénico terá sua quantidade acrescida em 250 (duzentos e cinqüenta) pacotes, sendo que a diferença em valor será de R\$ 675,00

reais que serão devidamente acrescentado na seguinte dotação:

07.001.12.361.0013.2243 – 3390.3000.00.00 R\$ 1385,00

E por estarem assim ajustados com o presente Termo Aditivo, continuando em vigor as demais cláusulas do contrato nº 046/2010, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Porto dos Gaúchos MT, 18 de outubro de 2010.

CONTRATANTE:

Carmem Lima Duarte
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

Elezeel Dias Pereira
E. Dias Pereira – ME
10.960.457/0001-00

Testemunhas:

Nome: Carlos Alberto Oliveira
CPF n.º: 573.124.519-34

Nome: Paulo Manoel Antoniassi
CPF n.º : 443.967.759-20

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL Nº. 002/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato vem por meio deste edital notificar os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, para realizarem o pagamento dos débitos existentes no registro de DÍVIDA ATIVA do município de Santa Rita do Trivelato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta notificação, sob pena de ser procedida EXECUÇÃO JUDICIAL e a negativação de seu nome.

MATRICULA	CPE/CNPJ	CONTRIBUINTE
2825	03.546.295.0001.94	ASSESSORIA EM ORG. DE CONCURSOS
638	923.211.008.34	ABILIO DOMINGOS DE ALMEIDA
2566	36.879.070.0001.09	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA
531	651.678.301.25	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
472	925.268.451.49	ADAO CAETANO DE SOUZA
525	012.257.721.33	ADELTON DA SILVA
128	585.092.759.04	ADELMIR RICHART
2340	571.687.921.72	ADELSON BARBOSA
210		ADEMIU MARIANO DE SOUZA
466	917.997.081.87	ADILCO MARQUES RONDON
1144	807.681.211.91	ADILSON JULIO DE ASSIS
131	241.036.089.00	ADOLFO SCHIAFFER
665	390.557.959.68	ADROALDO VIANA DE OLIVEIRA
66		ANSON CABEZIS INFANTE
1121	638.041.661.72	AGNALDO SANTOS TORRES
527	024.901.068.21	AGUINALDO GREGORIO MASCHIETO
664		ALCIDES MATOS NUNZIO
490	984.608.890.68	ALEX GIACOMINI DELATORRE
194	667.867.541.04	AMBROZINA JOAQUINA DE LIMA
857	667.867.541.04	AMBROZINA JOAQUINA DE LIMA
2314	740.719.809.82	ANA LUCIA ALVES DA CUNHA
1844	08.211.148.0001.87	ANDERSON DA CRUZ ROCHA
125		ANDRE AVELINO DE FRANÇA
192	298.640.701.34	ANGELA VIERA
68	411.786.291.04	ANICETO DE OLIVEIRA ASSUNCAO
1135	943.799.041.72	ANILDO FRANCISCO DE ALMEIDA
242	437.223.778.20	ANTONIO CLAUDIO FRANCISCATO
51	362.685.601.72	ANTONIO EMELIANO NEVES
65	498.941.889.15	ANTONIO LUIZ PIASSANTE
146	482.258.431.34	ANTONIO OLEINIK
2534	09.553.004.0001.71	ANTONIO OLEINIK LAVAJATO
126	369.216.619.20	ANTONIO RICHERT
1511	020.797.931.60	APARECIA ABADIA DA SILVA
671	226.951.099.20	APARECIDO ALVES CONCENTINO
2201	05.356.949.0001.42	AREVA TRANSMISSAO & DISTRIBUICAO
458	010.280.411.79	ARILEY FABIANA DE OLIVEIRA E ARYANY
63	028.416.229.91	ARON NEVERTH
1845	605.575.329.49	AUGUSTA LAMBERT
205	571.601.391.00	BERENICE SANTANA PEREIRA
645	563.075.780.68	BERNARDINO GARCIA ROSA
288	01.088.303.0001.70	BOCALON & TARDETTI LTDA
1535	365.969.739.72	CACILDA FURTADO
2152	07.636.403.0001.70	CALVO & NOVELLI LTDA
681		CANDIDA FERREIRA PINTO
1139	019.172.671.00	CATARINA FERREIRA DA SILVA
297	345.370.151.87	CECILIO MARQUES DE ABREU
481	980.176.591.72	CELMA RODRIGUES MATEUS
730		CERVULO FASSIO MARTINS PERES
1594	886.006.291.87	CLAUDINOR ALVES DE OLIVEIRA
484	895.278.871.00	CLEIDE MATSCHINSKE COCCATO
180	848.696.401.63	CLEONIS FELIX DO NASCIMENTO
243	01.947.380.0001.39	CLUBE ESPORTIVO RECREATIVO
583	655.089.711.49	CONSTANTINO NIVALDO DE ALMEIDA
1526	000.539.001.03	CREUNICE DA SILVA COSTA
1987	017.619.539.14	CRISTINA SENGHER
88	692.368.011.53	DALCI MATSCHINSKE
616	002.879.401.01	DANILIO BIASIBETHI
293	03.943.175.0001.20	DELANO RENATO STREY
1368	04.460.516.0001.70	DEYVE-TEC ASSISTENCIA TECNICA
617	927.851.311.34	DIEGO ALMIR ROWEDER
451	002.895.261.83	DIETER MATSCHINSKE
844	07.077.566.0001.60	DINA DOMINGOS DA SILVA ME
689		DIVINO JULIO DOS SANTOS

961	943.822.801.25	DOMINGOS CEZARIO DE FRANCA
655		DOMINGOS DE ALMEIDA
530	927.859.641.87	DURCILEY FERREIRA DA COSTA
1227	016.973.461.70	EDILAINE SANTOS CARDOSO
1156		EDILEIA SANTOS CARDOSO
651	569.008.489.15	EDILSON APARECIDO DOS REIS
738	06.981.216.0001.61	EDILSON MIRANDA – ME
204		EDILSON PINTO DE SOUZA
865	347.026.790.15	EDINETE JOSEFA DE SOUZA
401	021.352.499.63	EDIR JOSE PASIN
179	457.207.641.20	EDIV ALDO TABORAD BUERER
495	458.318.661.49	EDISON ARAUJO DE SOUZA
120	126.310.949.72	EDUARDO HARRY DURKS
2184	08.642.680.0001.59	EDVAN PEREIRA DO AMARAL
949	100.605.709.97	EGON HOEPEERS
1657	013.881.911.48	ELIANE ALVES DOS SANTOS
1524	020.226.041.05	ELIANIL NUNES DE ALMEIDA
1986	001.496.051.61	ELIDIANE HENRIQUE FONTOURA
619	406.465.431.49	ELIZABETH ELZA DA SILVA
666	696.719.581.68	ELIZANGELA A CORREA DA SILVA
869	808.254.191.15	ELIZANGELA MARIA DA SILVA
1513	020.797.941.32	ELOISIO FERREIRA DA SILVA
1531	973.993.291.68	ENEFIDE LEMES DA SILVA
2144	08.493.067.0001.17	ENERGY CONSTRUCOES ELETRICAS
2231	24.852.888.0001.74	ENSTEL ENGENHARIA E SERVICOS
1175	974.439.301.78	ERASMO CUENCA
618	427.784.841.91	ERZIEETE MEDEIROS ALVES
1129	400.802.421.00	ESPERICO JOSE PEREIRA
225		EUFRADIO FELIX DA SILVA
477	072.087.401.78	EURIDES BENEDITO DE CAMPOS
545	667.596.761.49	EURIPEDES SILVEIRO LIMA
643	616.008.731.20	EVERSON SIERRA
202	345.386.901.04	EZILDO PEDRIZO DE BARROS
568	00.564.153.0001.32	F. R. EMPRESTIMIA DE SERVICOS
549	772.749.461.53	FELISBERTO SAMUEL DA CUNHA
1532	002.908.181.50	FERNANDO DA SILVA
110	431.133.469.91	FLAVIO ADEMAR STREY
1533	021.031.371.40	FLORDIA ROSANGELA DE PINHO
2597	10.746.985.0001.52	FRANCIS MARCOS RIBEIRO DA SILVA – ME
1143	778.579.331.04	FRANCISCA JOANA DE P. VILELA
692	227.470.348.52	FRANCISCO FERREIRA FURKRAZ
471	037.463.618.42	FRANCISCO JOSE MEDEIROS DE SOUZA
160	535.305.431.87	GABRIEL HEINITZE
1576	02.861.541.0001.30	GASPAR PIOVEZAN – ME
171	361.497.301.82	GASTAO MIGUEL DURKS
53		GEAN E O WATZEL
67	535.651.001.25	GENEZO MIRANDA
621	003.567.681.71	GENILSON SILVA SANTOS
1163		GERONILDES LUCINDA DOMINGOS
100	205.376.621.20	GREGORIO ANTONIO DA SILVA
190	236.589.20	GUNTER WALTER LOHMANN
1515	007.971.091.37	HALN OLIVEIRA VALENTE
398	344.723.981.68	HARI LOHMANN
489	229.446.801.53	HEBER GARCIA NUNES
151	336.112.979.61	HEIDO MAUSOLF
1116	057.973.149.91	HELMO DONATO HOEPERC
135	015.813.179.72	HENRIQUE OLEINIK
1074	748.627.828.68	HUGO GARCIA SOBRINHO
115		ASSEMBLEIA DE DEUS
181	553.663.849.15	ILARIO IZE
124		ILARIO LOHMANN
1078	990.200.331.15	ILZA SILVA SANTOS
1342		IMOBILIARIA CIDADE ALTA
246	223.434.319.49	INACIO ADEMIR KINGES
1976	26.232.069.0001.27	INVOLAVEL MUTUM ALARMES LTDA
2268	06.145.774.0001.97	INVIOSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA
1615	431.586.251.72	IRACI SALES DA SILVA
1634	941.317.169.68	IRINEU GUTKOSKI
542	547.705.660.53	ISAC BASSANI
1168	028.982.209.22	ISELDE TEREZINHA ANSOLIN
241	160.665.889.15	ITACIR FRANK
1081	797.374.559.91	IVAIR ALLEBRANDT

502	403.320.631.00	IVANILDE FRANCO DA SILVA
644	557.067.549.34	IVO TORMES
803	810.993.551.68	IVONE APARECIDA DOS SANTOS
375		IVONE ARTICO
1810	08.090.618.0001.00	J SHAFLEER PANIFICADORA E LANCHONETE
178	775.347.511.87	JACINTO LEANDRO DA SILVA
389	074.420.849.15	JAMES MARCONZONI
538	503.686.481.68	JAIR PATROCINIO PEREIRA
1072	01.605.541.91	JAMIL ADAO DOS SANTOS
1023	838.795.871.91	JAMIR APARECIDO DE ALMEIDA
91	828.274.191.49	JANAINA VELASQUEZ DICHOFF
1126	006.194.959.01	JANDIR DOS SANTOS
694	531.704.401.44	JANDIRA LUIZA DE SOUZA
535	631.108.961.91	JEAN CARLOS DE SOUZA
232	861.956.971.68	JOAMIL CAMILO DA SILVA
224	861.956.971.68	JOAO BUENO DE OLIVEIRA
245	603.084.279.04	JOAO FRANCISCO BATISTELLA
206		JOAO MARIANO CEZARIO
69	673.680.809.72	JOAO PEDRO ENGELMANN
1559	782.119.489.15	JOAO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE
646	992.458.411.20	JONAS ALVES DA SILVA
285	04.770.896.0001.49	JORGE OLEINIK ME
636	319.508.684.00	JOSE ALFREDO CALISTA
1084	147.717.999.20	JOSE AMERICO ZANUZZO
1138	730.454.541.00	JOSE ANTONIO DA SILVA
369	119.085.309.44	JOSE BORELLI
2161	048.661.834.03	JOSE DA SILVA NOBRE
145		JOSE DE SOUZA BECKER
1519	630.669.041.72	JOSE DEILTON MENDES
1067	405.936.651.04	JOSE FERNANDES DE SOUZA
207	791.392.131.53	JOSE FRANCISCO DA SILVA
430	926.537.748.87	JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA
642	787.043.599.68	JOSE ROBERTO FOGGA
962	206.546.198.90	JULIO SERGIO FERREIRA DA SILVA
119	396.005.050.04	JURACI GOBBI
659	203.790.722.20	JUVENAL TOGO
1160	009.584.751.05	KEILA DA SILVA GONCALVES
344	04.155.715.0001.74	KELLY MOVEIS LTDA
1314		LAETE FAO BENATTI
1985	009.524.261.96	LAURITA ANICATO DE ALMEIDA
734	346.281.341.20	LEDA MARIA FERREIRA
72	570.481.931.15	LEOMARIO TABORDA
547	344.432.311.53	LEONTINO SILVEIRO LIMA
1229	07.321.014.0001.56	LEVY ARMAZENES GERASIS
2117	594.412.751.15	LINDAURA TABORDA DE ARAUJO
680	021.762.099.07	LINDOMAR BOSCATO
223	161.822.511.15	LINO SANTANA DA CRUZ
550	332.342.641.04	LOURIVAL MONTEIRO LIMA
463	964.010.101.00	LUCI SPOLIDORO
528	049.246.529.03	LUCIMAR SOUZA OLIVEIRA
485	936.773.751.34	LUCINEIA PEDRALLI VANAZZI
668		LUIZ ANTONIO STACHECHEM
168	378.786.031.20	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
1115		LUIZ CARLOS LUTZ
410	05.363.042.0001.00	LUIZ CASTOLDI – ME
708		LUIZ DE OLIVEIRA
254		LURDES FISCHER
387	008.247.081.21	MAICON RICHTART
513	160.315.639.91	MANOEL IZE
630	697.193.559.72	MANOEL VETORELLO
2204	07.135.793.0001.03	MARCELO CARUSI SILVEIRA
201	571.616.821.34	MARCELO SEIBEL
529	024.891.649.10	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
2517	894.851.221.87	MARCIO APARECIDO BERFETTA
2092		MARIA APARECIDA DA SILVA
2575	169.166.568.16	MARIA APARECIDA NEVES
1141		MARIA DO ROSARIO
1593	488.063.581.20	MARIA IOLANDA DE ALMEIDA
1520	053.398.294.48	MARIA SAIOME GOMES TRANQUILINO
539	439.531.34	MARILENE OLIVEIRO SOARES
687	004.061.891.96	MARINA QUERUBINA SOARES
457	669.767.820.87	MANES UHDE

174	680.949.659.91	MARINO PILKE
670		MARLETE MARIA ROSSETO MATEUCCI
167	654.439.341.04	MARLY BONATTO DE OLIVEIRA
102	593.200.791.53	MARTA ELIZA NEIVERTH
468	468.413.341.91	MARTINHO DE LAMEIDA
1527	949.643.431.20	MATEUS BUENO DE OLIVEIRA
711	06.165.960.0001.98	MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA - ME
691	789.967.911.72	MAXUELMA CANDIDA CAMARGO
1269	05.353.199.0001.55	METODO DES. URBANO E EMP.
1563	007.138.519.37	MICHELE DE OLIVEIRA NOBILLE
445	089.978.709.63	MILTON TOMAZ DA SILVA
1525	004.606.781.75	MIRIA DA CRUZ IFRAN
156		MONICA SCARTON
57	328.983.719.04	NAILDO DA SILVA LOPES
629	868.508.141.68	NARDINO BISPO DE JESUS
1162	007.398.180.07	NEIZE SANTOS BUENO CARDOSO
185	977.518.471.15	NELCI MARIA CABREIRA
105	627.976.621.72	NILSON PEREIRA JUVENAL FILHO
824	351.472.700.78	NILVA MARCONZONI
2664	448.219.721.15	NOBERTO COSTA ALBANEZI
1503	05.870.807.0001.07	O. JOSE DOS SANTOS - ME
673	299.988.591.15	OLVIO COLETTI
578	628.121.811.68	PABLO DE OLIVEIRA ALMEIDA
2032	08.157.472.0001.64	PAÇOVAL ARMAZEM GERAIS LTDA
1628	07.852.305.0001.70	PATRICIA CRISTINA BERNEGOSZI
173	326.386.711.34	PAULINO FRANCISCO MENDES
215	890.113.681.34	PAULINO LEMES DE SOUZA
258	024.788.709.91	PAULO CESAR LINDNER
170		PAULO EDUARDO EMERSON DURKS
1082	661.882.379.04	PEDRO LUIZ VANAZZI
109	334.187.059.87	PEDRO MOACIR HEINTZE
277	02.206.579.0001.79	PEDRO MOACIR HEINTZE ME
402	567.985.391.49	PEDRO OLEINIK
1131	567.945.418.15	RAMUNDO BISPO DE SOUZA
553	522.372.301.53	REI BENEDITO DE ALMEIDA
42	04.571.756.0001.41	RENATO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME
584	412.471.839.04	RENIVALDO ANDRE DE CAMPOS
1644	080.028.351.15	ROBERTO CESAR DICHOFF
647		ROBERVAL DE JESUS
455	07.232.158.0001.36	ROSA LINA TAVERNELLI - ME
1134	018.816.101.52	ROSALINA DE SOUZA
1508	017.035.671.02	ROSELENE LUCINDE DOMINGOS
1508	017.035.671.02	ROSELENE LUCINDE DOMINGOS
488	005.036.111.23	ROSEMERI PIASSANT
518	020.942.829.53	RUBENS LAMB
1173	405.347.581.34	RUTH FERREIRA DA SILVA BERNARDES
1167	482.269.551.49	SABINO JULIO DOS SANTOS
116	699.197.980.53	SALETE REALDA AITA
1255	07.370.382.0001.94	SAMUEL ARI BAUMANN ME
1970	837.564.421.87	SANDRA REGINA HAUBRICKT
328	05.077.936.0001.34	SANTA RITA CONSTRUCAO CIVEL LTDA
628	306.204.909.00	SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
1154	595.655.601.30	SELITA ZEILDER
536	034.518.361.49	SELVO GOMES FERREIRA
186	519.418.050.00	SERGIO LUIZ DE VARGAS
478	836.143.891.20	SIDNEI ROBERTO BAUMANN
104	213.171.359.20	SIEGFRIEDO OTTO GRUBER
291	04.685.281.0001.14	SILENE LOCH SCARTON - ME
1080	130.776.848.29	SIMONE CRISTINA BARTOLLI RIBEIRO
383	004.063.651.80	SIRIA TEREZINHA HEINTZE
913	570.742.081.91	SOLANGE BAUMANN
1600	570.742.081.91	SOLANGE BAUMANN AUTONOMO
195	468.512.911.34	SOLANGE MARTINELLI
591	05.976.041.0001.31	STREY E STREY LTDA ME
494	482.249.871.91	SUELI MARTINELLI TABORDA
191	654.115.101.63	TARCISO JOSE HUNGER
400	571.619.251.34	TATIANE CRISTINA BATISTELLA
469	651.352.531.49	TEODOMIRO FERREIRA DE ALMEIDA
1125	717.995.591.49	TERENCIO DUMAS FERREIRA
1510	019.172.521.88	TEREZA CEZARIA DE FRANCA
12	03.398.213.0001.01	TRANS VITORIA TRANSPORTE LTDA
1317	07.028.748.0001.41	V J ANDRADE E CIA LTDA

546	631.792.531.34	VALDEMAR XAVIER
1136		VALDENICE DA SILVA
652	918.448.511.68	VALDINEIA ROSALINA PEREIRA
2020	980.889.129.20	VALDIR PAULINO DO NASCIMENTO
1169	320.439.611.87	VALENTIM MENDES SILVA
1132	008.934.021.33	VALMIR ROEDER
1799	220.204.838.31	VALTERNEI SILVA DO NASCIMENTO
222	943.946.441.00	VANDERLEI DA SILVA SOARES
1523	018.816.001.90	VANDERLY KLIPPE DE OLIVEIRA
656		VENITA DE LAZARO LEORATO
669	411.578.771.68	VICENTE MIRANDA DE SOUZA
728	654.461.861.68	VILIANE DA SILVA BERNARDES
132	157.843.040.20	VILIBALDO PLANER
672	453.346.331.20	VIRGILIO NATAL DE ALMEIDA
62	118.777.669.68	VITAL SIMPLICIO DE ARAUJO
1075	880.409.251.34	WALDIR APARECIDO LEITE
661	503.055.306.15	WALDIVINO FAUSTINO DA COSTA
1035	61.998.308.0001.62	WIGE ARMAZENS GERAIS LTDA
76	320.422.721.91	WILSON MARTINELLI

Santa Rita do Trivelato, 18 de Outubro de 2010.

Fabio Lohmann
Departamento de tributos

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PORTARIA Nº. 065

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido elevação de Nível da Servidora Pública Municipal **MARIA CONCEIÇÃO CARLOS DO NASCIMENTO**, efetiva no cargo de Professora, observado o que lhe é assegurado nos artigos 42 e 44 da Lei Complementar nº. 002/2007 de 29/10/2007 e Lei Complementar nº. 004/2009 de 20/07/2009.

Art. 2º - Eleva-se o nível da servidora de Nível V para o Nível VI, Classe C, com remuneração no valor de R\$ 1.514,16 (Um mil quinhentos e quatorze reais e dezesseis centavos), conforme tabela salarial da Lei complementar nº. 004/2009 de 20/07/2009, anexo único.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, aos 07 dias do mês de outubro de 2010,
19º da Emancipação Político-Administrativa - 07.10.2010.

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº. 066

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido elevação de Nível da Servidora Pública Municipal **LUZILENE ALVES BARBOSA DA SILVA**, efetiva no cargo de Professora, observado o que lhe é assegurado nos artigos 42 e 44 da Lei Complementar nº. 002/2007 de 29/10/2007 e Lei Complementar nº. 004/2009 de 20/07/2009.

Art. 2º - Eleva-se o nível da servidora de Nível V para o Nível VI, Classe B, com remuneração no valor de R\$ 1.336,02 (Um mil trezentos

e trinta e seis reais e dois centavos), conforme tabela salarial da Lei complementar nº. 004/2009 de 20/07/2009, anexo único.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, aos 07 dias do mês de outubro de 2010,
19º da Emancipação Político-Administrativa - 07.10.2010.

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010
Processo Licitatório nº 016/2010 – Processo
Administrativo nº 01472/2010

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pela Port. nº. 007/2010, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço nº. 012/2010**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições de materiais para a manutenção da iluminação pública municipal, a serem fornecidas em atendimento à solicitação da secretaria expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo III, deste edital. **REALIZAÇÃO: 01/11/2010**. **ABERTURA DA SESSÃO:** 09 horas (Horário de Cuiabá – MT). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681666 / 1398.

São José do Xingu – MT, 18 de outubro de 2010.

DEUSVALDO AIRES DA LUZ
Pregoeiro Oficial
Port. nº 07/2010

Prefeitura Municipal de Sorriso

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2010

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 04 de Novembro de 2010**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial nº 101/2010**, pelo Menor Preço, para **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Realização de Consultas Especializadas de Infectologia”**.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 18 de Outubro de 2010

SOLENIR CALEGARO GOBBI
Pregoeira / Prefeitura de Sorriso – MT

Prefeitura Municipal de Tapurah

PORTARIA Nº. 326/2010/GP/PMT,
de 01 de outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO,
CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 132, 133, 134, 135 e 136 da Lei Complementar Municipal nº 015/2009 de 27 de novembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º AVERBAR o tempo de serviço e contribuição conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, Prefeitura Municipal de União do Oeste-SC e Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC, para a servidora pública municipal **Sra. MARIA IZABEL OGLIARI**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA, NÍVEL 04 CLASSE C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O tempo averbado a que se refere o artigo anterior contabiliza 4.122 dias, correspondendo a 11 anos e 03 meses e 17 dias, compreendidos como segue:

- I – Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;
- Ano de 1982, 306 dias.
 - Ano de 1983, 365 dias.
 - Ano de 1984, 365 dias.
 - Ano de 1985, 365 dias.
 - Ano de 1986, 365 dias.
 - Ano de 1987, 365 dias.
 - Ano de 1989, 365 dias.
 - Ano de 1990, 365 dias.
 - Ano de 1991, 72 dias.

- II – Prefeitura Municipal de União do Oeste – SC;
- Ano de 1989, 63 dias.

- III – Prefeitura Municipal de Coronel Freitas – SC;
- Ano de 1986, 306 dias.
 - Ano de 1987, 365 dias.
 - Ano de 1988, 90 dias.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Registre-se,

Publique-se

Cientifique-se,

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 72/2010 - TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2010

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 05/2010, cujo o objeto trata da aquisição de um Veículo 0 KM, no mínimo 1.8, combustível gasolina e álcool, ano e modelo 2010/2010, cor preta, potencia mínima de 136 cv, Sagrou-se vencedora a Empresa **Bressan, Lamonatto & Cia Ltda.**

Terra Nova do Norte - MT, 15 de outubro de 2010.

Jucelane Aparecida da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de União do Sul

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010
Processo nº 028/2010**

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 05 de novembro de 2010, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, União do Sul - MT, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (Edital Nº 006/2010), relativo ao Processo Licitatório Nº 028/2010, para Execução, no regime de empreitada por preço global, de Obra de Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais com 24,12 m2 de área construída cada, do Programa "Meu Lar", Subprograma "Tô Feliz", de conformidade com o projeto técnico-arquitetônico em anexo ao edital desta licitação. O empreendimento será executado com recursos financeiros da Caixa Econômica Federal, nos termos do Convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA/MT.

O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, durante o horário de expediente, das 07:00 hs. às 17:00 horas ou pelo fone: 0xx 66 3540-1283 ou 3540-1369.

União do Sul – MT, 18 de outubro de 2010.

**VALDECIR MARTINS DE LIMA -
Presidente da CPL**

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS –
Prefeito Municipal.**

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº. 621/2010.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte a Srtª. RENATA SOUZA DE JESUS representada por Edilaine Souza da Hora.”

O Diretor Executivo do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2010.07.0005 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 224 e art. 225, § 1º da Lei Municipal nº. 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, art. 7º, I, artigo 24, II e artigo 25, I, da Lei nº. 2.719/04, que dispõe sobre a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte Temporária a Srtª. RENATA SOUZA DE JESUS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2275061-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 028.236.311-43, filha da servidora DULCINEIA MARIA SOUZA DA HORA, efetiva no cargo de merendeira, matriculada sob o nº. 115351, considerando os efeitos desta a partir de 19 de janeiro de 2010, conforme disposto no inciso I do artigo 25 da Lei nº. 2.719/04.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de outubro de 2010.

**REINALDO JOÃO DELLA PASQUA
DIRETOR EXECUTIVO**

Homologo:

**MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº. 622/2010.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte a Sra. MARIA LIOLA DA SILVA .”

O Diretor Executivo do PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2010.07.0007 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal do Brasil, com redação dada pela

Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 224 e art. 225, § 1º da Lei Municipal nº. 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, art. 7º, I, artigo 24, I e artigo 25, I, da Lei nº. 2.719/04, que dispõe sobre a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte Vitalícia a Srª. MARIA LIOLA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 452.065 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 138.525.071-20, cônjuge do ex-servidor JOSÉ TIBÚRCIO DA SILVA, aposentado voluntariamente ao teor do ato nº. 153/1993, no cargo de Auxiliar Oper. Serv. Diversos, inscrito neste Instituto de Previdência sob o nº. 518191, considerando os efeitos desta a partir de 18 de maio de 2010, conforme disposto no inciso I do artigo 25 da Lei nº. 2.719/04.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de outubro de 2010.

**REINALDO JOÃO DELLA PASQUA
DIRETOR EXECUTIVO**

Homologo:

**MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Consórcios Intermunicipais

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.005/2010**

A Pregoeira, a Equipe de Apoio e o Presidente do CIDES –ARP – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no exercício das atribuições que lhes confere a Resolução 004/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade *Pregão Presencial nº. 005/2010*, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/10/2010, às 09:00 horas, no Prédio do CIDES – do Alto do Rio Paraguai, na Praça da Bíblia, nº. 174, em Arenápolis/MT. Para **Aquisição de Sementes de Pupunha, objetivando o fornecimento aos pequenos produtores e assentados dos municípios consorciados no âmbito regional da Bacia do Alto do Rio Paraguai, nos Termos do Convênio nº. 012/2009.** O Edital completo encontra-se a disposição na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai de Arenápolis-MT, podendo ser solicitado por via e-mail: licitacaocides@hotmail.com e informações pelo telefone (65) 3343-2398 ou (65) 8418-5219.

Arenápolis-MT., 15 de outubro de 2010.

**Farid Tenório Santos
Presidente do CIDES-ARP**

Associação Mato-Grossense dos Municípios

TERMO ADITIVO Nº. 003/2010 AO CONTRATO Nº 016/2010

DATA: 18/10/2010

OBJETO: O presente Termo, Aditiva a cláusula quarta do contrato nº 016/2010, a qual terá um acréscimo no montante de R\$ 18.369,12 (dezoito mil, trezentos e sessenta e nove reais e doze centavos), conforme faculta o § 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: São José Construtora e Serviços Ltda.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM**